



CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2024

[Handwritten signatures in blue ink]

Anexo às demonstrações financeiras

Anexo às Demonstrações Financeiras**Nota 1 – Identificação da entidade, período de relato e referencial contabilístico**

A informação relativa à entidade, o período de relato e o referencial contabilístico adotado na preparação das demonstrações financeiras encontra-se no ANEXO I e o organograma no ANEXO II. De seguida apresenta-se a desagregação dos saldos de caixa e seus equivalentes.

Quadro 1 – Desagregação da caixa e depósitos

Conta	31/12/2024	
Caixa		1.646,95€
Depósitos à ordem		2.033.034,30€
Depósitos à ordem no Tesouro	0,00€	
Depósitos bancários à ordem	2.033.034,30€	
Depósitos a prazo		0,00€
Depósitos consignados		0,00€
Depósitos de garantias e cauções		199.971,52€
Total de caixa e depósitos		2.234.652,77€

Nota 2 – Principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP).

Ativos fixos tangíveis

Todos os bens do ativo fixo tangível foram mensurados pelo seu custo.

Ativos intangíveis

Todos os bens do ativo fixo intangível foram mensurados pelo seu custo.

Depreciações e amortizações

As depreciações e amortizações correspondem à desvalorização normal dos ativos fixos, decorrentes do gasto com a sua utilização, utilizando o método da linha reta, considerando a vida útil de referência que consta no CC2.

Contas a receber

As contas a receber de clientes e outros devedores são reconhecidas inicialmente ao justo valor. A imparidade das contas a receber é estabelecida quando há evidência objetiva de que a autarquia não receberá a totalidade dos montantes em dívida conforme as condições originais das suas contas a receber.

Inventários

A mensuração de inventários foi efetuada pelo custo de aquisição. O sistema de inventário adotado é o permanente, mensurado ao custo médio ponderado.

Erros materiais de períodos de anteriores

Não aplicável.

Nota 3 – Ativos intangíveis

Em 2024, o movimento ocorrido na quantia escriturada dos ativos intangíveis encontra-se no ANEXO III.

Nota 4 – Acordos de concessão de serviços: Concedente

No quadro seguinte encontram-se descritos os contratos de concessão, com todos os elementos fundamentais.

Não existem pagamentos no âmbito dos contratos, mas sim recebimentos.



Quadro 4 – Contratos concessão (concedente)

Contrato de concessão	Concessionário	Ativo de concessão	Período de concessão	Valor do contrato	Pagamentos ao concessionário		
					Anos anteriores	Ano corrente	Anos futuros
Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão	EDP Distribuição, S.A.	-	20 anos	-	-	-	-
Exploração Exclusiva da Nova Central de Camionagem de Peniche	Rodoviária do Tejo, S.A.	Centro Coordenador de Transportes	10 anos	-	-	-	-

Nota 5 – Ativos fixos tangíveis

Os bens do ativo fixo tangível foram mensurados pelo seu custo.

O gasto de depreciação dos ativos inicia quando os mesmos ficam disponíveis para uso e cessa quando os ativos são desreconhecidos.

Para calcular as depreciações, é utilizado o método da linha reta.

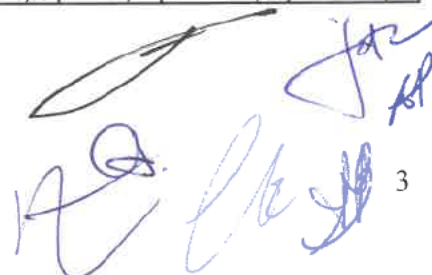
Em 2024, o movimento ocorrido na quantia escriturada dos ativos tangíveis encontra-se no ANEXO IV.

Nota 6 – Locações

As locações existentes no Município de Peniche estão identificadas no quadro seguinte.

Quadro 6.1 – Locações financeiras - Locatário

Quadro 6.1 – Locações Imobiliárias - Locatário											
Rubricas	Quantia escriturada líquida	Pagamentos efetuados acumulados				Futuros pagamentos mínimos				Valor presente dos futuros pagamentos mínimos	Rendas contingentes registadas como gasto do período
		Período		Acumulado							
		Capital	Juro	Capital	Juro	Até 1 ano	Entre 1 e 5 anos	Superior a 5 anos	Total		
43.3.7 - Equipamento e material de apoio à produção	79 219,74	34 738,60	2 200,17	86 055,58	3 558,18	21 148,86	0,00	0,00	21 148,86	20 826,00	0,00
43.4.2 - Transportes rodoviários	111 926,66	145 777,31	4 807,91	770 759,04	13 209,80	23 068,93	0,00	0,00	23 068,93	21 877,73	0,00
43.7.1 - Equipamento de oficina e reparações	10 298,81	0,00	0,00	81 718,74	1 714,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	201 445,21	180 515,91	7 008,08	938 533,36	18 482,81	44 217,79	0,00	0,00	44 217,79	42 703,73	0,00



Nota 7 – Custo de empréstimos obtidos

A informação relativa ao custo de empréstimos obtidos encontra-se no ANEXO V.

Nota 8 – Propriedades de investimento

Não aplicável.

Nota 9 – Imparidade de ativos

Quadro 9.1 – Imparidade de ativos geradores de caixa e ativos não geradores de caixa

Ativo	Natureza	Quantia bruta	Imparidade acumulada	Quantia recuperável
Clientes, contribuintes e utentes		1 180 252,61	582 633,06	597 619,55
Total		1 180 252,61	582 633,06	597 619,55

Nota 10 – Inventários

A informação dos valores dos inventários e dos movimentos do período estão identificados nos quadros seguintes.

Quadro 10.1 – Inventários

Rubrica (1)	Quantia bruta (2)	Imparidade acumulada (3)	Quantia recuperável (4)=(2)-(3)
Mercadorias	6 638,91		6 638,91
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	552 054,92		552 054,92
Produtos acabados e intermédios			0,00
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos			0,00
Produtos e trabalhos em curso			0,00
Total	558 693,83	0,00	558 693,83

Quadro 10.2 – Inventários: Movimentos do período

Rubrica	Quantia escriturada inicial	Movimentos do período							Quantia escriturada final
		Compras líquidas	Consumos / gastos	Variações nos inventários da produção	Perdas por imparidade	Reversões de perdas por imparidade	Outras reduções de inventários	Outros aumentos de inventários	
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)=(1)+(2)-(3)-/(4)-(5)+(6)-(7)+(8)
Mercadorias	9 627,76	13 591,62	17 383,37					802,90	6 638,91
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	540 481,94	2 541 309,45	2 483 017,44				46 719,03		552 054,92
Produtos acabados e intermédios									0,00
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos									0,00
Produtos e trabalhos em curso									0,00
Total	550 109,70	2 554 901,07	2 500 400,81	0,00	0,00	0,00	46 719,03	802,90	558 693,83

Nota 11 – Agricultura

Não aplicável.

Nota 12 – Contratos de construção

Não aplicável.

Nota 13 – Rendimento de transações com contraprestação

Na contabilização do rendimento, o principal aspeto é determinar quando se deve reconhecê-lo. O rendimento é reconhecido quando for provável que fluam para a entidade benefícios económicos futuros ou potencial de serviço e estes benefícios possam ser mensurados com fiabilidade.

O detalhe destes rendimentos está identificado no quadro seguinte.

Quadro 13 – Rendimentos com contraprestação

Tipo de Rendimento (1)	Rendimento do período reconhecido em (2)		Quantias por receber (3)		Adiantamentos recebidos
	Resultados	Património líquido	Início do período	Final do período	
Taxas, multas e outra penalidades					
Taxas específicas das autarquias locais	1 003 820,71		9 471,50	9 610,64	
Multas e outras penalidades	54 300,10		971,68	2 673,47	
Vendas					

Mercadorias	13 318,14			328,00	
Produtos acabados e intermédios	66 575,23				
Prestações de serviços e concessões					
Resíduos Sólidos	1 818 861,99		12 930,39	32 225,44	
Transportes Coletivos de Pessoas e Mercadorias	6 464,89		468,14	443,65	
Cemitérios	53 236,93		3 293,25	1 408,80	
Mercados e Feiras	50 116,10		955,80	802,67	
Senhas de refeições escolares	272 918,47		10 855,83		
Atividades tempos livres, jardins de infância e creches	130 713,13		5 686,47		
Outros serviços sociais	152,60				
Serviços Desporto	11 495,58				
Piscinas	206 446,30				
Outros serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	17 707,70				
Arrendamento	2 266 723,44		19 464,61	15 994,15	
Outros serviços	340,92				
Trabalhos para a própria entidade	851 940,34				
Rendimentos suplementares					
Arrendamento de espaços e aluguer de equipamento	853,35				
Outros rendimentos suplementares	15 297,22				
Outros rendimentos	83 354,06			20,00	
Juros, dividendos e outros rendimentos similares	0,00				
Total	6 924 637,20	0,00	64 097,67	63 506,82	0,00

Nota 14 – Rendimento de transações sem contraprestação

As transações sem contraprestação subdividem-se em impostos e transferências.

Os impostos são benefícios económicos ou potencial de serviço obrigatoriamente pagos ou a pagar a entidades públicas, de acordo com disposições legais adequadas criadas para proporcionar rendimento às administrações públicas.

As transferências são influxos de benefícios económicos futuros ou potencial de serviço provenientes de transações sem contraprestação que não sejam impostos.

O detalhe destes rendimentos está identificado no quadro seguinte.



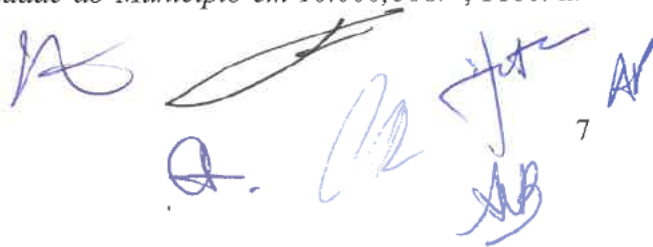
Quadro 14.1 – Rendimentos sem contraprestação

Tipo de Rendimento (1)	Rendimento do período reconhecido em (2)		Quantias por receber (3)		Adiantamentos recebidos
	Resultados	Património líquido	Início do período	Final do período	
Impostos diretos					
Derrama	447 252,02		1 374,07	2 723,21	
Imposto municipal sobre imóveis	4 082 960,72		34 012,56	192 950,45	
Imposto único de circulação	812 041,53		42 798,52	54 798,44	
Impostos indiretos					
Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis	4 021 133,98		253 617,91	728 872,05	
Transferências e subsídios correntes obtidos					
Fundo de Equilíbrio Financeiro	3 071 738,00				
Fundo Social Municipal	828 450,00				
Participação no IRS	1 074 932,00				
Participação do IVA	330 301,22				
Transferências de competências - Lei n.º 50/2018	3 971 941,31			58 649,31	
Outras	1 536 980,90				
Reversões					
De perdas por imparidades	38 694,29				
De provisões	732,10				
Imputação de subsídios e transferências para investimentos	619 146,33			619 146,33	
Total	20 836 304,40	0,00	331 803,06	1 657 139,79	0,00

Nota 15 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

Em 2020 foi constituída uma provisão, no valor de 20.000,00€, que se estima ser o valor da responsabilidade financeira do Município, relativamente ao processo judicial n.º 251/20.1 BELRA, que se encontra em curso: “*Pretensão laboral, com o valor económico indicado, prognosticando-se na responsabilidade financeira do município em 20.000,00€, menos de metade daquele montante*”.

Em 2023 foram constituídas provisões, no valor de 123.000,00€, que se estima ser o valor da responsabilidade financeira do Município, relativamente aos processos judiciais que se encontram em curso: Proc. n.º 487/21.8BELRA, “... *admite-se adequado e prudente estimar os encargos com o mesmo em 42.000,00€.*”; Proc. n.º 577/23.2T9PNI, “...*estima-se a responsabilidade em 6.000,00€.*”; Proc. n.º 134/23.3T9PNI, “... *estima-se a responsabilidade do Município em 10.000,00€.*”; Proc. n.º



768/23.6BELRA, "... estima-se a responsabilidade em 50.000,00€."; Proc. n.º 1382/23.1BELRA, "... estima-se responsabilidades por perda do Município, no valor de 15.000,00€.".

Em 2024 não existiu a necessidade de constituir provisões.

Quadro 15.1 – Provisões

Rubricas (1)	Quantia escritur ada inicial (2)	Aumentos				Diminuições				Quantia escritura da final (11)=(2)+ (6)-(10)
		Refor ços (3)	Aument os da quantia descont ada (4)	Outros aumen tos (5)	Total aumentos (6)=(3)+(4) +(5)	Utilizaç ões (7)	Revers ões (8)	Outras diminuiç ões (9)	Total diminuições (10)=(7)+(8) +(9)	
Impostos, contribuiç es e taxas										
Garantias a clientes										
Processos judiciais em curso	143 000,00				0,00				0,00	143 000,00
Acidentes de trabalho e doenças profissionais										
Matérias ambientais										
Contratos onerosos										
Reestrutur ação e reorganiza ção										
Outras provisões										
Total	143 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143 000,00

Nota 16 – Efeitos de alterações em taxas de câmbio

Não aplicável.

Nota 17 – Acontecimentos após a data de relato

Não aplicável

Nota 18 – Instrumentos financeiros

Não aplicável.

Nota 19 – Benefícios dos empregados

Não aplicável.

Nota 20 – Divulgações de partes relacionadas

Não aplicável.

Nota 21 – Relato por segmentos

Não aplicável.

Nota 22 – Interesses em outras entidades

Não aplicável.



ANEXO I – Caraterização da Entidade



Handwritten signature and initials in blue ink, including a large stylized flourish at the top, followed by 'Ar', 'Sub', 'A.', 'En', and 'W'.

MODELO 8.2 - Caraterização da entidade (AL)

CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE

1. IDENTIFICAÇÃO		
Designação: Município de Peniche		
NIPC: 506812820		
Natureza: Autarquia Local		
Endereço postal: Largo do Município, 2520-239 Peniche		
Telefone: 262780100 Fax: 262780111		
Endereço de correio eletrónico: cmpeniche@cm-peniche.pt		
Sítio na internet: www.cm-peniche.pt		
Tem serviços de natureza consultiva e/ou serviços de fiscalização?		Sim ☐ Não ☒
Organograma em anexo		
2. LEGISLAÇÃO		
Regime Financeiro: Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro		
Regime Jurídico: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro		
3. PARTICIPAÇÕES DA ENTIDADE (a especificar – opcional)	Sim	Não
Serviços Municipalizados	☒	☐
(Se a entidade assinalar que detém participações, deverá abrir uma linha para indicar qual a entidade e, dentro dessa linha, deverá ter a opção SIM/NÃO para responder se detém influência dominante sobre aquela entidade)	Influência dominante	
Serviços Intermunicipalizados		
Entidades Intermunicipais		
Comunidade Intermunicipal do Oeste	☐	☒
Entidades Associativas Municipais		
Associação Nacional de Municípios Portugueses	☐	☒
Associação de Fins Específicos - Amos Mais	☐	☒
Empresas Locais		
Empresas Participadas		
Cooperativas		
Fundações		
Entidades de outra natureza		
APDPCTMP - Associação para a promoção e desenvolvimento do Parque de Ciência e Tecnologia do Mar Peniche	☐	☒
APESB - Associação Portuguesa de Engenharia Sanitária e Ambiental	☐	☒
Adepe - Associação para o Desenvolvimento de Peniche	☐	☒
Leader Oeste - Associação para o Desenvolvimento Rural do Oeste	☐	☒
Associação Berenga Laboratório de Sustentabilidade	☐	☒
Colegiada de N. Sra. da Anunciação da Lourinhã	☐	☒
Agência Regional de Energia e Ambiente do Oeste - OesteSustentável	☐	☒
Associação Internacional das Cidades Educadoras	☐	☒
AGEO - Associação GEOPARQUE OESTE	☐	☒
4. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES		
As constantes da Lei n.º 169/99 de 18/09 e da Lei n.º 75/2013 de 12/09		
5. COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO		
5.1 IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO ÓRGÃO EXECUTIVO		
Henrique Bertino Batista Antunes		
Ana Rita Trindade Petinga		
Ángelo Miguel Ferreira Marques		
Ana Margarida Silva Batalha		
Filipe Maia de Matos Ferreira Sales		
Cristina Maria Luís Leitão		
Maria Clara Escudeiro Santana Abrantes		
5.2 NÚMERO DE VEREADORES (1)		
Em regime de permanência.....	2	
A meio tempo.....		
Restantes vereadores.....	5	

5.3	NUMERO DE ELEITORES													
	Até 10.000.....	☐												
	Mais de 10.000 e menos de 40.000.....	☒												
	Igual ou superior a 40.000.....	☐												
6.	ORGANIZAÇÃO CONTABILÍSTICA													
	Referencial Contabilístico: As demonstrações financeiras foram preparadas com base nos registos contabilísticos mantidos em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP) relevantes para o Município. Sistema Informático: Aplicação SNC-AP da Medidata.													
7.	OUTRA INFORMAÇÃO													
7.1	AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO (últimos 5 anos)													
	Entidade fiscalizadora													
	Data da ação													
	Período abrangido													
	Identificação da ação													
7.2	APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Data de Aprovação</th> </tr> <tr> <th>Órgão Executivo</th> <th>Órgão Deliberativo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Norma de Controlo Interno e eventuais alterações (a especificar) (2)</td> <td>04/04/2025</td> </tr> <tr> <td>Regulamentos (todos publicados no sítio do Município da internet)</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Plano de Prevenção dos Riscos de Gestão e eventuais alterações</td> <td>17/09/2013</td> </tr> <tr> <td>Relatório de Avaliação da Execução do Plano de Prevenção dos Riscos de Gestão</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Data de Aprovação		Órgão Executivo	Órgão Deliberativo	Norma de Controlo Interno e eventuais alterações (a especificar) (2)	04/04/2025	Regulamentos (todos publicados no sítio do Município da internet)		Plano de Prevenção dos Riscos de Gestão e eventuais alterações	17/09/2013	Relatório de Avaliação da Execução do Plano de Prevenção dos Riscos de Gestão	
Data de Aprovação														
Órgão Executivo	Órgão Deliberativo													
Norma de Controlo Interno e eventuais alterações (a especificar) (2)	04/04/2025													
Regulamentos (todos publicados no sítio do Município da internet)														
Plano de Prevenção dos Riscos de Gestão e eventuais alterações	17/09/2013													
Relatório de Avaliação da Execução do Plano de Prevenção dos Riscos de Gestão														
7.3	INSCRIÇÃO DO SALDO DA GERÊNCIA DO ANO ANTERIOR	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Data de Aprovação</th> </tr> <tr> <th>Órgão Executivo</th> <th>Órgão Deliberativo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Revisão Orçamental</td> <td>05/04/2024</td> </tr> <tr> <td>Alteração Orçamental (n.º 6, do art.º 40º RFALEI)</td> <td>19/04/2024</td> </tr> </tbody> </table>	Data de Aprovação		Órgão Executivo	Órgão Deliberativo	Revisão Orçamental	05/04/2024	Alteração Orçamental (n.º 6, do art.º 40º RFALEI)	19/04/2024				
Data de Aprovação														
Órgão Executivo	Órgão Deliberativo													
Revisão Orçamental	05/04/2024													
Alteração Orçamental (n.º 6, do art.º 40º RFALEI)	19/04/2024													
7.4	INFORMAÇÃO RELATIVA À CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS													
	Identificação das entidades que compõem o Grupo Público													
	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Peniche													
7.5	DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (Art.º 111.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Sim</th> <th>Não</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>- Transferência de competências de órgãos do Estado para órgãos das autarquias locais</td> <td>☒</td> </tr> <tr> <td>- Transferência de competências de órgãos do Estado para órgãos das entidades intermunicipais</td> <td>☐</td> </tr> </tbody> </table>	Sim	Não	- Transferência de competências de órgãos do Estado para órgãos das autarquias locais	☒	- Transferência de competências de órgãos do Estado para órgãos das entidades intermunicipais	☐						
Sim	Não													
- Transferência de competências de órgãos do Estado para órgãos das autarquias locais	☒													
- Transferência de competências de órgãos do Estado para órgãos das entidades intermunicipais	☐													
7.6	DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (Art.º 116.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Sim</th> <th>Não</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>- Dos órgãos do município nos órgãos das freguesias</td> <td>☒</td> </tr> <tr> <td>- Dos órgãos do município nos órgãos das entidades intermunicipais</td> <td>☒</td> </tr> </tbody> </table>	Sim	Não	- Dos órgãos do município nos órgãos das freguesias	☒	- Dos órgãos do município nos órgãos das entidades intermunicipais	☒						
Sim	Não													
- Dos órgãos do município nos órgãos das freguesias	☒													
- Dos órgãos do município nos órgãos das entidades intermunicipais	☒													
7.7	INFORMAÇÃO RELATIVA À PESSOAL (2)	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Sim</th> <th>Não</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>- Na eventualidade da existência de limites legais, em matéria de pessoal, indicar se os mesmos foram observados, com a remessa de documentação comprovativa[2]</td> <td>☐</td> </tr> <tr> <td>- N.º de trabalhadores a 31 de dezembro</td> <td>597</td> </tr> </tbody> </table>	Sim	Não	- Na eventualidade da existência de limites legais, em matéria de pessoal, indicar se os mesmos foram observados, com a remessa de documentação comprovativa[2]	☐	- N.º de trabalhadores a 31 de dezembro	597						
Sim	Não													
- Na eventualidade da existência de limites legais, em matéria de pessoal, indicar se os mesmos foram observados, com a remessa de documentação comprovativa[2]	☐													
- N.º de trabalhadores a 31 de dezembro	597													
7.8	PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTO	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Início do exercício</th> <th>Fim do exercício</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>56</td> <td>77</td> </tr> </tbody> </table>	Início do exercício	Fim do exercício	56	77								
Início do exercício	Fim do exercício													
56	77													
7.9	A PREENCHER, NO CASO DE SE TRATAR DE UMA ENTIDADE DE NATUREZA ASSOCIATIVA (3)													
	- Data da constituição													
	- Entidades associadas existentes no fim do exercício													
	- Informação sobre a existência de atividade/movimentos financeiros na gerência													
7.10	CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS/OBRAS PÚBLICAS	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Sim</th> <th>Não</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(a especificar)</td> <td>☒</td> </tr> </tbody> </table>	Sim	Não	(a especificar)	☒								
Sim	Não													
(a especificar)	☒													
	- Concessionário: EDP Distribuição, S.A.													
	- Objeto da concessão: Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão													
	- Data de celebração do contrato: 29/10/2001													
	- Período da concessão: 20 anos, renováveis por iguais períodos													
	- Natureza da concessão: Decreto-Lei n.º 344-B/82, de 1 de setembro, na sua redação atual													
	- Concessionário: Rodoviária do Tejo, S.A.													
	- Objeto da concessão: Exploração Exclusiva da Nova Central de Camionagem de Peniche													
	- Data de celebração do contrato: 11/05/1993													





- Período da concessão: 10 anos, renováveis por iguais períodos		
- Natureza da concessão: Deliberação da Câmara Municipal, de 23 de março de 1993 e deliberação da Assembleia Municipal, de 7 de maio de 1993		
7.11	MECANISMOS DE RECUPERAÇÃO FINANCEIRA E OUTROS PROGRAMAS DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS A FORNECEDORES	Sim
		☒
	PAEL	

[1] Anexar no separador "Outros documentos" cópia da ata onde conste a deliberação para fixação do número de vereadores.

[2] Anexar no separador "Outros documentos"

[3] Anexar no separador "Outros documentos" os Estatutos aprovados e demais alterações

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, a signature with 'AP' below it, and several other initials and signatures at the bottom.

ATA N.º 39/2021

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE,
NO MANDATO DE 2021 A 2025. REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2021

Aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e um, nesta cidade de Peniche, no Auditório do Edifício Cultural do Município de Peniche, sito na Rua dos Hermínios, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Henrique Bertino Batista Antunes, Presidente, Afonso Rosário Costa Clara, Vice-Presidente, Filipe Maia de Matos Ferreira Sales, Ângelo Miguel Ferreira Marques, Cristina Maria Luís Leitão, Ana Margarida Silva Batalha e Maria Clara Escudeiro Santana Abrantes, Vereadores, reuniu-se a Câmara Municipal de Peniche com a seguinte ordem de trabalhos: -----

- 1.º - Ordem do Dia: -----
- 1) Acolhimento aos membros do executivo; -----
 - 2) Regimento da Câmara Municipal de Peniche; -----
 - 3) Fixação do número de vereadores em regime de tempo inteiro; -----
 - 4) Designação do vice-presidente da Câmara; -----
 - 5) Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente; -----
 - 6) Designação dos representantes no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento; -----
 - 7) Composição da comissão de vistoria; -----
 - 8) Nomeação de representante da Agência de Energia e Ambiente do Oeste – Oestesustentável; -----
 - 9) Nomeação de representante da Associação Desenvolvimento Regional do Oeste (ADRO); -----
 - 10) Nomeação de representante da Associação de Municípios de Fins Específicos Amo Mais (AMO+); -----
 - 11) Nomeação de representante do Centro de Alto Rendimento – Car Surf; -----
 - 12) Constituição da Comissão Municipal de Toponímia; -----
 - 13) Plano Urbanização da zona Industrial do Vale do Grou; -----
 - 14) Protocolo a realizar entre o Município de Peniche, a Secretaria Geral da Administração Geral (SGAI) e a Guarda Nacional Republicana (GNR), para cedência de dois apartamentos para instalação e funcionamento provisório dos Serviços da Guarda Nacional Republicana do Posto Territorial de Peniche; -----
 - 15) Associação de Proteção dos Animais de Peniche – Reversão do terreno e aceitação da verba. -----
- 2.º - Aprovação da minuta da ata. -----

A reunião foi aberta, pelo senhor Presidente, eram quinze horas e quatro minutos, encontrando-se na sala os sete elementos que compõem a Câmara Municipal de Peniche. -----
Estiveram presentes as senhoras Josselene Nunes Teodoro, Chefe da Divisão de Administração e Finanças, e Marina Viola, Assistente Técnica da Divisão de Administração e Finanças, ambos durante toda a reunião. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

A Câmara passou a apreciar os assuntos constantes da ordem do dia, tendo tomado as seguintes deliberações que, quando não sejam indicados outro resultado e forma de votação, foram tomadas por unanimidade e votação nominal: -----

- 1) *Acolhimento aos membros do executivo:* -----

Deliberação n.º 867/2021: O senhor Presidente da Câmara deu as boas vindas a todos os membros do executivo municipal e fez votos para que, em termos de capacidade de resposta dos serviços que considerou estarem melhor do que há quatro anos atrás, funcione melhor. -----

Senhora Vereadora Clara Abrantes:

- Cumprimentou os presentes. Disse que estava na Câmara Municipal com muito orgulho e espírito de dever, perante o que foi a eleição do dia 26 de setembro de 2021. Referiu que iria cumprir este mandato com lealdade e respeito, esperando o mesmo de todos, cooperação e reflexão, relativamente a questões que terão de discutir, e tudo fará para contribuir para uma melhor qualidade de vida das pessoas e para o desenvolvimento do concelho de Peniche. Desejou a todos um bom mandato. -----

Senhor Vereador Ângelo Marques:

- Fez votos para que tenham todos um bom mandato, na certeza do trabalho profícuo que estabilizarem, enquanto executivo da Câmara Municipal, que terá uma tradução direta naquilo que será o elevar da qualidade de vida dos habitantes do concelho de Peniche, que, apesar de todas as suas diferenças em determinadas matérias, tinha a certeza que iriam colocar os superiores interesses dos habitantes e do concelho. -----

Senhora Vereadora Ana Batalha:

- Formulou o compromisso de que Peniche iria estar em primeiro naquilo que tem que ver com o trabalho, o envolvimento e a responsabilidade. Disse que esperava ver um trabalho conjunto e colaborativo entre todos, naquilo que são, também, os principais valores políticos de responsabilidade. Desejou a todos um excelente mandato que, dentro das possibilidades, se todos contribuírem para isso poderia ser um mandato positivo que corresponderá àquilo que todos querem, mais qualidade de vida e mais desenvolvimento para a cidade. -----

Senhor Vereador Afonso Clara:

- Corroborou com as palavras proferidas anteriormente, porque, de facto, aquela era a filosofia e o princípio que deveria nortear o trabalho de todos na Câmara Municipal. -----

Senhor Vereador Filipe Sales:

- Fez votos de um bom trabalho para todos os membros da Câmara Municipal e para todos os funcionários do Município. Disse que, de facto, como o senhor Presidente da Câmara mencionou há pouco, a população expressou-se, os resultados eleitorais foram evidentes e o Partido Social Democrata estabeleceu, sob compromisso de honra, o seu empenhamento para honrar a confiança das pessoas que depositaram o seu voto. Expressou que o Partido Social Democrata, como a segunda força política mais votada no concelho, terá a oportunidade, de forma responsável, de exercer o seu mandato. Disse, ainda, que fazia votos para que todos contribuam para que as coisas funcionem bem e que todos tenham respeito pelas regras democráticas que, se assim for, tudo funcionará bem. -----

2) Regimento da Câmara Municipal de Peniche: -----

Deliberação n.º 868/2021: Deliberado, por maioria, com quatro votos a favor dos membros eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche e pelo Partido Socialista, e três votos contra dos membros eleitos pelo Partido Social Democrata e pela Coligação Democrática Unitária, aprovar a proposta (n.º 2321/2021) do senhor Presidente da Câmara, datada de 16 de outubro de 2021, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE
PREÂMBULO

Sub
AP
R

O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe no artigo 39.º, alínea a), que compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências de funcionamento, elaborar e aprovar o regimento.

Do Regimento da Câmara Municipal devem constar as regras de funcionamento do órgão executivo em desenvolvimento da lei que regula esta matéria.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 39.º, alínea a), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou-se o presente Regimento da Câmara Municipal de Peniche que a Câmara Municipal aprovou, em reunião ordinária, de 20 de outubro de 2021.

CAPÍTULO I
CÂMARA MUNICIPAL E SEUS MEMBROS
SECÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
ARTIGO 1.º

Natureza e constituição

- 1 – A Câmara Municipal é o órgão Executivo do Município.
- 2 – A Câmara Municipal é constituída por um Presidente da Câmara e seis vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente.
- 3 – O Presidente da Câmara designa, de entre os vereadores, o Vice-Presidente a quem para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS DE FUNCIONAMENTO
SECÇÃO I
DAS REUNIÕES
ARTIGO 2º

Reuniões

- 1 – As reuniões da Câmara realizam-se, habitualmente, nos Paços do Município, podendo realizar-se noutros locais do concelho, por proposta de qualquer membro da Câmara.
- 2 – As reuniões da Câmara Municipal são ordinárias ou sempre que necessário extraordinárias.
- 3 – As reuniões ordinárias públicas da Câmara Municipal são emitidas em livestreaming via Youtube e, posteriormente, são colocadas em alojamento online no site do Município.

ARTIGO 3.º

Reuniões Ordinárias

- 1 – As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, a realizar às sextas-feiras, pelas 09h30, no Salão Nobre dos Paços do Concelho ou, se assim não for possível, no auditório municipal ou, em alternativa, em espaço a definir pelo Presidente da Câmara Municipal devidamente publicitado nos termos da lei, não podendo ir além das 18h00. A reunião poderá ir para além das 18h00 se a Câmara Municipal deliberar o seu prolongamento definindo o respetivo período.
- 2 – O período de intervenção do público será sempre gravado e sujeito à sua consulta posterior para eventual reclamação sobre a respetiva transcrição.
- 3 – Sempre que a reunião coincida com um feriado ou dia não útil, a reunião terá lugar no dia útil seguinte.
- 4 – Quaisquer alterações do dia e hora das reuniões ordinárias serão comunicadas com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, por protocolo ou por comunicação eletrónica.

ARTIGO 4º

Reuniões Extraordinárias

- 1 – As reuniões extraordinárias são convocadas por iniciativa do Presidente, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.
- 2 – As reuniões extraordinárias são convocadas com pelo menos, dois dias de antecedência, sendo

comunicadas a todos os membros através de protocolo, por edital ou comunicação eletrónica.

3 – O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 do presente artigo.

4 – Da convocatória devem constar de forma expressa e discriminada todos os assuntos a tratar na reunião extraordinária.

5 – Quando o Presidente não efetue a convocatória que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do n.º 3, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no n.º 2 com as devidas adaptações e publicitando a convocação nos locais habituais.

ARTIGO 5.º

Reuniões públicas

1 – A reunião pública é a última reunião ordinária de cada mês.

2 – Nas reuniões ordinárias públicas, antes do período de antes ordem do dia, é reservado um período de 60 minutos para a intervenção do público, durante o qual são prestados os esclarecimentos solicitados.

3 – Os cidadãos interessados em participar devem proceder à inscrição prévia, indicando nome, morada e assunto a tratar.

4 – As intervenções do público serão ordenadas pela ordem de inscrição até um número máximo de seis inscrições.

5 – A intervenção de cada cidadão não pode ultrapassar os 10 minutos.

6 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de ser aplicado o preceituado no n.º 5 do artigo 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 6.º

Direção dos Trabalhos

1 – Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer e organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

2 – O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

3 – Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

4 – O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, pode interpor ação judicial e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais.

ARTIGO 7.º

Quórum

1 – A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – Se 30 minutos após a hora prevista para o início da reunião não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum.

3 – Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente, ou seu substituto, designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, convocando-a de acordo com a lei.

SECÇÃO II DAS DELIBERAÇÕES

ARTIGO 8.º

Ordem do Dia

1 – A Ordem do Dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente e deve incluir os assuntos que, para esse fim, lhe forem indicados pelos vereadores competentes, desde que sejam da

competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, no caso das reuniões ordinárias, e oito dias úteis, no caso das reuniões extraordinárias, sobre a data da reunião.

2 – A ordem do dia de cada reunião, bem como o texto das propostas agendadas, os documentos de estudo e apoio, serão distribuídos a todos os vereadores, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.

3 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.

ARTIGO 9.º

Período de Antes Ordem do Dia

1 – Nas reuniões ordinárias haverá um período de “antes da ordem do dia”, com a duração máxima de 60 minutos, podendo ser prorrogado por decisão da Câmara Municipal até ao máximo de 30 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.

2 – O período “antes da ordem do dia” será distribuído proporcionalmente ao número de vereadores para exercerem o seu direito de intervenção.

3 – O tempo de intervenção referido no n.º 2, deverá ser utilizado, designadamente, para pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

4 – O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.

5 – O período restante é destinado a votações e a prestações de esclarecimentos pelo Presidente, ou por quem ele indicar, podendo os esclarecimentos serem prestados por escrito, em momento posterior.

ARTIGO 10.º

Período da Ordem do Dia

1 – O período da ordem do dia inclui um período de informação, que não pode ultrapassar 60 minutos, e um período de discussão e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que foram apresentadas nos termos do n.º 2 do presente artigo.

2 – Até à votação de cada proposta poderão ser apresentadas contrapropostas sobre a mesma matéria, as quais serão simultaneamente discutidas e votadas.

3 – A alteração da ordem de apreciação das propostas constantes na ordem do dia depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes.

4 – Os subscritores de cada proposta dispõem de 5 minutos para a apresentarem, dispondo cada membro da Câmara de 5 minutos para respetiva análise e discussão.

5 – O Presidente pode estabelecer, por sua iniciativa ou por proposta dos vereadores, períodos superiores aos fixados no número anterior, com autorização de todos os membros.

6 – Nos períodos mencionados nos n.ºs 4 e 5 incluem-se os tempos gastos em esclarecimentos e protestos.

7 – O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.

8 – Antes da votação poderá qualquer membro da Câmara pedir interrupção pelo período máximo de 5 minutos, caso existam várias propostas sobre a mesma matéria, procedendo-se a votação após o período de interrupção, exceto se o Presidente decidir fixar novo período de discussão.

9 – As propostas que não forem discutidas serão incluídas na ordem do dia da reunião seguinte.

ARTIGO 11.º

Pedidos de Esclarecimentos e Protestos

1 – Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara Municipal devem ser formulados, por período não superior a três minutos, logo que finda a intervenção que as suscitou e restringem-se à matéria em causa, assim como as respetivas respostas.

2 – A palavra para esclarecimentos deve limitar-se a uma formulação sintética, a que se seguirá resposta sobre matéria em dúvida.

2 – Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.

3 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

4 – A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto, por tempo não superior a 3 minutos.

4 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas.

6 – Não são admitidos contraprotestos.

SECÇÃO III

DAS FALTAS

ARTIGO 12.º

Faltas e Substituições

1 – As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.

2 – As faltas injustificadas ou que não resultem de impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença ou a dedução correspondente na remuneração.

3 – Os membros da Câmara podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente, na qual são indicados os respetivos início e fim.

SECÇÃO IV

DA VOTAÇÃO

ARTIGO 13.º

Formas de Votação

1 – As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 – As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara deliberará sobre a forma de votação.

3 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

4 – O Presidente vota em último lugar.

5 – Qualquer membro da Câmara pode propor que a votação se faça por escrutínio secreto.

6 – Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.

ARTIGO 14.º

Empate

1 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

2 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto procede-se, imediatamente, a nova votação. Se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

ARTIGO 15.º

Declaração de Voto

1 – Os membros da Câmara podem fazer constar da ata o seu voto e as razões que o justifiquem, o qual deve ser apresentado por escrito ou ditado oralmente.

2 – Quando se trate de pareceres para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 – O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

ARTIGO 16.º

Impedimentos e suspeições

1 – Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo, em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Peniche, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 – A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 – Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 – À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

SECÇÃO V

DAS ATAS

ARTIGO 17.º

Atas

1 – De cada reunião é lavrada uma ata, contendo o registo escrito dos factos ocorridos e das decisões tomadas em reunião, de forma resumida, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações eo facto de ter sido lida e aprovada.

2 – As atas farão uma referência sumária às intervenções do público e às respostas dadas.

3 – As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

5 – As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

6 – Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 83.º e 84.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18.º

Revisão do Regimento

1- O processo de revisão pode ser da iniciativa:

- a) do Presidente da Câmara Municipal;
- b) de um terço do número legal dos membros da Câmara Municipal.

2- O regimento só pode ser alterado pela maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal.

ARTIGO 19º

Dúvidas e Omissões

A interpretação do Regimento, a integração de lacunas e a resolução de casos omissos competem à Câmara Municipal.

ARTIGO 20º

Entrada em Vigor

O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.» (Doc.663 NIPG 22228/21)----
Os senhores Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata entregaram a seguinte declaração de voto: -----

«Declaração de Voto

Regimento da Câmara Municipal de Peniche

Os vereadores do PSD votam contra as alterações propostas Presidente da Câmara ao Regimento da Câmara Municipal por considerarem que as normas introduzidas no documento promovem é um grave retrocesso na transparência da atividade deste órgão, para além de constituírem um atropelo às liberdades e garantias dos eleitos e munícipes do nosso concelho, a saber:

- pela frequência das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, agora quinzenais, e manifesto prejuízo da aprofundada e necessária discussão das matérias de teor estratégico para o Município;

- pela frequência, de uma vez por mês, das reuniões públicas da Câmara Municipal, por ser a única possibilidade para a intervenção do público, a cada mês, em manifesto prejuízo dos munícipes que procuram dar a conhecer ao executivo os problemas com que se deparam no dia-a-dia e no relacionamento destes com o Município;

- por ser a revisão do Regimento apenas possível da iniciativa do Presidente da Câmara ou um 1/3 do número legal dos membros da Câmara, o que significa que nenhum dos grupos de eleitos neste mandato tem, por si só, a capacidade de requerer a revisão deste documento.» -----

3) Fixação do número de vereadores em regime de tempo inteiro: -----

Deliberação n.º 869/2021: Deliberado, por maioria, com seis votos a favor dos membros eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche, pelo Partido Social Democrata e pelo Partido Socialista, e uma abstenção do membro eleito pela Coligação Democrática Unitária, aprovar a proposta (n.º 2323/2021) do senhor Presidente da Câmara, datada de 16 de outubro de 2021, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«Tendo em conta que, de acordo com o n.º 2, do artigo 58.º do anexo à Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, compete à Câmara Municipal fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos na alínea d) do n.º 1 do mesmo artigo, isto é, no caso concreto, que exceda o número de um Vereador a tempo inteiro.

Proponho que a Câmara Municipal fixe em três (3) o número de Vereadores em regime de tempo inteiro, respetivamente:

- Afonso Rosário Costa Clara
- Ângelo Miguel Ferreira Marques
- Ana Margarida Silva Batalha» (Doc.664 NIPG 22230/21) -----

4) Designação do vice-presidente da Câmara: -----

Deliberação n.º 870/2021: A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho n.º 6, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, em 15 de outubro de 2021, que designou o senhor Vereador Afonso Rosário Costa Clara como Vice-Presidente da Câmara Municipal de Peniche.-----

5) Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente: -----

Deliberação n.º 871/2021: Deliberado, por maioria, com quatro votos a favor dos membros eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche e pelo Partido Socialista, e três votos contra dos membros eleitos pelo Partido Social Democrata e pela Coligação Democrática Unitária, aprovar a proposta (n.º 2324/2021) do senhor Presidente da Câmara, datada de 16 de outubro de 2021, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«Considerando:

1. A possibilidade legal, prevista no regime jurídico das autarquias locais, aprovado pelo anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro, Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e Lei n.º 42/2016, de

28 de dezembro, e demais disposições legais, de a Câmara Municipal delegar no respetivo Presidente um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis à normal organização e funcionamento dos serviços municipais e de gestão corrente da autarquia;

2. Que a figura da delegação de competências possibilita um tratamento mais eficaz dos processos administrativos, garantindo-se, assim, maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa.

Propõe-se a delegação no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação nos respetivos vereadores e dirigentes, das competências infra identificadas, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 37.º do Código de Procedimento Administrativo - Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 34.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro, Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Decreto-Lei n.º 121/2018, de 28 de dezembro, Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, e Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, nos artigos 3.º, 5.º, 13.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, artigos 27.º a 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, e retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro, artigos 2.º a 8.º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pela retificação n.º 18/2007, de 14 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de agosto, e os diplomas resultantes da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto:

- **alíneas do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:**

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f) Aprovar projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- l) Discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente Lei;
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar obras, por administração direta ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações e equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por Lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- qq) Administrar o domínio público municipal;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito da Oposição;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.
- Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação – Licenciamento da instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, bem como os atos preparatórios à decisão;
- artigos 3.º, 5.º, 13.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro – Licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados, bem como os atos preparatórios à decisão;
- artigos 27.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio – Licenciamento da realização de queimadas, foguetes e outras formas de fogo;
- artigos 2.º e 8.º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março – realização na via pública, das seguintes atividades:
- provas desportivas;

- provas desportivas de automóveis;
- provas desportivas de outros veículos;
- provas desportivas de peões;
- manifestações desportivas;
- outras atividades que possam afetar o trânsito normal.

- artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro – transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integra- das no domínio público hídrico do Estado;

- artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro – transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;

- artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro – transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde;

- artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro – transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação;

- n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação – Emissão de Licença Especial de Ruído, qualquer que seja a fonte de produção (obras ou qualquer outra), bem como todos os atos preparatórios à decisão; Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do executivo municipal, deverá proceder-se à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais nos lugares de estilo e portal municipal, bem como dar-se conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo - Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.» (Doc.665 NIPG 22231/21)-----

Os senhores Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata entregaram a seguinte declaração de voto. -----

«Declaração de voto

Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara

Foi hoje aprovada, com os votos da Árvore (GCEPP) e do Partido Socialista, a proposta do Presidente da Câmara que transfere quase todas as competências da Câmara Municipal para o Presidente da Câmara.

É um retrocesso grave na transparência e no controlo democrático da atividade do executivo:

- Passa a haver apenas 2 reuniões mensais da Câmara e só 1 destas pública;
- A maioria das decisões (incluindo licenciamentos e aquisição de imóveis) passa a poder ser tomada apenas pelo Presidente da Câmara, sem submeter à discussão ou aos votos dos 7 eleitos da Câmara Municipal.

Esta decisão constitui uma subversão da vontade da população do concelho de Peniche. As pessoas votaram para dar 2 vereadores à Árvore, 2 ao PSD e 2 ao PS, nesta ordem, e 1 à CDU. A Árvore e o Partido Socialista chegaram a acordo para partilhar pelouros, o que é legítimo – mesmo que a negociação tenha acontecido apenas entre estes 2 partidos e o PSD não tenha sido consultado pelo vencedor, ao contrário do que aconteceu há 4 anos e após cada ato eleitoral.

Mas independentemente desse acordo, as decisões deveriam ser tomadas após ponderação e discussão POR TODOS os vereadores, porque a discussão das matérias na reunião de Câmara melhora as decisões e beneficia os munícipes. Isso, sim, é a democracia.

As pessoas não votaram para concentrar todo o poder no Presidente da Câmara. Isto só foi possível com a conivência do Partido Socialista, o que lamentamos.

Os Vereadores do PSD, embora impedidos, por este açambarcamento de competências pelo Presidente da Câmara, de fazer a fiscalização que no mandato passado impediu que se cometessem gravíssimas ilegalidades, continuarão a fazer o seu melhor para cumprir a sua missão.» -----

6) Designação dos representantes no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados

de Água e Saneamento: -----

Deliberação n.º 872/2021: Deliberado aprovar, por escrutínio secreto, com seis (6) votos sim, e um voto em branco, a lista para representação no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, apresentada verbalmente pelo senhor Presidente da Câmara: Presidente da Câmara, Henrique Bertino, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, e os senhores Vereadores Afonso Rosário Costa Clara, em representação do Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche, e Ângelo Miguel Ferreira Marques, em representação do Partido Socialista, para vogais.-----

7) Composição da comissão de vistoria:-----

Deliberação n.º 873/2021: Deliberado aprovar a proposta (n.º 2322/2021) do senhor Presidente da Câmara, datada de 16 de outubro de 2021, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Considerando que é da competência do Executivo Municipal a designação dos elementos que irão constituir as comissões de vistorias respetivas aos diplomas abaixo mencionados, e tendo em vista a nomeação dos respetivos elementos:

1. No âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação:

a. A Comissão de Vistorias a edifícios ou suas frações a que faz referência o n.º 6 do artigo 25.º-A do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio – Sistema de Indústria Responsável (SIR), deverá ser composta no mínimo por três técnicos, dos quais, dois deles deverão ter habilitação legal para ser autor de projeto, correspondente à obra objeto da vistoria;

b. A comissão para a receção provisória e definitiva às obras de urbanização a que faz referência o n.º 2 do artigo 87.º, que deverá ser composta por, pelo menos, dois representantes a designar pela Câmara Municipal;

c. A Comissão de Vistorias para conservação de edifícios necessária à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou demolições daqueles que ameaçam ruína, a que faz referência, os artigos 89.º, 90.º e 90.º-A e o n.º 1 do artigo 90.º, que deverá ser composta por três técnicos, dos quais, dois deles deverão ter habilitação legal para ser autor de projeto, correspondente à obra objeto da vistoria.

2. No âmbito do Decreto-Lei n.º 267/02, de 26 de novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 217/2012, de 09 de outubro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenagem de Produtos de Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis e Redes de Distribuição Associadas a Reservatórios GPS com capacidade <50m³.

3. No âmbito do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação, na sua atual redação:

a. A Comissão de Vistorias para a realização da vistoria após apresentação da comunicação prévia com prazo para verificação do cumprimento dos requisitos, a que faz referência o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 128/14, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2018, de 22 de agosto.

Propõe-se, tendo em vista um tratamento mais eficaz dos processos administrativos, garantindo-se, assim, maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa, a seguinte constituição, sendo casuisticamente determinado pelo Presidente ou Vereador com os poderes para o efeito, os técnicos habilitados para integrar a respetiva vistoria:

- Eng. Guilherme Pereira
- Eng. Nuno Dourado
- Eng.º Florinda Monteiro

- Eng. Pedro Mariana
- Eng.ª Tânia Silva
- Eng.ª Filipa Clara
- Eng. José Coelho
- Eng. Francisco Silva
- Eng. Nuno Cativo
- Eng. Nuno Carvalho
- Arq. Leandro Martinho
- Arq.ª Etelvina Alves
- Arq. Ribeiro Gonçalves
- Arq. Gisela Fernandes
- Comandante José António Rodrigues
- Dr. Marco Dias
- Dr.ª Milene Alves
- Eng.º Francisco Santos.» (Doc.666 NIPG 22229/21) -----

8) Nomeação de representante da Agência de Energia e Ambiente do Oeste – Oestesustentável:
Deliberação n.º 874/2021: Deliberado, por escrutínio secreto, com sete (7) votos sim, aprovar a proposta (n.º 2325/2021) do senhor Presidente da Câmara, datada de 16 de outubro de 2021, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----
«Considerando que compete à Câmara Municipal a nomeação do representante na Agência de Energia e Ambiente do Oeste – Oestesustentável, nos termos da alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro, retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, proponho:

Que seja nomeado o Vereador Ângelo Miguel Ferreira Marques, como representante na Agência de Energia e Ambiente do Oeste – Oestesustentável, fazendo-se substituir, nas suas faltas e impedimentos, pela Vereadora Ana Margarida Silva Batalha.» (Doc.667 NIPG 22232/21) -----

9) Nomeação de representante da Associação Desenvolvimento Regional do Oeste (ADRO): --
Deliberação n.º 875/2021: Deliberado, por escrutínio secreto, com sete (7) votos sim, aprovar a proposta (n.º 2326/2021) do senhor Presidente da Câmara, datada de 16 de outubro de 2021, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----
«Considerando que compete à Câmara Municipal a nomeação do representante na Associação Desenvolvimento Regional do Oeste (ADRO), nos termos da alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro, retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, proponho:

Que seja nomeada a Vereadora Ana Margarida Silva Batalha, como representante na Associação Desenvolvimento Regional do Oeste (ADRO), fazendo-se substituir, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vereador Ângelo Miguel Ferreira Marques.» (Doc.668 NIPG 22233/21) ----

10) Nomeação de representante da Associação de Municípios de Fins Específicos Amo Mais (AMO+): -----

Deliberação n.º 876/2021: Deliberado, por escrutínio secreto, com cinco (5) votos sim, e dois (2) votos em branco, aprovar a proposta (n.º 2327/2021) do senhor Presidente da Câmara, datada de 16 de outubro de 2021, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«Considerando que compete à Câmara Municipal a nomeação do representante na Associação de Municípios de Fins Específicos Amo Mais (AMO+), nos termos da alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro, retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, proponho:

Que seja nomeado o Vereador Afonso Rosário Costa Clara, como representante na Associação de Municípios de Fins Específicos Amo Mais (AMO+), fazendo-se substituir nas suas faltas e impedimentos pelo Vereador Ângelo Miguel Ferreira Marques.» (Doc.669 NIPG 22234/21) -----

11) Nomeação de representante do Centro de Alto Rendimento – Car Surf: -----

Deliberação n.º 877/2021: Deliberado, por escrutínio secreto, com sete (7) votos sim, aprovar a proposta (n.º 2328/2021) do senhor Presidente da Câmara, datada de 16 de outubro de 2021, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«Considerando que a Câmara Municipal tem um representante na CGL (Comissão de Gestão Local) do CAR (Centro de Alto Rendimento) de Peniche, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Utilização do Centro de Alto Rendimento de Peniche, Aviso n.º 2927/2015, publicado na II Série do Diário da República do dia 18 de março de 2015, proponho delegar a minha competência no Técnico Superior, Ricardo Graça.» (Doc.670 NIPG 22235/21)-----

12) Constituição da Comissão Municipal de Toponímia: -----

Deliberação n.º 878/2021: Deliberado, por escrutínio secreto, com seis (6) votos sim, e um (1) voto em branco, aprovar a proposta (n.º 2330/2021) do senhor Presidente da Câmara, datada de 16 de outubro de 2021, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«Considerando que, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea ss), Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, nos termos do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, proponho que seja constituída uma Comissão Municipal de Toponímia, para vigorar até ao final do presente mandato, e que seja constituída por, Ana Margarida Silva Batalha, Vereadora da Câmara Municipal, que presidirá, pelo senhor Luís Manuel Conceição Rodrigues Veríssimo, Coordenador da Secção de Taxas e Licenças e pela senhora Raquel Alexandra Ferreira Coelho Martins, Técnica Superior da Divisão de Energia e Ambiente.» (Doc.671 NIPG 22237/21)-----

13) Plano Urbanização da zona Industrial do Vale do Grou: -----

Deliberação n.º 879/2021: Deliberado, por maioria, com cinco votos a favor dos membros eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche, pelo Partido Socialista e pela Coligação Democrática Unitária, e dois votos contra dos membros eleitos pelo Partido Social Democrata, aprovar a proposta (n.º 2329/2021) do senhor Presidente da Câmara, datada de 16 de outubro de 2021, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Considerando a necessidade de edificar no concelho de Peniche uma Zona Industrial que prepare o concelho para a futuro, dando cumulativamente ao tecido empresarial instalado no concelho a possibilidade de expansão, a oportunidade de deslocalização de algumas das empresas instaladas em áreas que, face ao decorrer do tempo, passaram a estar instaladas em zonas urbanas e habitacionais e atrair novas empresas aproveitando e potenciando o território como fator de desenvolvimento económico e social.

[Handwritten signatures and initials]

Considerando que a Unidade Cinco da Zona Industrial do Vale do Grou, constitui um espaço privilegiado de localização, encontrando-se no centro do território de Peniche e acessos, potenciando a fixação das atividades económicas.

Considerando que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 19 de outubro de 2020, ponto "Desenvolvimento da Unidade Operativa da Unidade número Cinco da Zona Industrial do Vale do Grou" deliberou aprovar (Deliberação n.º 1048/2020) a submissão da candidatura "Unidade de Execução da Zona Industrial do Vale do Grou – Lado Sul".

Considerando que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 02 de dezembro de 2020, ponto "Desenvolvimento da Unidade Operativa da Unidade número Cinco da Zona Industrial do Vale do Grou" deliberou aprovar (Deliberação n.º 1266/2020) a proposta final de Delimitação da Unidade número cinco da Zona Industrial do Vale do Grou.

Proponho que, face ao desenvolvimento do procedimento interno nos serviços municipais e à oportunidade de candidatura para a realização de infraestruturas e promoção do início da Zona Industrial de Vale do Grou, a Câmara Municipal delibere autorização para o Senhor Presidente da Câmara iniciar o processo de negociação formal com os proprietários com vista à aquisição dos terrenos integrados na área da Unidade Operativa número cinco da Zona Industrial de Vale do Grou, com as condicionantes que constam da minuta de contrato que se junta – Anexo I.

Face à pretensão de instalar no concelho uma Zona Industrial, denominada por Zona Industrial do Vale do Grou, previamente delimitada nos Instrumentos de Gestão Territorial, há a necessidade do Município, por não ser proprietário dos terrenos, proceder à aquisição dos mesmos ou, em alternativa, e caso não se chegue a acordo com os respetivos proprietários, proceder à expropriação nos termos do Código de Expropriações e demais legislações em vigor. Para o efeito, propõe-se dar poderes ao Presidente da Câmara para proceder à negociação formal com os proprietários dos terrenos abaixo identificados, e nas condições instadas na minuta de contrato promessa de compra e venda:

1.1. Imóvel inscrito na propriedade rústica sob o artigo n.º 27 secção V

Entidade detentora do Imóvel: Cabeça de Casal da Herança de José Joaquim C.M. Júnior

Área do terreno – 158 280m²

Valor avaliado do terreno no estado atual – 1.568.600,00 euros (avaliação feita pelos proprietários)

1.2. Imóvel inscrito na propriedade rústica sob o artigo n.º 56 secção V

Entidade detentora do Imóvel: João Batista da Costa Ramos; Jorge Manuel Correia Teixeira; Carlos Monteiro da Silva; Guida Maria Fonseca dos Santos Mouro

Área do terreno – 55.960m²

Valor do terreno segundo proposta de 7/9 dos proprietários - 559.600 euros

Pré-acordo estabelecido para 7/9 partes da propriedade. Falta estabelecer acordo verbal com um proprietário de 2/9.

1.3. Imóvel inscrito na propriedade rústica sob o artigo n.º 57 secção V

Entidade proprietária do terreno – Artur Jorge Mendes Coelho

Área do terreno – 3.000m²

Aguarda-se autorização formal para estabelecer contactos com os proprietários.

1.4. Imóvel inscrito na propriedade rústica sob o artigo n.º 19 secção V

Área do terreno – aproximadamente 4.840m²

Em fase de conversações

Propriedade que pode ser prescindível.

1.5. Imóvel inscrito na propriedade rústica sob o artigo n.º 26 secção V

Área do terreno – aproximadamente 3.200m²

Aguarda-se proposta

Propriedade que pode ser prescindível

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Quadro de valores máximo para efeitos de negociação:

Área	Artigo	Valor (euros)
158.000 m ²	Artigo 27 Secção V	1 568 600,00
56.000 m ²	Artigo 56 Secção V	559 600,00
3.000 m ²	Artigo 57 Secção V	29 730,00
4.840 m ²	Artigo 19 Secção V	48 000,00
3.200 m ²	Artigo 26 Secção V	32 000,00
		2 237 930,00

Importa saber do interesse dos proprietários para que a Câmara Municipal possa deliberar a sua aquisição e aprovação da minuta, no caso da competência própria, ou enviar à Assembleia Municipal, tratando-se da competência desta, e bem assim para análise e eventual aprovação dos empréstimos a esta associados. Existe ainda a necessidade de saber quais os proprietários que não se mostram interessados em proceder à venda dos prédios rústicos por negociação nos termos da Lei.» (Doc.672 NIPG 22236/21) -----

Os senhores Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata entregaram a seguinte declaração de voto. -----

«Declaração de voto

Plano Urbanização da zona Industrial do Vale do Grou

Autorização para o Presidente da Câmara iniciar o processo de negociação formal com os proprietários com vista à aquisição dos terrenos na Zona Industrial de Vale do Grou.

Os Vereadores do PSD foram sempre favoráveis à prossecução do objetivo de concretizar a Zona Industrial do Vale do Grou, como fator estratégico e essencial para o concelho, e por isso mesmo requereram, por diversas vezes, a formal discussão na Câmara Municipal, no mandato 2017-2021, e votaram, favoravelmente, as propostas de:

1. Aprovação da Unidade de Execução do Vale do Grou;
2. Abertura do procedimento para elaboração do Regulamento da Zona Industrial do Vale do Grou;
3. Candidatura ao concurso para apresentação de candidaturas de operações ao acolhimento empresarial;
4. Solução urbanística do projeto técnico das obras de urbanização do lado Sul da Zona Industrial do Vale do Grou.

Conforme ata n.º 37/2020, de 19 de outubro de 2020, ponto 1 - Desenvolvimento da unidade operativa da Unidade Número Cinco da Zona Industrial do Vale do Grou; e ata n.º 38/2020, de 26 de outubro de 2020, ponto 16 - Solução urbanística do projeto técnico das obras de urbanização do lado Sul da Zona Industrial do Vale do Grou.

Ficou, nessa mesma data, 19 de outubro de 2020, por deliberar a forma de autorização para que o Presidente da Câmara desse início ao processo negocial para a aquisição de terrenos na Unidade Operativa número cinco desta Zona Industrial.

O assunto só voltou a ser presente na reunião de hoje, 15 de outubro de 2021, um ano depois das primeiras deliberações, sem que sejam presentes para apreciação, nesta reunião, os necessários documentos que devem ser parte integrante desta autorização para o processo negocial.

Referimo-nos, concretamente, às avaliações imobiliárias que devem suportar os valores dos contratos promessa de compra e venda, apresentados no expediente deste ponto a discussão.

Não nos opomos à autorização para que se dê início à negociação formal, desde que essa negociação esteja suportada em avaliação rigorosa e independente levada a cabo por técnicos credenciados, e a pedido da CMP

Só dessa forma é possível aferir que os valores dos contratos promessa de compra e venda estão devidamente validados e por conseguinte, que cumprem a lei, uma vez que o Município está, na gestão patrimonial, vinculado aos princípios da boa administração, onerosidade, equidade, concorrência, transparência, responsabilidade e controlo legalmente previstos.

Importa referir que desde 27 de janeiro de 2020, os vereadores aguardam por que seja presente uma avaliação, conforme se demonstra na ata n.º 4/2020, Livro 111, Fl. 80, onde o Presidente de Câmara refere o seguinte: "Deu conta que aguarda por uma avaliação, que esperava levar a reunião de Câmara".

Confrontado, nesta reunião, com esta deficiência na prestação de informações aos membros da Câmara Municipal, o Presidente da Câmara, primeiramente, afirmou não existir qualquer avaliação para suporte da decisão. Pouco depois, admitiu existir uma avaliação "antiga" que não pretende partilhar com a Câmara Municipal, com o argumento de que não se pode tornar pública esta informação.

Lembrámos o Presidente da Câmara que a presente reunião não é pública, mas ainda que fosse, a esta Câmara Municipal devem ser prestados todos os esclarecimentos e informações relevantes para o ato e para a tomada de decisão, em consciência e transparência.

O princípio da boa administração impõe a adequada ponderação de custos e benefícios e a parametrização prévia das soluções possíveis ao nível técnico, estratégico e de celeridade, assente em regras de gestão racional e criteriosa dos recursos e dinheiros públicos, permitindo optar pela solução que, para além de célere e eficaz, se revele em melhores condições para prosseguir o interesse público com base em critérios de economia, eficiência e eficácia.

Consideramos que todos os procedimentos de gestão patrimonial devem estar devidamente documentados, assentes no exercício dos direitos e deveres de informação, de fundamentação e notificação das decisões e da participação dos interessados.

Os titulares dos órgãos municipais em funções públicas são civilmente responsáveis pelos danos que resultem de atos ou omissões praticadas no exercício da função administrativa. Na ausência da informação necessária ao escrutínio, é impossível saber se a legalidade está a ser cumprida.

Assim, muito embora sejam favoráveis ao objetivo da concretização da Zona Industrial, os vereadores do PSD, impedidos no acesso à informação, não têm outra alternativa senão votar CONTRA a proposta, por força do atropelo ao disposto nos artigos 1.º e 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, no seu direito de serem informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o assunto a votação.»-----

14) Protocolo a realizar entre o Município de Peniche, a Secretaria Geral da Administração Geral (SGAI) e a Guarda Nacional Republicana (GNR), para cedência de dois apartamentos para instalação e funcionamento provisório dos Serviços da Guarda Nacional Republicana do Posto Territorial de Peniche:-----

Deliberação n.º 880/2021: Considerando que o Primeiro Outorgante é dono e legítimo possuidor de dois prédios urbanos, 1.º direito, 2.º direito, sitos no Bairro do Vale Verde, Bloco 7, em Peniche, que está em curso o processo para construção do novo quartel da GNR, e que o atual Quartel não reúne as condições mínimas para apoio ao funcionamento dos Serviços do Posto Territorial de Peniche, por proposta verbal do senhor Presidente da Câmara, deliberado, por maioria, com seis (6) votos a favor dos membros eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche, pelo Partido Social Democrata e pelo Partido Socialista, e uma abstenção do membro eleito pela Coligação Democrática Unitária, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta de protocolo a celebrar entre o Município de Peniche e a Guarda Nacional Republicana (GNR), que tem por objeto dar apoio ao funcionamento interno do Posto Territorial de Peniche da Guarda Nacional Republicana, nomeadamente disponibilizar espaço para permanência e pernoita dos seus militares. (NIPG 22238/21)-----

15) Associação de Proteção dos Animais de Peniche – Reversão do terreno e aceitação da verba:
Deliberação n.º 881/2021: Deliberado voltar a apreciar a proposta do senhor Vice-Presidente da Câmara, datada de 16 de outubro de 2021, referente à reversão do terreno e aceitação da verba da Associação de Proteção dos Animais de Peniche, na próxima reunião de Câmara, para que todos os membros da Câmara Municipal possam visitar o local. O senhor Presidente da Câmara comunicou, nos termos do n.º 1 do artigo 70.º do CPA, o seu impedimento previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Código, não tendo participado da votação, nos termos da Lei e do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento. O senhor Vereador Filipe Sales não esteve presente na sala durante a apreciação deste assunto. (NIPG 12049/15) -----

APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA:

Deliberação n.º 882/2021: Para efeitos de execução imediata, a Câmara deliberou aprovar a minuta da presente ata, nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo do anexo um da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

ENCERRAMENTO:

Sendo dezoito horas e vinte minutos, o senhor Vice-Presidente declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que contém um resumo do que de essencial nela se passou, nos termos do número um do artigo quinquagésimo sétimo do anexo um da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, que eu, *João Luís Nunes Teodoro*, Chefe da Divisão de Administração e Finanças, subscrevo. -----

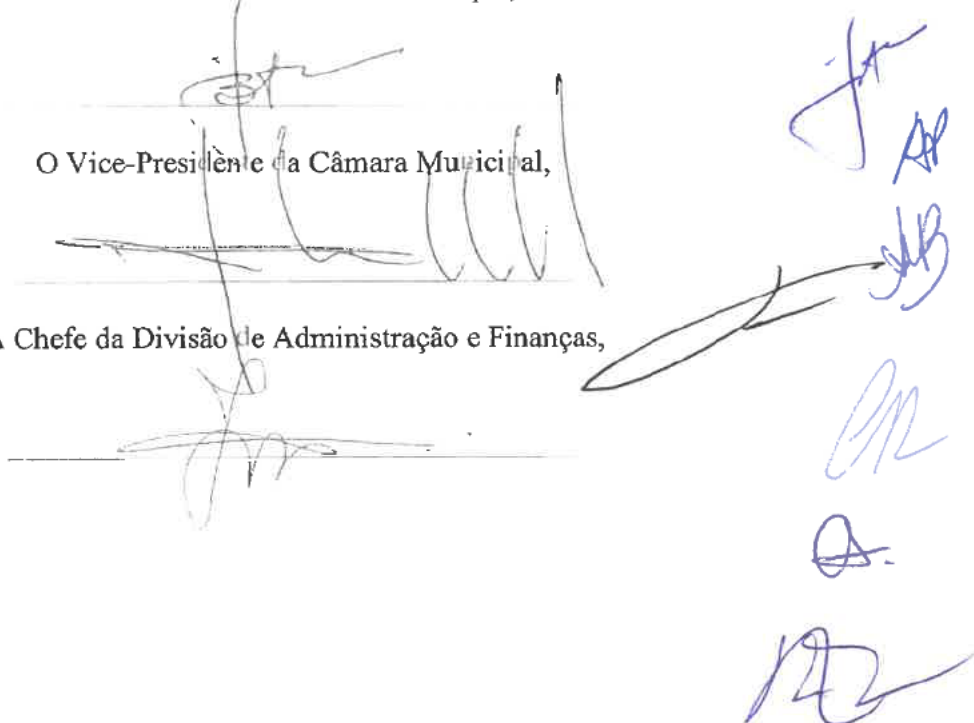
APROVAÇÃO:

A presente ata foi aprovada e assinada na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 03 de dezembro de 2021, tendo sido deliberado dispensar a sua leitura, por o respetivo texto haver sido previamente distribuído pelos membros da Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45 362, publicado em 21 de novembro de 1963. -----

O Presidente da Câmara Municipal,

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

A Chefe da Divisão de Administração e Finanças,





MUNICÍPIO DE PENICHE

ATA AVULSA DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE PARA O QUADRIÊNIO DE DOIS MIL E VINTE E UM A DOIS MIL E VINTE E CINCO

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, pelas vinte e uma horas, nesta cidade de Peniche e no Pavilhão da Escola D. Luís de Ataíde de Peniche, onde o senhor Américo de Araújo Gonçalves, Presidente da Assembleia Municipal cessante, se encontrava, compareceram, para, de conformidade com o disposto nos números um e dois do artigo sexagésimo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, se proceder à instalação da Câmara Municipal de Peniche, os cidadãos: -----

Henrique Bertino Batista Antunes, natural da freguesia de Ajuda, concelho de Peniche, com o número de identificação civil [REDACTED] eleito como Presidente da Câmara Municipal de Peniche, por ser o primeiro candidato da lista mais votada, a do Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche, nos termos do número um do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro;-----

14/1

Filipe Maia de Matos Ferreira Sales, natural da freguesia de Ajuda, concelho de Peniche, com o número de identificação civil [REDACTED], eleito pela lista do Partido Social Democrata;-----

Ângelo Miguel Ferreira Marques, natural da freguesia de Atouguia da Baleia, concelho de Peniche, com o número de identificação civil [REDACTED], eleito pela lista do Partido Socialista;

Afonso Rosário Costa Clara, natural da freguesia de Atouguia da Baleia, concelho de Peniche, com o número de identificação civil [REDACTED], eleito pela lista do Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche;-----

Cristina Maria Luís Leitão, natural da freguesia de Ajuda, concelho de Peniche, com o número de identificação civil [REDACTED], eleita pela lista do Partido Social Democrata;-----

Ana Margarida Silva Batalha, natural da freguesia de Conceição, concelho de Peniche, com o número de identificação civil [REDACTED], eleita pela lista do Partido Socialista; e -----

Maria Clara Escudeiro Santana Abrantes, natural da freguesia de Maceira, concelho de Leiria, com o número de identificação civil [REDACTED], eleita pela lista da Coligação Democrática Unitária, -----

todos eleitos para aquele órgão do Município, pelo colégio eleitoral do Concelho, por sufrágio universal e direto, em ato realizado no dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e um.-----

Verificada a conformidade formal do processo eleitoral e a legitimidade e a identidade dos eleitos, o senhor Américo de Araújo Gonçalves declarou-os investidos nas suas funções, do que, para constar, se lavrou a presente ata, composta por três folhas de uma só lauda escrita, que eu, Josselène Cristina Oliveira Nunes Teodoro, para o efeito designada, redigi e subscrevo e que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes.-----


Henrique Bertino Batista Antunes


Filipe Maia de Matos Ferreira Sales


Ângelo Miguel Ferreira Marques


Afonso Rosário Costa Clara


Cristina Maria Luís Leitão


Ana Margarida Silva Batalha


Maria Clara Escudeiro Santana Abrantes


Américo de Araújo Gonçalves


Josselène Cristina Oliveira Nunes Teodoro

ATA N.º 22/2023

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE.
REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2023

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três, nesta cidade de Peniche, no Auditório do Edifício Cultural do Município de Peniche, sito na Rua dos Hermínios, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Henrique Bertino Batista Antunes, Presidente, Ana Rita Trindade Petinga, Filipe Maia de Matos Ferreira Sales, Ângelo Miguel Ferreira Marques, Cristina Maria Luís Leitão, Ana Margarida Silva Batalha e Maria Clara Escudeiro Santana Abrantes, Vereadores, reuniu-se, ordinariamente, a Câmara Municipal de Peniche, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

- 1.º - Aprovação de atas de reuniões anteriores.-----
----- 2.º - Período de intervenção do público.-----
----- 3.º - Período de antes da ordem do dia.-----
----- 4.º - Ordem do dia:-----

----- Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística: -----

-----1) Requerimento de cedência de terreno ao domínio público municipal relativo ao pedido de licenciamento para reconstrução de moradia unifamiliar, piscina e muros de vedação, para o prédio sito na Rua Nova, n.º 3, nos Casais Brancos, apresentado em nome de West Waves, Lda. – Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística; -----

-----2) Pedido de licenciamento para legalização de alterações executadas em muro de vedação, para o prédio sito na Rua Maria da Piedade, s/n, em São Bernardino, apresentado em nome de Paula Cristina Ferreira Martinho Bento - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística; -----

-----3) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade para ampliação de moradia unifamiliar, para o prédio sito na Travessa das Estelas, n.º 12 e Rua dos Farilhões, n.º 9, em Peniche, apresentado em nome de Elsa Cristina da Conceição Silva - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística; -----

-----4) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade para alteração, ampliação e legalização de edifício, para o prédio sito na Rua do Rossio, na Serra d'El-Rei, apresentado em nome de Ekaterina Kalmykova - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística; -----

-----5) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade para Empreendimento Turístico - Construção de Parque Campismo e Caravanismo, para o prédio sito na Rua do Ribeiro, em Ferrel, apresentado em nome de Miguel Ângelo de Sousa Martins - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística; -----

-----6) Pedido de licenciamento para construção de moradia unifamiliar, anexo, muros de vedação e piscina, para o prédio sito na Rua Evaristo da Silva Cavalheiro, Lote 15, em Coimbrã, apresentado em nome de Cenários e Fragrâncias - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística; -----

-----7) Requerimento de cedência de terreno ao domínio público municipal relativo ao pedido de licenciamento para construção de muro de vedação com portão de acesso, para o prédio sito na Rua da Fonte, no Casal Moinho, apresentado em nome de Rosa Maria Vitorino Sousa - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística;-----

-----8) Pedido de licenciamento para legalização de alterações em fachada, para o prédio sito na Rua do Poço Novo, n.º 16, Serra d'El-Rei. Apresentado em nome de Rui Alberto Fidalgo Ferreira - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística; -----

-----9) Pedido de licenciamento para alterações em moradia unifamiliar com demolição parcial do existente e legalização de garagem, para o prédio sito na Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 15, em Ferrel, apresentado em nome de Augusto Paulo Oliveira Rosa - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística;-----

-----10) Pedido de licenciamento para edificação de habitação unifamiliar, anexo e muros, para o prédio sito na Rua do Aterro, Lote 1, na Serra d'El-Rei, apresentado em nome de Marie Aniéla Vidot - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística; -----

-----11) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade para construção de moradia, para o prédio sito no Vale da Cal, em São Bernardino, apresentado em nome de Eugénia Pedro Santos Ribeiro Bastos - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística; -----

-----12) Pedido de licenciamento para reabilitação de fração, alteração para habitação com alteração da fachada, para o prédio sito na Rua Pedro Cervantes Figueira, n.º 14 e Estrada dos Remédios, em Peniche, apresentado em nome de Vanda Leonor Domingos Garcia - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística; -----

-----13) Pedido de licenciamento para legalização de ampliação e alterações de moradia unifamiliar, para o prédio sito na Rua do Cataló, em Ferrel, apresentado em nome de Henrique Walter dos Reis Purificação - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística; -----

-----14) Pedido de licenciamento para construção de moradia unifamiliar e muros de vedação, para o prédio sito na Rua D. Carlos, Casal Pardal, em Ferrel, apresentado em nome de Hélder Carlos Ramos Teodoro Rodrigues - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística; -----

-----15) Pedido de licenciamento para alteração e ampliação de moradia, para o prédio sito na Rua da Liberdade, n.º 11, em Ferrel, apresentado em nome de António José Leopoldo Santo da Silva - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística; -----

-----16) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade para alteração do uso de atividades religiosas para habitação, para o prédio sito no Largo da Nossa Senhora dos Remédios, em Peniche, apresentado em nome de José Luís da Luz Furtado - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística; -----

-----17) Pedido de licenciamento para demolição parcial do existente e reconstrução, alteração e ampliação de edifício de habitação coletiva e comércio e/ou serviços, para o prédio sito no Largo 5 de Outubro, em Peniche, apresentado em nome de Fernando José Eusébio da Costa - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística; -----

-----18) Pedido de licenciamento para legalização de alterações e ampliações no decurso da obra na vigência da licença n.º 51/23, para o prédio sito na Rua dos Montes, n.º 2, na Serra d'El-Rei, apresentado em nome de Carlos Jorge Martins Rodrigues - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística; -----

-----19) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade para realização de operação de loteamento, para o prédio sito na Rua do Cerco, em Ferrel, apresentado em nome de Eugénia Ruivo de Oliveira Constantino - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística; -----

-----20) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade para realização de operação de loteamento, para o prédio sito na Rua do Cerco/Rua do Talefe, em Ferrel, apresentado em nome de Cristela Oliveira do Nascimento Constantino - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística; -----

-----21) Pedido de licenciamento para construção de moradia unifamiliar e muro de vedação, para o prédio sito na Pisa Barros, lote 12, em Peniche, apresentado em nome de Hermínia Sequeira Gabriel Lavos - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística; -----

-----22) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade para alteração de uso, para o prédio sito na Rua Francisco Sá Carneiro, n.º 47, em Peniche, apresentado em nome de Américo José Martins Rapaz - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística; -----

-----23) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade para alteração e ampliação de edifício de habitação existente, com prévia demolição parcial, para o prédio sito na Rua Garret, n.º 38 a 42, em Peniche, apresentado em nome de Américo José Martins Rapaz - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística; -----

-----24) Pedido de certidão para efeitos de destaque de parcela, para o prédio sito em Seixeira, na Rua do Talefe, em Ferrel, apresentado em nome de Conceição Jorge - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística; -----

-----25) Pedido de licenciamento para construção de moradia unifamiliar e muros de vedação, para o prédio sito na Rua da Saudade, em Ferrel, apresentado em nome de Jacques Aygalenq - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística; -----

-----26) Estudo Urbanístico para a Rua Barbosa du Bocage, em Ferrel - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística; -----

-----27) Proposta para elaboração da Carta Municipal de Habitação de Peniche (início do procedimento) - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística; -----

-----Reuniões de Câmara: -----

-----28) Alteração das reuniões de Câmara, referentes ao mês de dezembro de 2023; -----

-----Divisão de Obras Municipais: -----

-----29) Homologação do auto de vistoria para efeitos de receção provisória total das obras de urbanização, sito no "Lapadusso", em Peniche, em nome de Jael Anunciação Martins (Processo 948/DOM) - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística; -----

-----30) Homologação do auto de vistoria para efeitos de receção provisória total das obras na via pública, sito na Rua do Ribeirinho, em Geraldês, em nome de Sebastião da Silva Batalha (Processo 117/20) - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística; -----

-----31) Nomeação de comissão de vistoria para efeitos de liberação parcial da caução, 2.º e 3.º ano, da empreitada de "obras de urbanização do loteamento da Unidade de Execução do Centro Escolar de Atouguia da Baleia" (Processo 210.A/OM) – Pelouro das Obras Municipais; --

-----32) Alterações ao projeto por instabilidade da Arriba Norte da entrada do Forte - implicações na empreitada de "requalificação do Forte da Consolação" (Processo 445.B/OM) - Pelouro das Obras Municipais; -----

-----33) Nomeação de comissão de vistoria para efeitos de liberação parcial da caução, 1.º ano, da empreitada de "2ª fase de requalificação do Fosso das Muralhas de Peniche e zona envolvente – setor 7: requalificação da Rua da Ponte Velha" (Processo 01.02/OM/2020) - Pelouro das Obras Municipais; -----

-----34) Reclamação sobre a não aceitação do pedido de revisão extraordinária de preços ao abrigo do regime excecional e temporário, no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio de 2022 – empreitada de "2ª fase de requalificação do Fosso das Muralhas de Peniche e zona envolvente – setor 7: requalificação da Rua da Ponte Velha" (Processo 01.02/OM/2020) – Pelouro das Obras Municipais; -----

-----35) Ajustamento do plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e plano de pagamentos da empreitada de "execução das obras de urbanização do loteamento da Unidade de Execução da Guarda Nacional Republicana, em Atouguia da Baleia" (Processo 216.A/OM) - Pelouro das Obras Municipais; -----

-----36) Nomeação de comissão de vistoria para efeitos de liberação parcial da caução, 1.º ano, da empreitada de " construção de passadiços para as praias da baía norte de Peniche – Cova de Alfarroba, Baía e Baleal Campismo" (Processo 214.A1/OM) - Pelouro das Obras Municipais; -----

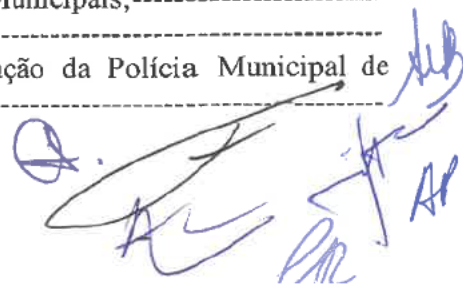
-----37) Nomeação de comissão de vistoria para efeitos de receção provisória da empreitada de "Reabilitação de Muralhas de Peniche" (Processo 1.3/OM) – Pelouro das Obras Municipais; -----

-----38) Supressão de trabalhos – Trabalhos a Menos n.º 2 - empreitada de "Reabilitação de Muralhas de Peniche" (Processo 1.3/OM) – Pelouro das Obras Municipais; -----

-----39) Supressão de trabalhos – Trabalhos a Menos - empreitada de "Requalificação do Forte da Consolação" (Proc. 445.B/OM) – Pelouro das Obras Municipais; -----

-----Diversos: -----

-----40) Apresentação de uma proposta para a criação da Polícia Municipal de Peniche; -----



- Regulamentos municipais:-----
- 41) Normas de participação do projeto “O Presépio da Minha Rua” - Pelouro da Cultura; -----
- 42) Normas de participação nos Corsos Carnavalescos, em Peniche – Carnaval de inverno e de verão 2024 - Pelouro da Cultura;-----
- Protocolos:-----
- 43) Protocolo a celebrar entre o Município de Peniche e a Universidade Sénior de Peniche, para a dinamização das disciplinas de Conservação e Restauro, e oficina de leitura e escrita, para o ano letivo 2023/2024 – Pelouro da Cultura; -----
- 44) Protocolo de cooperação a celebrar entre o Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde, o Município de Peniche e a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Peniche, no âmbito do Desenvolvimento de Competências de Autonomia Pessoal e Social – Pelouro da Juventude; -----
- 45) Protocolo a realizar entre o Município de Peniche e a Adepe - Associação para o Desenvolvimento de Peniche, para a implementação do Projeto “Kher Nevo” – 2.ª Adenda – Pelouro da Intervenção Social;-----
- Relacionamento Institucional:-----
- 46) Coorganização entre o Município de Peniche e o Península de Peniche Surf Clube para a realização do evento Desportivo EUROSUP – Pelouro do Desporto; -----
- 47) Coorganização entre o Município de Peniche e o Península de Peniche Surf Clube para a realização de três eventos desportivos – Pelouro do Desporto; -----
- Educação:-----
- 48) Programa Ecovalor – Resultados de 2022/2023 – Pelouro da Educação; -----
- 49) Acordo de parceria a celebrar entre o Município de Peniche e a Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, no âmbito do programa “Eco Escolas 2023/2024” – Pelouro da Educação;-----
- 50) Programa Eco Escolas 2023/2024 – Pelouro da Educação;-----
- Eventos de iniciativa municipal:-----
- 51) Programa “novembro, mês do Mar” 2023 – Pelouro da Cultura; -----
- Intervenção social:-----
- 52) Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento, 2023/2024 – Pelouro da Intervenção Social; -----
- 53) Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento – Proposta de alteração ao valor dos tetos máximos das rendas – Pelouro da Solidariedade Social; -----
- Aquisição de bens e serviços:-----
- 54) Aquisição de mobiliário e equipamentos para a Central Elétrica - Centro Cívico e Intergeracional de Peniche – Pelouro da Contratação Pública;-----
- Fixação de preços e taxas:-----
- 55) Fixação dos preços pela prestação do serviço ao público de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de prestação de serviços e serviços auxiliares dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, para o ano de 2024;-----
- Documentos previsionais:-----
- 56) Grandes Opções do Plano dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, para o ano de 2024;-----
- 57) Orçamento dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, para o ano de 2024; -----
- 58) Mapa de Pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, para o ano de 2024; -----
- Cumprimento do preceituado na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro:-----
- 59) Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais

identificados em orçamento e autorização prévia genérica para assunção de outros compromissos plurianuais em que os encargos financeiros não excedam o limite de 99 759,58 euros em cada ano – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento; -----

----- Impostos Municipais: -----

-----60) Fixação de taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para o ano de 2024 – Pelouro das Finanças; -----

-----61) Participação no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Peniche, relativamente aos rendimentos do ano 2024 – Pelouro das Finanças; -----

-----62) Lançamento de uma derrama, para o ano de 2024 – Pelouro das Finanças;---

-----63) Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), para o ano 2024 – Pelouro das Finanças; -----

----- Apoios diversos: -----

-----64) Atribuição de apoio para cedência do Auditório do Edifício Cultural do Município de Peniche, para dinamização do Congresso “A Musealização da Resistência Política no Século XX”, requerido pelo Instituto de História Contemporânea e Museu Nacional da Resistência e Liberdade – DGPC – Pelouro da Cultura; -----

-----65) Atribuição de apoio logístico à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Sebastião de Peniche, para a realização da Festa dos Círios de Nossa Senhora dos Remédios 2023 – Pelouro do Associativismo; -----

-----66) Atribuição de apoio financeiro à União Desportiva e Cultural de São Bernardino, no âmbito de uma candidatura submetida para a tipologia de apoio à atividade pontual, para a organização do Torneio de Sueca–Pelouro Associativismo; -----

-----67) Atribuição de apoio logístico e financeiro à Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia do Mar, no âmbito de uma candidatura submetida para a tipologia de apoio à atividade pontual, para a organização da Receção ao Caloiro de Peniche 2023 – Pelouro Associativismo;-----

-----68) Atribuição de subsídio para pagamento dos prémios do XXIX Concurso de Renda de Bilros, organizado pelo Município, à Associação Peniche Rendibilros – Pelouro da Cultura; -----

-----69) Atribuição de subsídio ao Centro Social do Pessoal da Câmara Municipal de Peniche, referente à colaboração no concerto “Estado de Alma” – Pelouro da Cultura; -----

-----70) Atribuição de apoio logístico e financeiro ao Botafogo Futebol Clube dos Bôlhos, no âmbito de uma candidatura submetida para a tipologia de apoio à atividade pontual, para a organização do evento Círio dos Bôlhos ao Bom Jesus do Carvalhal – Pelouro do Associativismo;-----

----- Concessão de subsídios e outros apoios: -----

-----71) Apoio financeiro dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento ao Centro Social do Pessoal da Câmara Municipal de Peniche; -----

----- Saúde: -----

-----72) Mapa de turnos das farmácias do concelho de Peniche aprovados pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, para o ano de 2024 – Pelouro da Saúde; -----

----- Delegação de competências: -----

-----73) Despachos emitidos ao abrigo da delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal (alteração permutativa ao orçamento) – Pelouro das Finanças; -----

-----74) Despachos emitidos ao abrigo da delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal.-----

----- 5.º - Aprovação da minuta da ata. -----

A reunião foi aberta, pelo senhor Presidente, eram nove horas e trinta e seis minutos, encontrando-se na sala os sete elementos que compõem a Câmara Municipal de Peniche. -----

Estiveram presentes os senhores: Rui Vargas, Diretor Municipal de Desenvolvimento, e Marina Viola, Assistente Técnica da Divisão de Administração e Finanças, durante toda a reunião, Paula Lavado, Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, e Andreia Froita, Assistente Técnica da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, durante a apreciação e votação dos pontos um a vinte e sete da ordem do dia. Estiveram, ainda, presentes os senhores Diretor Delegado, Samuel Dinis, e a Técnica Superior, Margarida Marques, dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, e o senhor Engenheiro Pedro Simões, Consultor Externo. -----

RENÚNCIA DE MANDATO E RECONHECIMENTO DE LEGITIMIDADE:

O senhor Presidente da Câmara deu conhecimento de que o senhor Vereador Afonso Rosário Costa Clara apresentou a renúncia do seu mandato, a partir do dia 26 de outubro de 2023, ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro. -----

ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO EXECUTIVO - TOMADA DE POSSE:

O senhor Presidente da Câmara referiu que, na sequência da renúncia, convocou verbalmente a senhora Ana Rita Trindade Petinga, cidadã imediatamente a seguir na lista de candidatos à Câmara Municipal, pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche, conforme exarado no Edital n.º 172/2021, de 30 de agosto, exarado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Peniche, para estar presente nesta reunião da Câmara Municipal e se proceder à substituição do renunciante, nos termos dos artigos 76.º e 79.º da Lei n.º 169/1999, de 18 de setembro, na sua atual redação. Após verificar a sua legitimidade foi investida no cargo de Vereadora em Regime de Tempos Inteiro integrando o Órgão Executivo do Município, iniciando de imediato as suas funções, passando a tomar parte nos trabalhos da presente reunião. -----

Senhor Presidente da Câmara, Henrique Bertino:

- Deu as boas-vindas à senhora Vereadora Ana Rita Petinga e desejou-lhe um bom trabalho. Agradeceu o trabalho, o desempenho e a lealdade da parte do senhor Vereador Afonso Clara. Informou que a senhora Vereadora Ana Rita Petinga seria nomeada Vice-Presidente da Câmara Municipal e que, oportunamente, daria conhecimento aos senhores Vereadores a distribuição dos Pelouros. -----

Senhor Vereador Filipe Sales:

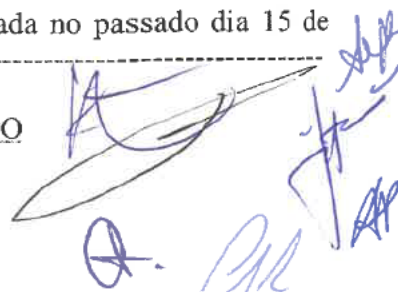
- Desejou felicidades à senhora Vereadora Ana Rita Petinga. -----

ATAS DE REUNIÕES ANTERIORES:

Foi presente, aprovada e assinada a ata n.º 18/2023, da reunião camarária realizada no dia 31 de agosto de 2023, tendo sido dispensada a sua leitura por o respetivo texto ter sido previamente distribuído pelos membros da Câmara. Apenas participaram na aprovação da ata os membros da Câmara Municipal que estiveram presentes na respetiva reunião, observando o n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro. -----

Foi também presente a ata n.º 19/2023, da reunião camarária realizada no passado dia 15 de setembro de 2023, mas não foi submetida a votação. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO



Neste período não se registaram quaisquer intervenções.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL:

Usaram da palavra os seguintes membros da Câmara: -----

Senhor Presidente da Câmara, Henrique Bertino:

- Deu nota sobre a reunião do Plano Diretor Municipal, ocorrida no dia 13 de outubro, de que resultou parecer favorável condicionado sobre a proposta do PDM, indicando que os pareceres foram enviados aos senhores Vereadores. Referiu que a CCDDR deu nota de que faltava a avaliação ambiental, no entanto, isso está a ser tratado e logo que o documento esteja em condições de ser enviado à CCDDR e às entidades pretendem agendar reuniões de concertação com as entidades.---
- Realçou que, no dia 14 de outubro, decorreu a sessão pública de divulgação dos resultados do concurso de rendas e deu-se início à exposição no Museu Municipal de Renda de Bilros dos trabalhos produzidos. -----
- Fez referência às provas europeias do Campeonato Europeu de Paddle que decorreram na semana passada com o apoio da Federação Europeia de Surf, da Federação Portuguesa de Surf e do Península de Peniche Surfing Clube. Agradeceu e deu os parabéns a todos os envolvidos. -----
- Felicitou o atleta Matias Canhoto que venceu a final mundial de 2023 na prova da Red Bull.----

Senhora Vereadora Ana Rita Petinga:

- Agradeceu as palavras que lhe foram dirigidas e garantiu que iria dar o seu melhor. Desejou que o restante mandato seja calmo e tranquilo para todos. -----

Senhor Vereador Ângelo Marques:

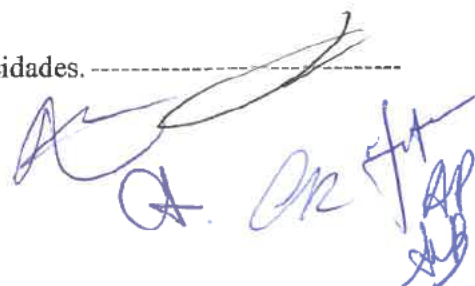
- Desejou à senhora Vereadora Ana Rita Petinga sucesso no exercício das suas funções. -----
- Apresentou, em nome dos Vereadores do Partido Socialista e também em nome pessoal, um reconhecimento ao senhor Afonso Clara que deixa, hoje, funções autárquicas. Referiu que não se cingia apenas ao período em que foi Vice-Presidente da Câmara Municipal, mas sim a todo o histórico que tem, enquanto Presidente de Junta de Freguesia, enquanto Vereador e dirigente associativo sempre com muita dedicação, tentando fazer sempre o melhor. -----
- Fez menção à questão da Renda de Bilros referindo que, dentro do que é a Renda de Bilros e Peniche enquanto Capital da Onda, os vários executivos sempre deram importância a estas duas temáticas, duas áreas que são transversais a todas as forças políticas e prova disso é a questão do Eurosup, do Campeonato de Surf que decorrerá no fim de semana e do Campeonato de Bodyboard que decorrerá em novembro, culminando com o atleta Matias Canhoto que esperam vir a ser um representante da Peniche e de Portugal na elite do surf mundial. -----
- Relativamente ao parque de campismo, questionou se houve alguma evolução. -----

Senhor Presidente da Câmara, Henrique Bertino:

- Em relação ao parque de campismo, disse que está prevista uma reunião com a empresa na próxima segunda-feira, e informou que o processo está a ser acompanhado e que tem sido feita pressão no sentido de concretizarem os projetos que estão a elaborar o mais rapidamente. -----

Senhora Vereadora Ana Batalha:

- Desejou à senhora Vereadora Ana Rita Petinga as maiores felicidades. -----



- Associou-se ao reconhecimento efetuado do senhor Vereador Afonso Clara e desejou-lhe as maiores felicidades, especialmente pessoais. -----
- Deixou um agradecimento a todas as rendilheiras que participaram no concurso de rendas por tudo o que fazem neste elemento cultural que é a Renda de Bilros de Peniche. -----
- Fez um reconhecimento e um agradecimento ao trabalho realizado por todas as técnicas e formadoras na Escola Municipal de Renda de Bilros, porque sem esse trabalho não seria possível desenvolver estas atividades. -----
- Associou-se ao reconhecimento referido a nível desportivo. -----
- Informou que, no dia 25 de outubro, esteve no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia. Referiu que foi dada indicação para que houvesse uma avaliação no que diz respeito ao revestimento do telhado que foi substituído, porque com a chuva notou-se que alguns tetos das escolas escorrem água. Por outro lado, disse que nos dias de vento era possível ver que as janelas estavam levantadas. -----

Senhor Presidente da Câmara, Henrique Bertino:

- Referenciou que desconhece se esta informação chegou aos serviços do município, porque o trabalho ainda está no período de garantia e é importante que se conheça algumas anomalias para que possam agir. -----
- Fez referência ao papel desempenhado na Escola de Rendas pelas professoras e agradeceu o desempenho do júri na entrega dos prémios. -----

Senhora Vereadora Cristina Leitão:

- Cumprimentou a senhora Vereadora Ana Rita Petinga por iniciar as suas funções enquanto Vereadora. -----
- Disse que, relativamente aos pareceres que lhe foram disponibilizados, apenas teve oportunidade de ler com mais atenção o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e o da Agência Portuguesa do Ambiente e a ideia com que ficou não é a mesma ideia que o senhor Presidente da Câmara hoje transmitiu. Disse, ainda, ser verdade que têm um parecer favorável condicionado, no resumo de todos os pareceres, mas, quer o parecer da CCDRLVT quer o da APA, vêm ao encontro daquilo que já esperavam. Referiu que, na sua opinião, era importante fazer-se uma reunião técnica, no sentido de ser prestada à Câmara Municipal uma explicação sumária sobre o que tem de ser alterado e sobre o que, efetivamente, terá a Câmara Municipal de decidir. -----

Senhor Presidente da Câmara, Henrique Bertino:

- Disse que a intenção era fazer a discussão e a avaliação de todas as condicionantes, porque pretendem fechar o processo rapidamente, referindo que grande parte das questões são técnicas. -

Senhor Vereador Ângelo Marques:

- Questionou se, após os pareceres, estava prevista uma reunião com a Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal. -----

Senhor Presidente da Câmara, Henrique Bertino:

- Informou que não haverá mais nenhuma reunião com a Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal. Adiantou que da parte da CCDDR o processo está fechado, portanto, as discussões que terão de ser tomadas serão na Câmara Municipal e na Assembleia Municipal. -----

Senhora Vereadora Clara Abrantes:

- Desejou felicidades à senhora Vereadora Ana Rita Petinga. -----
- Deixou uma palavra de apreço ao senhor Vereador Afonso Clara pelo trabalho comunitário. -----

- Referenciou que, numa reunião de Câmara, o concessionário do Restaurante Maresia, sito no Parque de Campismo de Peniche, abordou as suas dificuldades e as implicações que tinha no desempenho da sua função e no seu rendimento, relembrando que a Câmara Municipal ficou de rever as condições contratuais. Questionou se a situação está equacionada e se vai haver alguma proposta no sentido de alterar as condições contratuais. -----
- Relativamente ao Convento de São Bernardino, recordou que solicitou informação sobre esta matéria, nomeadamente o protocolo celebrado, há alguns anos, que cedia a igreja à população e toda a documentação que tem que ver com a empresa Estamo. Reiterou o pedido.-----

Senhor Presidente da Câmara, Henrique Bertino:

- Relativamente ao concessionário do parque de campismo, disse que estão a aguardar a realização de uma reunião com a empresa sobre o contrato e sobre os projetos. Referiu que algumas questões colocadas, quer pelo concessionário, quer pelos senhores Vereadores, serão abordadas na reunião com a empresa e, posteriormente, será elaborada uma informação para disponibilizar aos senhores Vereadores.-----
- Em relação ao Convento de São Bernardino, deu conta que solicitou aos serviços que se preparassem os documentos, no entanto, não existe muita documentação. Disse que ocorreram algumas reuniões e tentaram ir ao encontro de uma solução. Referiu que iriam prestar a informação possível e quando a senhora Vereadora Clara Abrantes estiver presente poderiam aprofundar a questão. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

A Câmara passou a apreciar os assuntos constantes da ordem do dia, tendo tomado as seguintes deliberações que, quando não sejam indicados outro resultado e forma de votação, foram tomadas por unanimidade e votação nominal:-----

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1) *Requerimento de cedência de terreno ao domínio público municipal relativo ao pedido de licenciamento para reconstrução de moradia unifamiliar, piscina e muros de vedação, para o prédio sito na Rua Nova, n.º 3, nos Casais Brancos, apresentado em nome de West Waves, Lda. – Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística:*-----

Deliberação n.º 973/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 2473/2023) do senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Aceitar a cedência da área de 125.00 m², a desanexar do prédio rústico, sito na Rua Nova, n.º 3, localidade de Casais Brancos, freguesia de Atouguia da Baleia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Peniche, sob o n.º 3954, e inscrito na matriz cadastral rústica da respetiva freguesia, sob o artigo 1, secção AD, para ser integrada no domínio público municipal, conforme proposta de despacho da Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU), datada de 12 de outubro de 2023.» (DPGU 1171/22) -----

2) *Pedido de licenciamento para legalização de alterações executadas em muro de vedação, para o prédio sito na Rua Maria da Piedade, s/n, em São Bernardino, apresentado em nome de Paula Cristina Ferreira Martinho Bento - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística:*-----

Deliberação n.º 974/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 2438/2023) do senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Aprovar com condições o projeto de arquitetura (legalização) ao abrigo do disposto no n.º 3 do

[Handwritten signatures and initials]

artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), relativamente ao pedido de licenciamento para legalização de alterações executadas em muro de vedação no âmbito do Processo 312/10, a realizar no prédio sito na Rua Maria da Piedade, s/n, localidade de São Bernardino, apresentado em nome de Paula Cristina Ferreira Martinho Bento, no dia 27 de junho de 2023, conforme proposta de despacho da Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU), datada de 23 de outubro de 2023, nomeadamente nas seguintes condições:

1.2 Foram entregues peças correspondentes à proposta para cedência de área a integrar no domínio público municipal, condição já imposta nos licenciamentos dos processos antecedentes 312/10 e 480/19. Verifica-se, contudo, que a área de cedência indicada na memória descritiva não é concordante com a área representada e indicada nas peças desenhadas (883,80m²). No requerimento de junção de elementos (n.º 2438/23), para resposta à reformulação, é indicado que, "Assim, entregamos agora o projeto de arquitetura retificado, bem como a memória descritiva revista", como solicitado no ponto 4.3 do parecer técnico, de 03 de outubro de 2023. No entanto, o que parece ter sido por lapso, não foi apresentada nova memória descritiva, pelo que se solicita que a mesma seja entregue revista e concordante com a área indicada nas peças desenhadas, 883,80m².

1.3 Posteriormente à formalização da cedência a que se refere o n.º 1.2 deste parecer, deve ser feita correção da área do prédio junto da Conservatória do Registo Predial, uma vez que se verifica existir discrepância entre a área do prédio indicada no levantamento topográfico e o registo.» (DPGU 679/23) -----

3) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade para ampliação de moradia unifamiliar, para o prédio sito na Travessa das Estelas, n.º 12 e Rua dos Farilhões, n.º 9, em Peniche, apresentado em nome de Elsa Cristina da Conceição Silva - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística: -----

Deliberação n.º 975/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 1766/2022) do senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«Emitir parecer final desfavorável ao pedido, apresentado em nome de Elsa Cristina da Conceição Silva, em 15 de fevereiro de 2022, sobre a viabilidade para ampliação de moradia unifamiliar, a implantar no prédio, sito na Travessa das Estelas, n.º 12 e Rua dos Farilhões, n.º 9, localidade de Peniche, tendo em conta que não foi entregue qualquer reformulação do pedido em resposta escrita à audiência prévia realizada, conforme proposta de despacho da Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU), datada de 19 de outubro de 2023.» (DPGU 155/22)-----

4) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade para alteração, ampliação e legalização de edifício, para o prédio sito na Rua do Rossio, na Serra d'El-Rei, apresentado em nome de Ekaterina Kalmykova - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística:-----

Deliberação n.º 976/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 1528/2023) do senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«Emitir parecer final desfavorável ao pedido apresentado em nome de Ekaterina Kalmykova, em 31 de maio de 2023, sobre a viabilidade para alteração, ampliação e legalização de edifício, a implantar no prédio sito na Rua do Rossio, localidade de Serra d'El-Rei, tendo em conta que o requerente não deu qualquer resposta escrita à audiência prévia realizada, conforme proposta de despacho da Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU), datada de 23 de outubro de 2023.» (DPGU 565/23)-----

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

5) *Pedido de informação prévia sobre a viabilidade para Empreendimento Turístico - Construção de Parque Campismo e Caravanismo, para o prédio sito na Rua do Ribeiro, em Ferrel, apresentado em nome de Miguel Ângelo de Sousa Martins - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística:* -----

Deliberação n.º 977/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 1151/2023) do senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«Emitir parecer final desfavorável ao pedido, apresentado em nome de Miguel Ângelo de Sousa Martins, em 11 de maio de 2023, sobre a viabilidade para Empreendimento Turístico - Construção de Parque Campismo e Caravanismo, a implantar no prédio sito na Rua do Ribeiro, localidade de Ferrel, tendo em conta que o requerente não deu qualquer resposta escrita à audiência prévia realizada, conforme proposta de despacho da Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU), datada de 23 de outubro de 2023.» (DPGU 460/23)-----

6) *Pedido de licenciamento para construção de moradia unifamiliar, anexo, muros de vedação e piscina, para o prédio sito na Rua Evaristo da Silva Cavalheiro, Lote 15, em Coimbrã, apresentado em nome de Cenários e Fragrâncias - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística:* -----

Deliberação n.º 978/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 2090/2023) do senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«Proceder à audiência prévia ao interessado, nos termos do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, manifestando a intenção de indeferir o pedido de licenciamento, apresentado em nome de Cenários e Fragrâncias, em 28 de agosto de 2023, para construção de moradia unifamiliar, anexo, muros de vedação e piscina, a realizar no prédio sito na Rua Evaristo da Silva Cavalheiro, Lote 15, localidade de Coimbrã, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), pelos motivos e com os fundamentos constantes na proposta de despacho da Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU), datada de 23 de outubro de 2023, nomeadamente por:

3.1 O projeto de arquitetura não está em conformidade com o loteamento aprovado para o local e respetivo regulamento, nomeadamente, por exceder o polígono de implantação e, consequentemente por exceder o índice de área bruta de construção.

3.2 Afigura-se nas peças desenhadas a proposta de construção de uma piscina exterior no logradouro posterior do lote. Todavia, julga-se que a operação urbanística não respeita o loteamento aprovado para o local e respetivo regulamento, por se verificar que o mesmo não prevê a implantação de piscinas exteriores nos logradouros de cada lote destinado a habitação.

3.3 Da análise aos elementos disponibilizados e de acordo com a informação prestada pelo Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica, datada de 28 de agosto de 2023, verifica-se uma discrepância entre a área total do prédio descrita na certidão da Conservatória do Registo Predial (434.00m²) e a área apresentada em levantamento topográfico (388.00m²). A diferença de área é significativa, sendo que o levantamento apresenta uma área inferior à descrita na Conservatória do Registo Predial, suscitando dúvidas quanto aos limites apresentados do prédio em apreço. O autor do projeto justifica em memória descritiva que "Foi identificada uma discrepância/erro na área do Lote 15, pelo que é apresentado com o presente pedido, em simultâneo, pedido de alteração de loteamento de modo a corrigir a área do Lote 15, sendo entregue com a brevidade possível o respetivo registo devidamente atualizado". Perante esta justificação, informa-se que as correções à área do prédio não se coadunam, de momento, com o alvará de loteamento.

3.4 A varanda proposta na fachada posterior não respeita o estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 30.º do RMUE, nomeadamente, por não garantir a distância mínima de 1.50m aos prédios adjacentes.

[Assinaturas manuais em azul]

3.5 O tipo de cobertura proposto para a moradia e anexo não respeitam o estabelecido na alínea a) do artigo 4.º do regulamento do loteamento. Deverá a cobertura ser composta por telha cerâmica na cor natural do barro vermelho.

3.6 A instalação sanitária de serviço proposta não cumpre o estabelecido no artigo 86.º do RGEU, uma vez que comunica diretamente com o compartimento designado de "sala".

3.7 Os muros de vedação, confinantes e não confinantes com a via pública não respeitam o estabelecido no artigo 31.º do RMUE, por apresentarem uma altura superior à altura máxima regulamentar.

3.8 O processo continua a não estar devidamente instruído, conforme a informação técnica prestada pelo Gabinete de Saneamento e Avaliação Liminar, datada de 05 de setembro de 2023.

3.9 No âmbito da verificação da ficha de Segurança contra Incêndios em Edifícios (SCIE), a Fiscalização Técnica de Obras Particulares emitiu um parecer favorável, de 05 de setembro de 2023, relativo à ficha SCIE entregue, a qual se compatibiliza com as respetivas utilização-tipo e categoria de risco identificada.

3.10 Quanto aos sistemas técnicos de aquecimento das águas quentes sanitárias da edificação, observa-se que o equipamento proposto será composto por uma bomba de calor. Conforme o representado no projeto de arquitetura, a unidade exterior será instalada ao nível do piso da cave, junto à fachada posterior do edifício. Neste contexto, julga-se que os equipamentos propostos atuam em conformidade com o disposto no artigo 21.º e artigo 33.º do RMUE, bem como proporcionam uma adequada integração na edificação sem interferir na composição volumétrica e formal da mesma, salvaguardando o ambiente e a paisagem urbana onde se insere.» (DPGU 883/23)-----

7) Requerimento de cedência de terreno ao domínio público municipal relativo ao pedido de licenciamento para construção de muro de vedação com portão de acesso, para o prédio sito na Rua da Fonte, no Casal Moinho, apresentado em nome de Rosa Maria Vitorino Sousa - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística:-----

Deliberação n.º 979/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 2358/2023) do senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Aceitar a cedência da área de 31.50 m², a desanexar do prédio urbano, sito na Rua da Fonte, localidade de Casal Moinho, freguesia de Atouguia da Baleia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Peniche, sob o n.º 8421, e inscrito na Matriz Predial Urbana da respetiva freguesia, sob o artigo 6779, para ser integrada no domínio público municipal, conforme proposta de despacho da Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU), datada de 19 de outubro de 2023.» (DPGU 1208/22)-----

8) Pedido de licenciamento para legalização de alterações em fachada, para o prédio sito na Rua do Poço Novo, n.º 16, Serra d'El-Rei. Apresentado em nome de Rui Alberto Fidalgo Ferreira - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística:-----

Deliberação n.º 980/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 1829/2023) do senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Aprovar com condições o projeto de arquitetura (legalização) ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), relativamente ao pedido de licenciamento para legalização de alterações em fachada (relativas ao processo n.º 446/21), a realizar no prédio sito na Rua do Poço Novo, n.º 16, localidade de Serra d'El-Rei, apresentado em nome de Rui Alberto Fidalgo Ferreira, no dia 21 de julho de 2023, conforme proposta de despacho da Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU), datada de 23 de outubro de 2023, nomeadamente nas seguintes condições:

4.4 Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, e confrontadas as peças desenhadas com o registo fotográfico entregue, verificam-se incongruências entre o representado e o executado em obra, nomeadamente, no que se refere ao material do vão de porta da fachada/muro principal. Nas peças desenhadas é indicado que o vão de porta será constituído por uma estrutura metálica, porém as fotografias mostram o encerramento do vão com alvenaria e acabamento em reboco pintado a branco. Neste âmbito, deverá ser reformulado o projeto de arquitetura, devendo as peças desenhadas estarem compatíveis com o executado no local.

4.5 Encontra-se em falta, fotografias do logradouro, tiradas de diferentes ângulos, que demonstrem todas as fachadas e edificações existentes, conforme o estipulado na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do RMUE.

4.6 Verifica-se que o requerente apresentou em simultâneo com o projeto de arquitetura o termo de responsabilidade do coordenador a declarar que "não se aplicam os seguintes projetos de especialidades: projeto de drenagem de águas residuais domésticas, projeto acústico, projeto de gás, projeto de comportamento térmico, projeto de ITED e ficha de segurança contra incêndio.", não se verificando inconvenientes para que o processo possa ter continuidade. Contudo, e caso o projeto seja aprovado, deverão ser entregues os restantes projetos de especialidades de engenharia.

4.7 O processo continua a não estar devidamente instruído, conforme o transmitido na informação técnica do Gabinete de Saneamento e Apreciação Liminar, datada de 27 de julho de 2023, pelo que deverá o coordenador de projeto assegurar a entrega dos elementos corrigidos.» (DPGU 772/23)-----

9) Pedido de licenciamento para alterações em moradia unifamiliar com demolição parcial do existente e legalização de garagem, para o prédio sito na Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 15, em Ferrel, apresentado em nome de Augusto Paulo Oliveira Rosa - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística: -----

Deliberação n.º 981/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 2394/2023) do senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«Aprovar com condições o projeto de arquitetura ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), relativamente ao pedido de licenciamento para alterações em moradia unifamiliar com demolição parcial do existente e legalização de garagem, a realizar no prédio sito na Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 15, localidade de Ferrel, apresentado em nome de Augusto Paulo Oliveira Rosa, no dia 22 de maio de 2023, conforme proposta de despacho da Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU), datada de 23 de outubro de 2023, nomeadamente nas seguintes condições:

1.3 Relativamente ao transmitido no ponto 4.5 do parecer técnico acima mencionado, observa-se que o requerente, propõe agora a demolição das escadas exteriores metálicas implantadas junto ao muro não confinante com a via pública e a redução da altura da platibanda relativa à cobertura da garagem. Todavia, e por forma a verificar que o proposto garante as condições de higiene e salubridade do logradouro vizinho e respeita o estabelecido no artigo 21.º do RMUE, deverá o autor do projeto apresentar nas peças desenhadas um corte longitudinal que intersete a garagem, devendo considerar a orientação no sentido nascente, de modo a demonstrar que foi reduzida a altura da platibanda existente junto à extrema lateral da propriedade.

1.4 Analisadas as peças desenhadas, verifica-se que os alçados relativos às alterações com cores convencionais não apresentam as escadas exteriores na cor "amarelo", correspondente aos elementos a demolir, pelo que deverá o autor do projeto proceder à correção dos desenhos mencionados.

1.5 Por forma a vencer o desnível existente entre a via pública e a cota do interior da garagem, observa-se que o requerente propõe agora construção de uma rampa no interior da garagem e a

A. 12

demolição da rampa existente, que ocupa indevidamente o espaço público. Neste âmbito, e aquando da demolição da rampa, deverá o dono de obra repor o pavimento com mesmo material existente na via pública, conforme estabelece o artigo 50.º do RMUE.

1.6 O processo continua a não estar devidamente instruído, conforme a informação técnica prestada pelo Gabinete de Saneamento e Avaliação Liminar, datada de 03 de outubro de 2023, salientando-se a necessidade de apresentação da Certidão da Conservatória do Registo Predial com a área devidamente atualizada e em conformidade com a área indicada no levantamento topográfico.

1.7 No âmbito da verificação da ficha de segurança contra incêndio em edifícios apresentada, a fiscalização técnica de obras particulares emitiu um novo parecer desfavorável, datado de 03 de outubro de 2023. Neste âmbito, deverá o autor da ficha atuar em conformidade com o teor da informação prestada pelos serviços e apresentar a correção da mesma.» (DPGU 507/23)-----

10) Pedido de licenciamento para edificação de habitação unifamiliar, anexo e muros, para o prédio sito na Rua do Aterro, Lote 1, na Serra d'El-Rei, apresentado em nome de Marie Aniéla Vidot - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística:-----

Deliberação n.º 982/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 2167/2023) do senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Aprovar com condições o projeto de arquitetura ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), relativamente ao pedido de licenciamento para edificação de habitação unifamiliar, anexo e muros, a realizar no prédio sito na Rua do Aterro, Lote 1, localidade de Serra d'El-Rei, apresentado em nome de Marie Aniéla Vidot, no dia 22 de junho de 2023, conforme proposta de despacho da Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU), datada de 23 de outubro de 2023, nomeadamente nas seguintes condições:

1.3.1 Os termos de responsabilidade do coordenador e do autor do projeto de arquitetura devem indicar a atual redação do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 07 de dezembro. O termo de responsabilidade do coordenador do projeto deve ainda ser entregue revisto no corpo de texto uma vez que indica “autor do projeto”, ao invés de “coordenador do projeto”;

1.3.2 Declaração da ordem, válida, que acompanhe os termos de responsabilidade entregues, relativos à nova versão do projeto;

1.3.3 Ficha estatística, modelo Q3, com 2 anexos n.º 1. Um anexo relativo à habitação e outro ao anexo/garagem, uma vez que as construções apresentam centroides distintos;

1.3.4 Verifica-se que as imagens 3D não se encontram corrigidas face à nova proposta, pelo que devem ser entregues imagens em conformidade com a mesma.» (DPGU 651/23)-----

11) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade para construção de moradia, para o prédio sito no Vale da Cal, em São Bernardino, apresentado em nome de Eugénia Pedro Santos Ribeiro Bastos - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística:-----

Deliberação n.º 983/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 2238/2023) do senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Proceder à audiência prévia ao interessado, nos termos do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, manifestando a intenção de emitir parecer desfavorável ao pedido, apresentado em nome de Eugénia Pedro Santos Ribeiro Bastos, em 02 de agosto de 2023, sobre a viabilidade para construção de moradia, a implantar no prédio sito no Vale da Cal, localidade de São Bernardino, conforme proposta de despacho da Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU), datada de 23 de outubro de 2023, nomeadamente por:

4.2 Em espaços agrícolas não integrados na RAN, só pode ser autorizada a construção de

edificações destinadas à habitação em parcelas com área mínima não inferior a 4 hectares, de acordo com o ponto 6.1, do artigo 17.º do RPDM, o que se verifica não ser o caso do prédio em apreço, uma vez que o mesmo tem uma área de apenas 2920m².» (DPGU 823/23) -----

12) Pedido de licenciamento para reabilitação de fração, alteração para habitação com alteração da fachada, para o prédio sito na Rua Pedro Cervantes Figueira, n.º 14 e Estrada dos Remédios, em Peniche, apresentado em nome de Vanda Leonor Domingos Garcia - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística:-----

Deliberação n.º 984/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 2172/2023) do senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Indeferir o pedido de licenciamento para reabilitação de fração, alteração para habitação com alteração da fachada, para o prédio sito na Rua Pedro Cervantes Figueira, n.º 14 e Estrada dos Remédios, localidade de Peniche, apresentado por Vanda Leonor Domingos Garcia, no dia 24 de abril de 2023, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), tendo em conta que os elementos apresentados por parte da requerente, em resposta à audiência prévia realizada, em nada altera os fundamentos técnicos constantes nos pareceres emitidos pela Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU), datados de 29 de setembro de 2023 e 07 de julho de 2023, conforme proposta de despacho da Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU), datada de 23 de outubro de 2023.

Motivo(s) do Indeferimento:

A – Fundamentação de Facto:

- O constante nos pareceres emitidos pela Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU), datados de 29 de setembro de 2023 e 07 de julho de 2023.

B – Fundamentação de direito:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.» (DPGU 401/23)-----

13) Pedido de licenciamento para legalização de ampliação e alterações de moradia unifamiliar, para o prédio sito na Rua do Cataló, em Ferrel, apresentado em nome de Henrique Walter dos Reis Purificação - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística:-----

Deliberação n.º 985/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 2006/2023) do senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Proceder à audiência prévia ao interessado, nos termos do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, manifestando a intenção de indeferir o pedido de licenciamento, apresentado em nome de Henrique Walter dos Reis Purificação, em 10 de agosto de 2023, para legalização de ampliação e alterações de moradia unifamiliar, a realizar no prédio sito na Rua do Cataló, localidade de Ferrel, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), pelos motivos e com os fundamentos constantes na proposta de despacho da Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU), datada de 23 de outubro de 2023, nomeadamente nas seguintes condições:

4.2 Verifica-se existir discrepância entre a área do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial (200m²) e a medição da área do terreno que consta dos limites ilustrados na planta de levantamento topográfico entregue (357,28m²). Observando que se trata de uma diferença de área significativa entre os elementos processuais entregues, sendo que o levantamento apresenta uma área superior à descrita na Conservatória do Registo Predial, deverá o requerente apresentar os elementos mencionados devidamente compatibilizados.

4.3 Verifica-se também que é proposto acesso à edificação através da garagem a legalizar, no

limite Sudeste da propriedade, contudo, uma vez que as confrontações indicadas na certidão da Conservatória do Registo Predial não indicam acesso público neste quadrante, deve ser esclarecido este ponto.

4.4 Em Faixa de Proteção Complementar estão interditas, na generalidade, salvo algumas exceções, as operações de ampliação. De acordo com a alínea p), do n.º 1, do artigo 21.º G, excetuam-se da interdição de ampliação, as áreas contidas em perímetro urbano, o que se comprova ser o caso do prédio em apreço.

4.5 Não obstante o informado no ponto anterior, verifica-se existirem algumas questões que se encontram em desconformidade com as disposições legais e regulamentares, e que em seguida se elencam:

4.5.1 A moradia foi licenciada, com um limite à extrema inferior a 3,00m (a Nascente), sendo um direito adquirido pelo proprietário, contudo, a ampliação da instalação sanitária agora a licenciar, agrava a distância entre a construção e a extrema do prédio, atuando em desconformidade com o n.º 2, do artigo 23.º do RMUE.

4.5.2 A ampliação do corpo que deu lugar à sala implicou a anulação do vão da cozinha. Ainda que, na proposta apresentada, a cozinha seja agora todo o espaço que correspondia, na versão licenciada, à cozinha e à sala, considera-se que o espaço de confeção, que se manteve, não garante as condições de iluminação e ventilação a que se refere o artigo 71.º do RGEU.

4.5.3 O corpo ampliado que deu lugar à sala e ao quarto sobre a mesma, cria construção de dois pisos nesta zona. Ainda que para o alçado principal a sua altura não ultrapasse a cobertura adjacente, não aumentando a cércea, para tardoiz cria uma empena cega de dois pisos, causando impacto na paisagem envolvente, pela volumetria e proporção, atuando em desconformidade com o artigo 21.º do RMUE e artigo 121.º do RGEU.

4.5.4 No que diz respeito ao quarto sobre a sala, verifica-se que não tem altura de pé direito livre mínimo regulamentar de 2,40m, em pelo menos 80% da superfície do teto, atuando em desconformidade com o n.º 1 e 4 do artigo 65.º do RGEU.

4.6 Verifica-se ainda, que o muro existente se encontra diferente do muro licenciado. As alterações ao muro devem também ser representadas nas peças desenhadas a cores convencionais.

4.7 Deverá o requerente apresentar os elementos processuais revistos em conformidade com a informação técnica do gabinete de saneamento e apreciação liminar, datada de 30 de agosto de 2023.

4.8 Informa-se ainda que a Fiscalização Técnica de Obras Particulares (FTOP) emitiu parecer técnico, datado de 31 de agosto de 2023, ao qual deve ser dado cumprimento.» (DPGU 847/23)-

14) Pedido de licenciamento para construção de moradia unifamiliar e muros de vedação, para o prédio sito na Rua D. Carlos, Casal Pardal, em Ferrel, apresentado em nome de Hélder Carlos Ramos Teodoro Rodrigues - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística: -----

Deliberação n.º 986/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 1107/2022) do senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«Proceder à audiência prévia ao interessado, nos termos do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, manifestando a intenção de indeferir o pedido de licenciamento, apresentado em nome de Hélder Carlos Ramos Teodoro Rodrigues, em 08 de abril de 2022, para construção de moradia unifamiliar e muros de vedação, a realizar no prédio sito na Rua D. Carlos - Casal Pardal, localidade de Ferrel, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), pelos motivos e com os fundamentos constantes na proposta de despacho da Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU), datada de 23 de outubro de 2023, nomeadamente por:

4.1 Embora a operação urbanística seja abrangida por várias classes de espaços, conforme

mencionado no ponto 2 e de acordo com a carta de ordenamento do PDM, observa-se que a implantação proposta incide apenas em Espaços Urbanos.

4.2 Analisado o local e as fotografias fornecidas pelo requerente, observa-se que os prédios supra identificados, onde se pretende implantar a edificação, são atravessados por caminhos que se presumem serem acessos às propriedades a nascente do cemitério de Ferrel, contudo os mesmos não estão identificados nas respetivas certidões da Conservatória do Registo Predial. Pela análise do cadastro territorial (vide imagem infra sem escala), pode-se comprovar que os três artigos não são atravessados por qualquer caminho público.

4.3 No seguimento do informado no ponto anterior, por forma a aferir se os caminhos existentes nos prédios objeto de intervenção são utilizados como acessos à floresta, no âmbito da defesa da Floresta contra Incêndios, nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, o processo foi encaminhado para consulta ao Serviço Municipal da Proteção Civil, em 19 de janeiro de 2023, para se pronunciarem no âmbito das suas atribuições e competências.

4.4 O Serviço Municipal da Proteção Civil emitiu um parecer, datado de 18 de julho de 2023, cujo teor da informação se passa a citar: "Todos os caminhos poderão ser utilizados para o combate a incêndios, desde que asseguradas as condições de segurança para os operacionais e para os veículos." No âmbito das competências deste gabinete, não se verifica na informação prestada pela entidade consultada uma resposta específica e concreta no âmbito do combate a incêndios, pelo que se conclui que os caminhos existentes nos prédios não são públicos.

4.5 A área de intervenção da operação urbanística compreende três prédios, com artigos matriciais distintos, pelo que apenas poderá ser licenciada caso o proprietário formalize a unificação dos artigos e apresente a certidão da conservatória do registo predial devidamente atualizada.

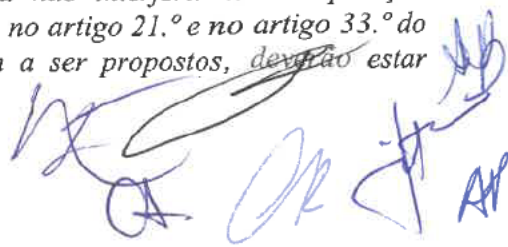
4.6 A implantação da edificação proposta não respeita os alinhamentos definidos pelas edificações existentes na envolvente, atuando em desconformidade com o estabelecido no artigo 22.º do RMUE. A proposta deverá respeitar o alinhamento das construções existentes por forma a conferir harmonia e continuidade na leitura do edificado sobre a via pública, devendo aproximar-se do alinhamento dominante das edificações existentes na mesma frente de rua, implicando a aproximação ao arruamento público.

4.7 Quanto às normas técnicas de acessibilidades de pessoas com mobilidade reduzida e, embora o autor do plano de acessibilidades declare o cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, na sua atual redação, observa-se que o acesso à moradia é efetuado por degraus e sem meios mecânicos ou rampa, contrariando o estabelecido no n.º 2.4.11 do diploma mencionado. Observa-se, igualmente, através da peça desenhada n.º 8, designada de "alçado do muro", que o portão de acesso ao prédio apresenta um ressalto da soleira com cota superior a 0.02m, pelo que deverá observar o estabelecido na alínea 3) do n.º 4.8.2.

4.8 Considerando que o percurso acessível desde o arruamento público até à cota de soleira da moradia é efetuado através de escadas, deverá o autor do plano de acessibilidades demonstrar e justificar o cumprimento das normas técnicas para melhoria de acessibilidades das pessoas com mobilidade reduzida, estabelecidas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, na sua atual redação, uma vez que as peças escritas e desenhadas são omissas quanto a esta matéria.

4.9 Deverá indicar qual o material a propor para a cobertura da moradia, devendo atender ao exposto no artigo 25.º do RMUE.

4.10 Caso esteja previsto a utilização de sistemas solares térmicos a prever na cobertura ou de dispositivos de climatização dos espaços, esses equipamentos deverão garantir uma adequada integração na arquitetura do edifício proposto, de modo a não interferir na composição volumétrica e formal da mesma, de acordo com o estabelecido no artigo 21.º e no artigo 33.º do RMUE. Mais se informa que, os equipamentos que venham a ser propostos, deverão estar representados no projeto de arquitetura.



4.11 Os muros de vedação, confinantes e não confinantes com a via pública atuam em desconformidade com o estabelecido no artigo 31.º do RMUE, por apresentarem uma altura superior à altura máxima regulamentar.

4.12 Mais se informa que, foi elaborado pelo Setor de Estudos e Projetos (SEP) um estudo urbanístico para a ampliação do cemitério de Ferrel, tendo sido aprovado por Deliberação da Câmara Municipal, em reunião realizada em 15 de julho de 2019. Neste âmbito, e confrontada a implantação proposta com as disposições legais aplicáveis, verifica-se que a mesma coincide com a faixa de proteção de 10m do cemitério, conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto n.º 44 220, de 03 de março de 1962, na sua atual redação.

4.13 Verifica-se que a operação urbanística propõe uma cedência gratuita de área de terreno para domínio público municipal, com uma área de 469.80m², que coincide, em parte, com as obras de urbanização a executar pelo dono de obra.

4.14 De acordo com o transmitido no parecer emitido pelo Gabinete de Saneamento e Apreciação Liminar, datado de 27 de maio de 2022, o processo continua a não estar devidamente instruído, devendo apresentar a ficha do Instituto Nacional de Estatística, Modelo Q3 – Anexo 1 com a correção do campo K.2.1, devendo o valor indicado estar em conformidade com o valor apresentado na ficha de descrição da edificação.

4.15 No âmbito da verificação da Ficha de Segurança contra Incêndios em Edifícios (SCIE), a Fiscalização Técnica de Obras Particulares emitiu um parecer favorável, de 22 de julho de 2023, relativo à ficha SCIE entregue, a qual se compatibiliza com as respetivas utilização-tipo e categoria de risco identificada.» (DPGU 371/22) -----

15) Pedido de licenciamento para alteração e ampliação de moradia, para o prédio sito na Rua da Liberdade, n.º 11, em Ferrel, apresentado em nome de António José Leopoldo Santo da Silva - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística: -----

Deliberação n.º 987/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 2112/2023) do senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

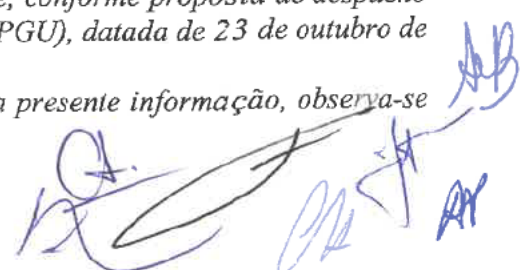
«Aprovar e deferir o pedido de nova licença ao abrigo do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua atual redação, apresentada em 11 de abril de 2023, em nome de António José Leopoldo Santo da Silva, para conclusão da obra relativa à alteração e ampliação de moradia, para o prédio sito na Rua da Liberdade, n.º 11, localidade de Ferrel, conforme proposta de despacho da Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU), datada de 23 de outubro de 2023.» (DPGU 1/18)-----

16) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade para alteração do uso de atividades religiosas para habitação, para o prédio sito no Largo da Nossa Senhora dos Remédios, em Peniche, apresentado em nome de José Luís da Luz Furtado - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística: -----

Deliberação n.º 988/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 2126/2023) do senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«Proceder à audiência prévia ao interessado, nos termos do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, manifestando a intenção de emitir parecer desfavorável ao pedido, apresentado em nome de José Luís da Luz Furtado, em 30 de agosto de 2023, sobre a viabilidade para alteração do uso de atividades religiosas para habitação, a implantar no prédio sito no Largo da Nossa Senhora dos Remédios, localidade de Peniche, conforme proposta de despacho da Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU), datada de 23 de outubro de 2023, nomeadamente por:

4.1 Compulsados os antecedentes, identificados no ponto 3 da presente informação, observa-se



que foi emitida uma certidão do RGEU, para o prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1172, composto por um edifício existente com uma área de 50m². Neste sentido, levantam-se reservas quanto à situação jurídica das restantes edificações erigidas nos prédios em causa.

4.2 A presente operação urbanística abrange dois prédios, supra identificados. O proprietário deverá, caso haja lugar a parecer favorável, proceder à unificação dos dois prédios e apresentar a certidão da Conservatória do Registo Predial resultante, devidamente atualizada e compatibilizada com o levantamento topográfico.

4.3 Considerando a alteração do uso e do programa pretendido, verifica-se através das peças desenhadas fornecidas pelo interessado que a proposta não respeita o estabelecido no artigo 23.º do RMUE, quanto aos afastamentos da edificação às extremas do prédio.

4.4 Mais se informa que, os vãos das fachadas a sul, poente e nascente não respeitam o afastamento mínimo aos muros (3.00m), conforme estabelece o artigo 73.º do RGEU.

4.5 Verifica-se, igualmente, que a proposta não cumpre o disposto no artigo 60.º do RGEU, quanto ao afastamento mínimo entre fachadas de edificações com vãos de compartimentos habitáveis.

4.6 Verifica-se que a edificação contém vãos que deitam diretamente para os prédios vizinhos, considerando a ausência de afastamento aos limites do prédio. Para além disso, existem fogos de habitação que dispõem de compartimentos de habitação sem ventilação e iluminação natural em comunicação direta com o exterior, atuando em desconformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 71.º do RGEU.

4.7 A alteração de uso para habitação deverá garantir a existência de conduta de exaustão de fumos, que garantam a evacuação dos fumos e gases provenientes das cozinhas das frações. Todavia, não se verifica em projeto a descrição ou representação da solução para a exaustão de fumos, que deverá observar o estabelecido no artigo 113.º do RGEU.

4.8 Confrontada a operação urbanística proposta com os parâmetros de dimensionamento para lugares de estacionamento, estabelecidos no artigo 37.º do RMUE, resulta o seguinte quadro:

4.9 Conforme o exposto na tabela, verifica-se que a operação urbanística proposta não garante o número mínimo de lugares de estacionamento privado e público, conforme o estabelecido no artigo 37.º do RMUE, que remete para a Portaria n.º 216-B/2008, de 03 de março, na sua atual redação. A ausência de número mínimo de lugares de estacionamento provoca uma sobrecarga nos níveis de serviço de infraestruturas, direcionando a operação urbanística para geradora de impacto semelhante a um loteamento, conforme previsto na alínea c) do artigo 11.º do RMUE.

4.10 Face ao exposto no número anterior, o interessado ficará obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, uma vez que a operação urbanística não prevê cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, conforme previsto no n.º 5 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

4.11 A operação urbanística deverá observar as condições transmitidas no parecer dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS), datado de 18 de setembro de 2023, quanto à ligação às redes de abastecimento e de drenagem de águas residuais e pluviais.» (DPGU 901/23)

17) Pedido de licenciamento para demolição parcial do existente e reconstrução, alteração e ampliação de edifício de habitação coletiva e comércio e/ou serviços, para o prédio sito no Largo 5 de Outubro, em Peniche, apresentado em nome de Fernando José Eusébio da Costa - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística: -----

Deliberação n.º 989/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 2142/2023) do senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«Aprovar com condições o projeto de arquitetura ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), relativamente do pedido

de licenciamento para demolição parcial do existente e reconstrução, alteração e ampliação de edifício de habitação coletiva e comércio e/ou serviços, a realizar no prédio sito no Largo 5 de Outubro, localidade de Peniche, apresentado em nome de Fernando José Eusébio da Costa, no dia 16 de fevereiro de 2022, conforme proposta de despacho da Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU), datada de 23 de outubro de 2023, nomeadamente nas seguintes condições:

1.2 De acordo com o informado no ponto 1.2 do parecer técnico de 13 de fevereiro de 2023, que se transcreve «Após a apresentação da junção de elementos (requerimento n.º 2483/22) os serviços solicitaram novamente o parecer (vinculativo) da Direção Geral do Património Cultural (DGPC), em 18 de outubro de 2022, que emitiu como parecer a "Aprovação condicionada, nos termos do ponto n.º 3 da análise técnica", que se transcreve: "3. Apreciação: arqueologia "Propõe-se como medida, no âmbito da salvaguarda do património arqueológico, a apresentação de um Plano de Trabalhos Arqueológicos (PTA) à tutela, em sede de Pedido de Autorização para a Realização de Trabalhos Arqueológicos (PATA) a submeter via Portal do Arqueólogo, que contemple a realização de sondagens arqueológicas prévias, em quantidade e extensão que permitam o diagnóstico e a adequada avaliação dos impactes patrimoniais arqueológicos em causa, a implantar nas áreas de afetação do solo/subsolo, até à profundidade das cotas de afetação ou até ao nível geológico/arqueologicamente estéril com vista a determinar o real impacto patrimonial da intervenção. Note-se que de acordo com os resultados obtidos nestes trabalhos e na sequência da apreciação de relatórios técnico-científicos dos trabalhos arqueológicos, o projeto poderá vir a ser reavaliado pela Direção Geral do Património Cultural e poderão ser impostas medidas de salvaguarda adicionais e as correspondentes alterações ao projeto. Note-se ainda que os trabalhos decorrerão defronte da Igreja da Misericórdia de Peniche. Estas áreas em torno dos templos, pelo menos até meados do século XIX, constituíam locais de necrópole. Alertando-se para o facto de que perante a eventual identificação de contextos funerários relacionados com locais de necrópole, seja exigível que equipa de trabalhos arqueológicos venha a integrar, pelo menos, um especialista em antropologia física (conforme o artigo 11.º Decreto-Lei n.º 164/2014, de 04 de novembro, Regulamento de Trabalhos Arqueológicos e da Circular n.º 1/2014 – Trabalhos de Antropologia Biológica em Contexto Arqueológico2).»

1.3 Na junção de elementos, que agora se aprecia (requerimento n.º 2142/23), foi dado cumprimento ao solicitado no parecer técnico de 13 de fevereiro de 2023. Contudo, observa-se existir ainda incorreção na representação, a cores convencionais, da cobertura, no alçado principal – Este (peça desenhada 5A), bem como no vão de janela inferior, direito, do alçado posterior – Oeste, uma vez que a fachada em causa será demolida (peça desenhada n.º 7A). Deve ser entregue coleção de peças com as devidas correções.

1.4 De acordo com o informado no ponto 2.6 do parecer técnico de 13 de fevereiro de 2023, que se transcreve «Atendendo à operação urbanística a executar e por a intervenção localizar-se na Área de Reabilitação Urbana (publicada através do Aviso n.º 15439/2016, do Diário da República, 2.º Série - 09 de dezembro de 2016), nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, e artigo 1.º da Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro, nos projetos das especialidades deverá apresentar análise da vulnerabilidade sísmica.» (DPGU 174/22)-----

18) Pedido de licenciamento para legalização de alterações e ampliações no decurso da obra na vigência da licença n.º 51/23, para o prédio sito na Rua dos Montes, n.º 2, na Serra d'El-Rei, apresentado em nome de Carlos Jorge Martins Rodrigues - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística: -----

Deliberação n.º 990/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 1937/2023) do senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro

de atas: -----

«Aprovar com condições o projeto de arquitetura (legalização) ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), relativamente ao pedido de licenciamento para legalização de alterações e ampliações no decurso da obra na vigência da licença n.º 51/23, a realizar no prédio sito na Rua dos Montes, n.º 2, localidade de Serra d'El-Rei, apresentado em nome de Carlos Jorge Martins Rodrigues, no dia 01 de agosto de 2023, conforme proposta de despacho da Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU), datada de 23 de outubro de 2023, nomeadamente nas seguintes condições:

4.5 Em virtude da natureza da proposta implicar alterações aos espaços a considerar na propriedade horizontal, deverá o autor do projeto indicar em peças desenhadas e escritas, a divisão em propriedade horizontal, com indicação das partes comuns e afetas a cada fração.

4.6 Deverá o requerente apresentar os elementos processuais revistos em conformidade com a informação técnica do gabinete de saneamento e apreciação liminar, datada de 18 de agosto de 2023.

4.7 Informa-se ainda que a Fiscalização Técnica de Obras Particulares (FTOP) emitiu parecer técnico, datado de 23 de agosto de 2023, ao qual deve ser dado cumprimento.» (DPGU 816/23)-

19) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade para realização de operação de loteamento, para o prédio sito na Rua do Cerco, em Ferrel, apresentado em nome de Eugénia Ruivo de Oliveira Constantino - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística:-----

Deliberação n.º 991/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 1552/2023) do senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

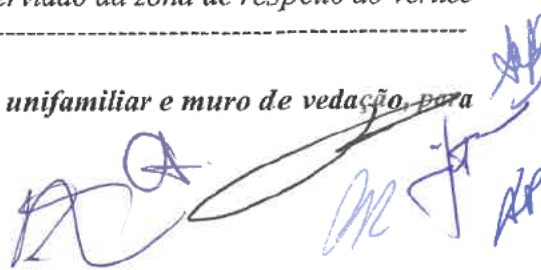
«Proceder à audiência prévia ao interessado, nos termos do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, manifestando a intenção de emitir parecer desfavorável ao pedido, apresentado em nome de Eugénia Ruivo de Oliveira Constantino, em 25 de maio de 2023, sobre a viabilidade para realização de operação de loteamento, a implantar no prédio sito na Rua do Cerco, localidade de Ferrel, conforme proposta de despacho da Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU), datada de 23 de outubro de 2023, nomeadamente por a proposta contrariar o estabelecido nos instrumentos de gestão territorial em vigor quanto ao artigo 12.º do Regulamento do PDM.» (DPGU 538/23) -----

20) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade para realização de operação de loteamento, para o prédio sito na Rua do Cerco/Rua do Talefe, em Ferrel, apresentado em nome de Cristela Oliveira do Nascimento Constantino - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística:-----

Deliberação n.º 992/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 1548/2023) do senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Proceder à audiência prévia ao interessado, nos termos do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, manifestando a intenção de emitir parecer desfavorável ao pedido, apresentado em nome de Cristela Oliveira do Nascimento Constantino, em 01 de junho de 2023, sobre a viabilidade para realização de operação de loteamento, a implantar no prédio sito na Rua do Cerco/ Rua do Talefe, localidade de Ferrel, conforme proposta de despacho da Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU), datada de 23 de outubro de 2023, nomeadamente por a proposta contrariar o estabelecido nos instrumentos de gestão territorial em vigor quanto ao artigo 12.º do Regulamento do PDM e a servidão da zona de respeito do vértice geodésico.» (DPGU 578/23) -----

21) Pedido de licenciamento para construção de moradia unifamiliar e muro de vedação, para



o prédio sito na Pisa Barros, lote 12, em Peniche, apresentado em nome de Hermínia Sequeira Gabriel Lavos - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística: -----

Deliberação n.º 993/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 1976/2023) do senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«Aprovar com condições o projeto de arquitetura ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), relativamente ao pedido de licenciamento para construção de moradia unifamiliar e muro de vedação, a realizar no prédio sito na Pisa Barros, Lote n.º 12, localidade de Peniche, apresentado em nome de Hermínia Sequeira Gabriel Lavos, no dia 04 de agosto de 2023, conforme proposta de despacho da Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU), datada de 23 de outubro de 2023, nomeadamente nas seguintes condições:

4.3 Não obstante o informado nos pontos anteriores, julga-se o material proposto para as guardas exteriores da edificação deverá seguir o existente nas restantes edificações presentes no loteamento, para maior coerência visual.

4.4 Os equipamentos técnicos a instalar na cobertura devem ser também representados em alçado, pelo que as peças desenhadas devem ser revistas neste sentido.

4.5 Deverá o requerente apresentar os elementos processuais revistos em conformidade com a informação técnica do gabinete de saneamento e apreciação liminar, datada de 18 de agosto de 2023.» (DPGU 835/23)-----

22) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade para alteração de uso, para o prédio sito na Rua Francisco Sá Carneiro, n.º 47, em Peniche, apresentado em nome de Américo José Martins Rapaz - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística: -----

Deliberação n.º 994/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 2330/2023) do senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«Proceder à audiência prévia ao interessado, nos termos do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, manifestando a intenção de emitir parecer desfavorável ao pedido, apresentado em nome de Américo José Martins Rapaz, em 14 de agosto de 2023, sobre a viabilidade para alteração de uso, a implantar no prédio sito na Rua Francisco Sá Carneiro, n.º 47, localidade de Peniche, conforme proposta de despacho da Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU), datada de 23 de outubro de 2023, nomeadamente por:

4.2 Todavia, a alteração de uso da fração "A" para habitação deverá garantir a existência de uma conduta de exaustão de fumos, que garantam a evacuação dos fumos e gases provenientes das cozinhas das frações propostas. Todavia, não se verifica em projeto a descrição ou representação da solução para a exaustão de fumos da cozinha, que deverá observar o estabelecido no artigo 109.º do RGEU.

4.3 O compartimento designado de "cozinha" da fração "FL" não cumpre o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 69.º do RGEU, por o comprimento exceder o dobro da largura, situação agravada por ausência de vãos nas duas paredes opostas.

4.4 Uma vez que a proposta propõe o aumento do número de fogos, a operação urbanística não garante o número mínimo de lugares de estacionamento privado, ajustado às tipologias propostas, conforme o estabelecido no artigo 37.º do RMUE, devendo o dimensionamento basear-se no previsto na Portaria n.º 216- B/2008, de 03 de março, na sua atual redação.

4.5 O plano de acessibilidades deverá abranger o passeio público como início do percurso acessível a pessoas com mobilidade reduzida, conforme o estabelecido no ponto 2.1.1, do Capítulo 2 do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, na sua atual redação. Observa-se ainda que o acesso ao interior da fração "FF" é efetuado por degraus e sem meios mecânicos ou rampa, por forma a atuar em conformidade com o estabelecido n.º 2.4.11 do diploma mencionado. Neste

[Handwritten signatures and initials]

sentido, deverá o autor do plano de acessibilidades demonstrar como é garantido o percurso acessível até ao interior da fração. Caso seja proposta a instalação de uma plataforma elevatória, a mesma não deverá sobrepor-se ao passeio público, devendo a sua instalação e funcionamento ocorrer na área da fração ou em área comum do edifício, de modo a evitar a ocupação indevida da via pública. Informa-se ainda que, as banheiras, de ambas as frações, não cumprem o estabelecido no n.º 3.3.4, por não possuírem uma largura mínima de 0.80m. O plano de acessibilidades apresentado não cumpre o estabelecido no n.º 2.9.4, por ausência de zonas livres de um dos lados da sanita das instalações sanitárias das frações propostas.» (DPGU 853/23) ---

23) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade para alteração e ampliação de edifício de habitação existente, com prévia demolição parcial, para o prédio sito na Rua Garret, n.º 38 a 42, em Peniche, apresentado em nome de Américo José Martins Rapaz - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística:-----

Deliberação n.º 995/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 2229/2023) do senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Proceder à audiência prévia ao interessado, nos termos do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, manifestando a intenção de emitir parecer desfavorável ao pedido, apresentado em nome de Américo José Martins Rapaz, em 07 de setembro de 2023, sobre a viabilidade para alteração e ampliação de edifício de habitação existente, com prévia demolição parcial, a implantar no prédio sito na Rua Garret, n.º 38 a 42, localidade de Peniche, conforme proposta de despacho da Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU), datada de 23 de outubro de 2023, nomeadamente por:

4.1 A edificação objeto de intervenção encontra-se em Área de Reabilitação Urbana (ARU), devendo compatibilizar-se com a Operação de Reabilitação Urbana aprovada e publicitada, o que advém a prioridade de reabilitação do centro urbano. Reconhece-se que a operação urbanística se enquadra nos propósitos definidos no Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.

4.2 Analisada a proposta que se afigura nas peças desenhadas, julga-se que o anexo proposto no logradouro provoca uma volumetria excessiva, causando um impacto pejorativo na estrutura urbana onde se insere, por prejudicar a estética do conjunto e da envolvente, bem como, por comprometer a salubridade das edificações e dos logradouros contíguos, tal como já havia sido informado no antecedente identificado no ponto 3 do presente parecer técnico, em nome do mesmo requerente. Neste contexto, julga-se que a proposta contraria o estabelecido no artigo 21.º do RMUE e no artigo 121.º do RGEU.

4.3 Os muros de vedação, não confinantes com a via pública, atuam em desconformidade com o estabelecido no artigo 31.º do RMUE, por apresentarem uma altura superior à altura máxima regulamentar.

4.4 As frações "A" e "B" não cumprem a área bruta mínima estabelecida no artigo n.º 1 do artigo 67.º do RGEU, tendo em conta o tipo de fogo proposto. Consequentemente, ambas as frações não cumprem o disposto no n.º 3 do artigo 66.º do mesmo diploma, por não se verificar o suplemento de área obrigatório.

4.5 Os compartimentos de habitação designados de "sala" e "quarto" da fração "B", não cumprem o estabelecido no n.º 1 do artigo 66.º do RGEU, quanto às áreas mínimas de cada compartimento de habitação.

4.6 As instalações sanitárias das frações "C" e "D" não cumprem o estabelecido no artigo 86.º do RGEU, uma vez que comunicam diretamente com os compartimentos designados de "sala comum".

4.7 Mais se informa que, os vãos de janela da fachada posterior, relativos aos compartimentos designados de "quarto" das frações "C" e "D", e ao compartimento designado de "sala" da

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "RCA", "AR", and "AP"]

fração "B", não respeitam o estabelecido no artigo 73.º do RGEU, por existirem obstáculos de iluminação numa distância inferior a 2m do eixo vertical da janela.

4.8 As frações "A" e "B" não atuam em conformidade com o estabelecido no artigo 70.º do RGEU, uma vez que os corredores dos fogos possuem uma largura inferior à mínima regulamentar.

4.9 Analisadas as peças desenhadas do projeto, observa-se que os lanços de escadas das frações "C" e "D", de acesso ao piso recuado, não respeitam o estabelecido no n.º 2 do artigo 65.º do RGEU, por possuírem uma altura de pé-direito inferior à mínima regulamentar, considerando a laje do piso.

4.10 Relativamente às normas técnicas de acessibilidades de pessoas com mobilidade reduzida e, embora o autor do plano de acessibilidades declare o cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, na sua atual redação, pela análise das peças desenhadas verifica-se que o plano de acessibilidades não cumpre o estabelecido no n.º 3.3.1, por ausência de zona de manobra para rotação de 360º no espaço de entrada da fração "B", bem como não cumpre o estabelecido no n.º 2.4.1, por os lanços e patamares das escadas de acesso ao piso superior não possuírem uma profundidade, medida no sentido do movimento, mínima de 1.20m. O plano de acessibilidades não cumpre ainda o estabelecido no n.º 2.9.4, por ausência de zonas livres na parte frontal da sanita das instalações sanitárias completas acessíveis das frações "C" e "D". As escadas exteriores de acesso ao piso superior que antecedem a entrada principal das frações "C" e "D" não cumprem o estabelecido no n.º 2.4.1 e 2.7.6, quanto ao espaço para eventual instalação de uma plataforma elevatória, caso seja necessário. Informa-se ainda que as banheiras de todas as frações não cumprem o estabelecido no n.º 3.3.4, por não possuírem uma largura mínima de 0.80m.

4.11 Observa-se que todos os terraços das frações "C" e "D", não respeitam o estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 30.º do RMUE, nomeadamente por não garantir a distância mínima de 1.50m aos prédios vizinhos, bem como, por simultaneamente, constituir servidão de vistas.

4.12 Verifica-se incongruências entre o representado na planta do piso térreo e alçado principal, quanto à dimensão das duas folhas do vão de porta da entrada da fração "A", levantando-se reservas quanto ao rigor técnico dos desenhos.

4.13 A operação urbanística deverá observar as condições transmitidas no parecer dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS), datado de 18 de setembro de 2023, quanto à ligação às redes de abastecimento e de drenagem de águas residuais e pluviais.» (DPGU 944/23)

24) Pedido de certidão para efeitos de destaque de parcela, para o prédio sito em Seixeira, na Rua do Talefe, em Ferrel, apresentado em nome de Conceição Jorge - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística: -----

Deliberação n.º 996/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 2077/2023) do senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«Indeferir a operação de destaque de parcela, apresentada no dia 08 de março de 2023, em nome de Anibal Martinho Conceição Jorge, para o prédio sito na Seixeira - Rua do Talefe, localidade de Ferrel, verificando-se que a exposição apresentada por parte do requerente, em resposta à audiência prévia realizada, em nada altera os fundamentos técnicos, conforme proposta de despacho da Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU), datada de 19 de outubro de 2023.» (DPGU 237/23)-----

25) Pedido de licenciamento para construção de moradia unifamiliar e muros de vedação, para o prédio sito na Rua da Saudade, em Ferrel, apresentado em nome de Jacques Aygaleq - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística: -----

Deliberação n.º 997/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 401/2019) do senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "AG", "AP", and others.]

de atas: -----

«Proceder à audiência prévia ao interessado, nos termos do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, manifestando a intenção de declarar caducidade do processo, apresentada em nome de Jacques Aygalenq, em 27 de novembro de 2017, para construção de moradia unifamiliar e muros de vedação, a realizar no prédio sito na Rua da Saudade, localidade de Ferrel, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), pelos motivos e com os fundamentos constantes na proposta de despacho da Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU), datada de 19 de outubro de 2023.» (DPGU 204/17)-----

26) Estudo Urbanístico para a Rua Barbosa du Bocage, em Ferrel - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística:-----

Deliberação n.º 998/2023: Deliberado retirar da ordem do dia a proposta (n.º 152/2023) do senhor Presidente da Câmara, referente ao estudo Urbanístico para a Rua Barbosa du Bocage, em Ferrel, devendo o assunto ser presente numa próxima reunião de Câmara. (NIPG 28700/22)-----

27) Proposta para elaboração da Carta Municipal de Habitação de Peniche (início do procedimento) - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística:-----

Deliberação n.º 999/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 2597/2023) do senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: -----

«Aprovar o início do procedimento de elaboração da Carta Municipal de Habitação, com conhecimento à Assembleia Municipal.

Aprovar submeter à Assembleia Municipal de Peniche a presente proposta para que seja emitida Declaração Fundamentada de Carência Habitacional, nos termos e para os efeitos previstos na Lei de Bases da Habitação, com base nas carências habitacionais diagnosticadas na Estratégia Local de Habitação em vigor, nos termos do n.º 2 e 5 do artigo 22.º da Lei n.º 83/2019, de 03 de setembro, e ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo por base a proposta de despacho da Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU), datada de 23 de outubro de 2023.» (INT 6/23) -----

REUNIÕES DE CÂMARA:

28) Alteração das reuniões de Câmara, referentes ao mês de dezembro de 2023: -----

Deliberação n.º 1000/2023: Considerando que as reuniões de 01 e 08 de dezembro coincidem com dias de feriado, considerando que o mês de dezembro coincide com a época natalícia, e que existe a necessidade de ajustar o calendário das reuniões da Câmara Municipal, ao funcionamento da mesma, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 40.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 3.º e artigo 5.º do Regimento da Câmara Municipal, por proposta verbal do senhor Presidente da Câmara, deliberado suprimir as reuniões previstas para os dias 08, 22 e 29, e alterar a reunião de 01 para 06 de dezembro, mantendo a reunião de Câmara de 15 de dezembro, de caráter público. -----

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS:

29) Homologação do auto de vistoria para efeitos de receção provisória total das obras de urbanização, sito no "Lapadusso", em Peniche, em nome de Jael Anunciação Martins (Processo 948/DOM) - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística: -----

Deliberação n.º 1001/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 573/2023) do senhor Presidente da Câmara, datada de 19 de outubro de 2023, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia

[Handwritten signatures and initials]

do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Para efeitos do previsto no artigo 87.º, do R.J.U.E. (Regime Jurídico de Urbanização e Edificação), anexa-se Auto de Receção Provisória Total das obras de urbanização do processo 948/DOM, sito em "Lapadusso" - Peniche, em nome de Jael Anunciação Martins, para sua apreciação e homologação no sentido de serem recebidas as mesmas e libertada a caução em conformidade com o respetivo auto.» (NIPG 19704/23)-----

30) Homologação do auto de vistoria para efeitos de receção provisória total das obras na via pública, sito na Rua do Ribeirinho, em Geraldês, em nome de Sebastião da Silva Batalha (Processo 117/20) - Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística: -----

Deliberação n.º 1002/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 574/2023) do senhor Presidente da Câmara, datada de 19 de outubro de 2023, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Para efeitos do previsto no artigo 87.º, do R.J.U.E. (Regime Jurídico de Urbanização e Edificação), anexa-se Auto de Receção Provisória Total das obras na via pública para execução de ramal de energia elétrica de baixa tensão, do processo 510/20, sito na Rua do Ribeirinho - Geraldês, em nome de Sebastião da Silva Batalha, para sua apreciação e homologação no sentido de serem recebidas as mesmas e libertada a caução em conformidade com o respetivo auto.» A senhora Vereadora Ana Batalha comunicou, nos termos do n.º 1 do artigo 70.º do CPA, o seu impedimento previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Código, não tendo participado da votação, nos termos da Lei e do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento. (NIPG 16468/22)-----

31) Nomeação de comissão de vistoria para efeitos de liberação parcial da caução, 2.º e 3.º ano, da empreitada de "obras de urbanização do loteamento da Unidade de Execução do Centro Escolar de Atouguia da Baleia" (Processo 210.A/OM) – Pelouro das Obras Municipais: -----

Deliberação n.º 1003/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 545/2023) do senhor Presidente da Câmara, datada de 20 de outubro de 2023, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Para efeitos do previsto nas alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação e, considerando a informação n.º 514/23 da Divisão de Obras Municipais, datada de 05 de setembro 2023, propõe-se que seja realizada uma vistoria para verificação de inexistência de defeitos de obra da empreitada de "Obras de Urbanização do Loteamento da Unidade de execução do Centro Escolar de Atouguia da Baleia", para efeitos de liberação parcial de 45% do valor da caução, no dia 07 de novembro de 2023, pelas 10.00 horas, por uma comissão constituída pelos seguintes elementos:

1. Efetivos:

1.1. Eng. José Agostinho Coelho e Silva;

1.2. Arq. David Gonçalves;

1.3. Eng. Filipa Dias Clara.

2. Suplente:

2.1. Eng. Guilherme Pereira.» (NIPG 113/21)-----

32) Alterações ao projeto por instabilidade da Arriba Norte da entrada do Forte - implicações na empreitada de "requalificação do Forte da Consolação" (Processo 445.B/OM) - Pelouro das Obras Municipais: -----

Deliberação n.º 1004/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 567/2023) do senhor Presidente da Câmara, datada de 19 de outubro de 2023, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Considerando a informação técnica n.º 561/23 da Divisão de Obras Municipais, datada de 04 de outubro de 2023, em anexo, relativamente à instabilidade da arriba que condiciona a

continuidade dos trabalhos da empreitada de "Requalificação do Forte da Consolação", propõe-se à Câmara:

1. Que tome conhecimento do conteúdo da referida informação técnica n.º 561/23;
2. Autorize a supressão de todos os trabalhos condicionados pela estabilização da arriba, devendo o empreiteiro efetuar previamente a listagem dos trabalhos possíveis realizar, tendo em conta o aprovisionamento dos materiais no interior do Forte;
3. A resolução do contrato da empreitada por se terem verificado alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias em que o contrato foi fundado.» (NIPG 26730/23) -----

33) Nomeação de comissão de vistoria para efeitos de liberação parcial da caução, 1.º ano, da empreitada de "2ª fase de requalificação do Fosso das Muralhas de Peniche e zona envolvente – setor 7: requalificação da Rua da Ponte Velha" (Processo 01.02/OM/2020) - Pelouro das Obras Municipais:-----

Deliberação n.º 1005/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 576/2023) do senhor Presidente da Câmara, datada de 19 de outubro de 2023, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Para efeitos do previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação e, considerando a informação n.º 508/23, da Divisão de Obras Municipais, datada de 05 de setembro de 2023, propõe-se que seja realizada uma vistoria para verificação de inexistência de defeitos da obra da "2ª fase de Requalificação do Fosso das Muralhas de Peniche e zona envolvente – Setor 7: Requalificação da Rua da Ponte Velha", para efeitos de liberação de 30% do valor da caução prestada, no dia 17 de novembro de 2023, pelas 10.00 horas, por uma comissão constituída pelos seguintes elementos:

1. Efetivos:

1.1. Eng. José Agostinho Coelho e Silva;

1.2. Arq. David Gonçalves;

1.3. Eng. Filipa Dias Clara.

2. Suplente:

2.1. Eng. Guilherme Pereira.» (NIPG 21477/23)-----

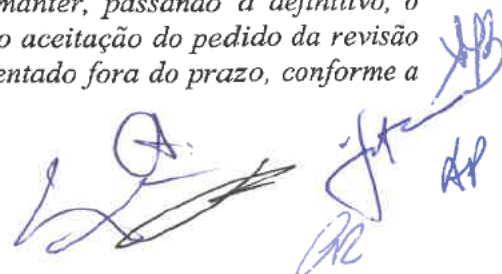
34) Reclamação sobre a não aceitação do pedido de revisão extraordinária de preços ao abrigo do regime excecional e temporário, no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio de 2022 – empreitada de "2ª fase de requalificação do Fosso das Muralhas de Peniche e zona envolvente – setor 7: requalificação da Rua da Ponte Velha" (Processo 01.02/OM/2020) – Pelouro das Obras Municipais:-----

Deliberação n.º 1006/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 577/2023) do senhor Presidente da Câmara, datada de 20 de outubro de 2023, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Considerando:

1. Os fundamentos apresentados pelo empreiteiro em sede de resposta a audiência do interessado, cuja cópia se anexa;
2. A análise técnica da Fiscalização Técnica - informação n.º 478/2022, datada de 29 de julho de 2022, cuja cópia se anexa;
3. O corpo da informação técnica n.º 560/2023, datada de 09 de outubro de 2023, cuja cópia se anexa;
4. O teor do parecer jurídico, datado de 12 de agosto de 2023, cuja cópia também se anexa;

Propõe-se à Câmara Municipal deliberar no sentido de se manter, passando a definitivo, o anterior projeto da deliberação camarária n.º 680/2022 de não aceitação do pedido da revisão extraordinária de preços, por se considerar que este foi apresentado fora do prazo, conforme a



alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, com a fundamentação apresentada na informação técnica n.º 478/2022 e no parecer jurídico.» (NIPG 26687/23) -----

35) Ajustamento do plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e plano de pagamentos da empreitada de "execução das obras de urbanização do loteamento da Unidade de Execução da Guarda Nacional Republicana, em Atouguia da Baleia" (Processo 216.A/OM) - Pelouro das Obras Municipais: -----

Deliberação n.º 1007/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 578/2023) do senhor Presidente da Câmara, datada de 19 de outubro de 2023, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Para efeitos do disposto n.º 5 do artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos e considerando a informação n.º 149/2023 da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, datada de 04 de outubro de 2023, em anexo, propõe-se que a Câmara Municipal aprove o Plano de Trabalhos, Plano de Mão-de-obra, Plano de Equipamentos e o correspondente Plano de Pagamentos ajustados à data da consignação da empreitada de "Execução das Obras de Urbanização do Loteamento da Unidade de Execução da GNR, em Atouguia da Baleia", apresentados pelo empreiteiro.» (NIPG 15479/23)-----

36) Nomeação de comissão de vistoria para efeitos de liberação parcial da caução, 1.º ano, da empreitada de " construção de passadiços para as praias da baía norte de Peniche – Cova de Alfarroba, Baía e Baleal Campismo" (Processo 214.A1/OM) - Pelouro das Obras Municipais:

Deliberação n.º 1008/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 579/2023) do senhor Presidente da Câmara, datada de 20 de outubro de 2023, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Para efeitos do previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, considerando a informação n.º 575/23 da Divisão de Obras Municipais, datada de 16 de outubro de 2023, propõe-se que seja realizada uma vistoria para verificação de inexistência de defeitos de obra da empreitada de "Construção de Passadiços para as Praias da Baía Norte de Peniche: Cova de Alfarroba, Baía e Baleal Campismo", para efeitos de liberação parcial de 30% do valor da caução prestada, no dia 08 de novembro de 2023, pelas 10.00 horas, por uma comissão constituída pelos seguintes elementos:

1. Efetivos:

1.1. Eng. José Agostinho Coelho e Silva;

1.2. Arq. David Gonçalves;

1.3. Arq. Ana Carriço.

2. Suplente:

2.1. Eng. Filipa Dias Clara.» (NIPG 21616/23) -----

37) Nomeação de comissão de vistoria para efeitos de receção provisória da empreitada de "Reabilitação de Muralhas de Peniche" (Processo 1.3/OM) – Pelouro das Obras Municipais: -

Deliberação n.º 1009/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 587/2023) do senhor Presidente da Câmara, datada de 26 de outubro de 2023, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 394.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação e de acordo com a Cláusula 12.ª do caderno de encargos referente ao contrato n.º 95/2021 de "Aquisição de Serviços de Fiscalização Técnica e de Coordenação de Segurança da Empreitada de Reabilitação das Muralhas de Peniche" e no seguimento do agendamento da vistoria, realizado pelo Diretor de Fiscalização, para efeitos de Receção Provisória da obra de "Reabilitação das Muralhas de Peniche", no dia 30 de outubro de 2023, pelas 10 horas, propõe-se a nomeação da comissão de vistoria constituída pelos seguintes elementos: Engenheiros

Guilherme Pereira (DPGU) e Eng. Filipa Dias Clara (DOM). O 3.º elemento será o Diretor da Fiscalização Externa, Sr. Eng. Rui Araújo.» (NIPG 28049/23) -----

38) Supressão de trabalhos – Trabalhos a Menos n.º 2 - empreitada de “Reabilitação de Muralhas de Peniche” (Processo 1.3/OM) – Pelouro das Obras Municipais: -----

Deliberação n.º 1010/2023: Foi presente a proposta (n.º 590/2023) do senhor Presidente da Câmara, datada de 26 de outubro de 2023, que a seguir se transcreve: -----

«Estando os prazos da empreitada e do programa operacional a terminar, deve o dono de obra tomar uma decisão relativa ao desenvolvimento da empreitada, nomeadamente:

Proposta A:

Caso o dono de obra mantenha o interesse em que o empreiteiro prossiga com a execução dos trabalhos em falta, deve notificá-lo para os executar dentro de um prazo que entenda razoável, de acordo com o n.º 1 do artigo 325.º do CCP. De acordo com o n.º 4 do mesmo artigo, o disposto anteriormente não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.

Este cenário impossibilita a receção provisória total da obra, uma vez a mesma não estar concluída, de acordo com a Secção IX, do Capítulo IX do Título I da Parte III do CCP, e a conclusão da mesma dentro do limite do prazo do programa operacional.

Proposta B:

Caso o dono de obra pretenda que a empreitada termine no dia 31 de outubro de 2023, permitindo que se proceda à receção provisória total da obra, deve emitir uma ordem de trabalhos a menos, especificando os trabalhos que ficaram por executar, no valor de 590 555,94€, o que corresponde a 46,6% do valor total da empreitada, em conformidade com o artigo 379.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação (CCP).

Este cenário possibilita a receção provisória total da obra e a conclusão da mesma dentro do limite do prazo do programa operacional.

No entanto alerta-se para que, de acordo com o n.º 1 do artigo 381.º, “Quando, por virtude da ordem de supressão de trabalhos ou de outros atos ou factos imputáveis ao dono da obra, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual inicial, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10% do valor da diferença verificada.”.

Para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação e considerando a informação técnica n.º 155/2023, da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, datada de 26 de outubro de 2023, em anexo, propõe-se à Câmara Municipal:

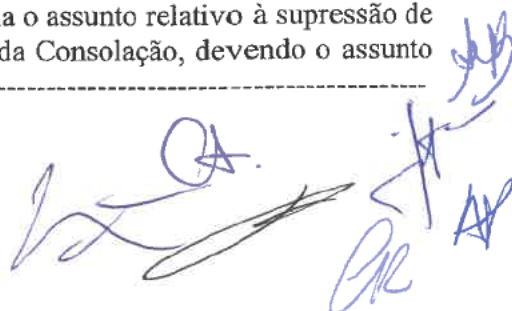
1. Aprovação dos trabalhos a menos n.º 2 no valor total de 590.555,84€, conforme listagem de trabalhos a menos n.º 2, no valor de 512.262,14€ e listagem de trabalhos complementares a menos n.º 1 no valor de 78.293,70€, em anexo;

2. Aprovação da redução do preço contratual da empreitada de 1.267,793,89€ para 677.238,05€.»-----

Deliberado, por proposta verbal do senhor Presidente da Câmara, aprovar a proposta B. (NIPG 28054/23)-----

39) Supressão de trabalhos – Trabalhos a Menos - empreitada de “Requalificação do Forte da Consolação” (Proc. 445.B/OM) – Pelouro das Obras Municipais: -----

Deliberação n.º 1011/2023: Deliberado retirar da ordem do dia o assunto relativo à supressão de trabalhos a menos, da empreitada de requalificação do Forte da Consolação, devendo o assunto ser presente numa próxima reunião.-----



DIVERSOS:

40) *Apresentação de uma proposta para a criação da Polícia Municipal de Peniche:* -----

Deliberação n.º 1012/2023: Deliberado retirar da ordem do dia a apresentação de uma proposta para a criação da Polícia Municipal de Peniche, devendo o assunto ser presente numa próxima reunião. -----

REGULAMENTOS MUNICIPAIS:

41) *Normas de participação do projeto “O Presépio da Minha Rua” - Pelouro da Cultura:* ----

Deliberação n.º 1013/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 743/2023) do senhor Presidente da Câmara, datada de 19 de outubro de 2023, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Considerando a informação interna dos Serviços de Turismo, em anexo, proponho que a Câmara Municipal, no uso da competência estabelecida na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove as normas de participação para “O Presépio da minha rua”, destinadas a criar condições para a participação dos residentes em Peniche, segundo a informação n.º 735/23, datada de 13 de outubro de 2023.» (NIPG 27047/23)-----

42) *Normas de participação nos Corsos Carnavalescos, em Peniche – Carnaval de inverno e de verão 2024 - Pelouro da Cultura:*-----

Deliberação n.º 1014/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 719/2023) do senhor Presidente da Câmara, datada de 19 de outubro de 2023, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Considerando a informação interna dos Serviços de Turismo, em anexo, proponho que a Câmara Municipal, no uso da competência estabelecida na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove as normas de participação nos corsos carnavalescos, do Carnaval de Inverno e do Carnaval de Verão, destinado a criar condições para a participação dos grupos nos Corsos carnavalescos, segundo a informação n.º 698/23, datada de 03 de outubro de 2023.» (NIPG 26019/23)-----

PROTOCOLOS:

43) *Protocolo a celebrar entre o Município de Peniche e a Universidade Sénior de Peniche, para a dinamização das disciplinas de Conservação e Restauro, e oficina de leitura e escrita, para o ano letivo 2023/2024 – Pelouro da Cultura:* -----

Deliberação n.º 1015/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 722/2023) do senhor Presidente da Câmara, datada de 20 de outubro de 2023, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Proponho que a Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 13.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove os termos do protocolo de cooperação com a Associação Cultural Sénior de Peniche versando a dinamização de disciplinas do quadro da oferta letiva para o ano 2023-2024 da referida universidade por parte de dois técnicos superiores da autarquia.» (NIPG 25690/23)-----

44) *Protocolo de cooperação a celebrar entre o Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde, o Município de Peniche e a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Peniche, no âmbito do Desenvolvimento de Competências de Autonomia Pessoal e Social – Pelouro da Juventude:*

Deliberação n.º 1016/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 731/2023) do senhor Presidente da Câmara, datada de 19 de outubro de 2023, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia

do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Considerando a informação prestada pelo Serviço de Juventude n.º 697/2023, de 03 de outubro de 2023, proponho que a Câmara Municipal aprove, nos termos da competência prevista na alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o protocolo de cooperação no âmbito do Desenvolvimento de Competências de Autonomia Pessoal e Social que possibilitará a realização de um Plano Individual de Transição para a Vida Ativa no Youth Point – Ponto Jovem, por parte de um jovem.» (NIPG 26017/23)-----

45) Protocolo a realizar entre o Município de Peniche e a Adepe - Associação para o Desenvolvimento de Peniche, para a implementação do Projeto “Kher Nevo” – 2.ª Adenda – Pelouro da Intervenção Social:-----

Deliberação n.º 1017/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 505/2023) do senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Considerando a informação n.º 498/2023, do Gabinete de Desenvolvimento e Apoio às Empresas, datada de 25 de setembro de 2023, em anexo, proponho que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove a Minuta da 2.ª adenda ao “protocolo para a implementação do Projeto “Kher Nevo” entre o Município de Peniche e a Associação Para o Desenvolvimento de Peniche”.» (NIPG 25317/23)-----

RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL:

46) Coorganização entre o Município de Peniche e o Península de Peniche Surf Clube para a realização do evento Desportivo EUROSUP – Pelouro do Desporto:-----

Deliberação n.º 1018/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 733/2023) do senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Considerando a proposta do Península de Peniche Surf Clube, relativa à coorganização do evento EUROSUP 2023, a realizar de 14 a 22 de outubro, em Peniche.

Tendo em conta o histórico na realização de eventos que potenciam um retorno elevado para a marca Peniche, que representam um motor para a promoção do território e que consolidam o posicionamento do destino Peniche na rota de eventos desportivos nacionais.

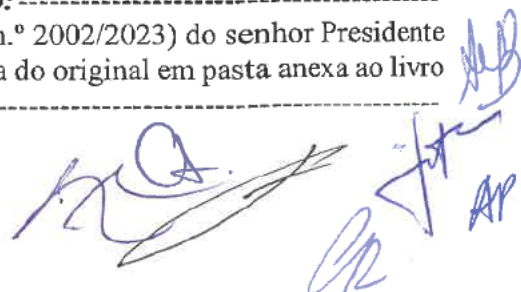
Considerando que a atribuição dos apoios solicitados é da competência da Câmara Municipal.

Considerando que não houve tempo útil para submeter o apoio solicitado à reunião de câmara anterior à atividade.

Considerando o meu despacho, em anexo, datado de 10 de outubro de 2023, emitido ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em que autorizei a atribuição do apoio logístico ao Península de Peniche Surf Clube, proponho que a Câmara ratifique o despacho relativo ao apoio logístico, nos termos da informação interna n.º 732/23, datada de 10 de outubro de 2023, e aprove o apoio financeiro de 15.000€ nos termos do n.º 4 da Cláusula Primeira do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município de Peniche e o Península de Peniche Surf Clube, no dia 05 de agosto de 2013, no uso da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.» (NIPG 25912/23)-----

47) Coorganização entre o Município de Peniche e o Península de Peniche Surf Clube para a realização de três eventos desportivos – Pelouro do Desporto:-----

Deliberação n.º 1019/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 2002/2023) do senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----



«Considerando a proposta do Península de Peniche Surf Clube, relativa à coorganização dos eventos desportivos, Campeonato Austríaco de SUP e Surf (de 01, 02 ou 03 de novembro), Finalíssima do Campeonato Nacional de SUB 16 (11 e 12 de novembro), Competição de Qualificação da Ucrânia para os Mundiais ISA (13 ou 14 de novembro) e tendo em linha de conta que a realização de eventos de âmbito Nacional e Europeu potenciam um retorno elevado para a marca Peniche e que representam um motor para a promoção do território, com diversas inserções nos meios de comunicação social tradicionais e online, proponho que a Câmara Municipal, no uso da competência estabelecida na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 4 da Cláusula Primeira do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município de Peniche e o Península de Peniche Surf Clube, no dia 05 de agosto de 2013, aprove que o Município participe com o Península de Peniche Surf Clube na coorganização dos referidos eventos desportivos.

Caberá ao Município, para além do apoio logístico, o pagamento do Parecer de Segurança e Policiamento à Capitania de Peniche para os três eventos desportivos e o apoio financeiro ao Península de Peniche Surf Clube no valor de 2.500€, para o evento Finalíssima do Campeonato Nacional de SUB 16.» (NIPG 26494/23)-----

EDUCAÇÃO:

48) Programa Ecovalor – Resultados de 2022/2023 – Pelouro da Educação:-----

Deliberação n.º 1020/2023: Considerando o email da Valorsul, de 19 de setembro, registado sob o n.º 19163, a 21 de setembro de 2023, sobre os Resultados 2022/2023 do Programa Ecovalor e a informação da Técnica Sandra Nunes/Divisão de Educação n.º 177/2023, de 04 de outubro de 2023, a Câmara Municipal tomou conhecimento dos resultados obtidos nos estabelecimentos de ensino aderentes do concelho de Peniche. (NIPG 24958/23)-----

49) Acordo de parceria a celebrar entre o Município de Peniche e a Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, no âmbito do programa “Eco Escolas 2023/2024” – Pelouro da Educação:

Deliberação n.º 1021/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 176/2023) do senhor Presidente da Câmara, datada de 19 de outubro de 2023, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Considerando a informação n.º 170/2023 do Setor de Educação, datada de 27 de setembro, que se anexa, proponho que a Câmara Municipal, no uso da competência estabelecida na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorize a subscrição da proposta de parceria no âmbito do Programa Eco-Escolas 2023/2024, a estabelecer entre o Município de Peniche e a Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar e a atribuição de um subsídio no valor de 80 euros.» (NIPG 25524/23)-----

50) Programa Eco Escolas 2023/2024 – Pelouro da Educação:-----

Deliberação n.º 1022/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 175/2023) do senhor Presidente da Câmara, datada de 19 de outubro de 2023, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Considerando a informação n.º 169/2023, do Setor de Educação, datada de 27 de setembro de 2023, que se anexa, proponho que a Câmara Municipal, no uso da competência estabelecida na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, autorize a continuidade de parceria no âmbito do Programa Eco-Escolas do ano letivo 2023/2024.» (NIPG 25502/23)-----

EVENTOS DE INICIATIVA MUNICIPAL:

51) Programa “novembro, mês do Mar” 2023 – Pelouro da Cultura: -----
Deliberação n.º 1023/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 753/2023) do senhor Presidente da Câmara, datada de 19 de outubro de 2023, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----
 «Considerando a informação da DACDJT – Cultura, com o n.º 640/2023, de 13 de setembro, proponho que a Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove a organização conjunta pelo Município de Peniche, Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar e Smart Ocean Peniche do programa “Novembro, Mês do Mar”.» (NIPG 23743/23) -----

INTERVENÇÃO SOCIAL:

52) Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento, 2023/2024 – Pelouro da Intervenção Social: -----
Deliberação n.º 1024/2023: Considerando a informação da Subunidade de Desenvolvimento Social, de 25 de outubro de 2023, com o registo n.º 563/23, que se anexa, deliberado, no uso da sua competência prevista no n.º 1 e 3 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento n.º 399/2017, de 26 de julho, proceder à audiência prévia de todos os candidatos, manifestando a intenção de deferir e indeferir as candidaturas de acordo com a informação em anexo. (NIPG 28032/23) -----

53) Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento – Proposta de alteração ao valor dos tetos máximos das rendas – Pelouro da Solidariedade Social: -----
Deliberação n.º 1025/2023: Considerando a informação da Subunidade de Desenvolvimento Social, de 25 de outubro de 2023, com o registo n.º 564/23, em anexo, no uso da competência prevista no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento, n.º 399/2017, de 26 de julho, deliberado atualizar os limites constantes no Anexo E, de acordo com os valores praticados no mercado de arrendamento, para o ano 2023/2024, nos seguintes termos:

Nº elementos do agregado familiar	Renda limite definida
1 pessoa	300€
2 pessoas	350€
3 pessoas	400€
4 pessoas	450€
5 pessoas	500€

(NIPG 28044/23) -----

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS:

54) Aquisição de mobiliário e equipamentos para a Central Elétrica - Centro Cívico e Intergeracional de Peniche – Pelouro da Contratação Pública:-----
Deliberação n.º 1026/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 2006/2023) do senhor Presidente da Câmara, datada de 24 de outubro de 2023, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----
 «Considerando que, em 31 de agosto de 2023, deliberou a Câmara Municipal de Peniche, que se procedesse à abertura do procedimento de um concurso público, para a aquisição de mobiliário e equipamentos para a Central – Centro Cívico e Intergeracional de Peniche, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
 O júri, em 21 de setembro de 2023, elaborou o relatório preliminar de análise e avaliação das propostas, onde, nomeadamente, propôs a ordenação das propostas para efeitos de adjudicação.

(Handwritten signatures and initials)

A 02 de outubro de 2023, os concorrentes foram chamados a pronunciar-se, ao abrigo do direito de audiência prévia, sobre o teor e conclusões do relatório preliminar.

Decorrido o prazo de 5 dias úteis, os concorrentes "Bi-Bright, Comunicação Visual Interactiva, S.A." e "Nautilus, S.A." pronunciaram-se ao abrigo do direito da audiência prévia.

Em 18 de outubro de 2023, o júri, elaborou o relatório final, e decidiu manter o teor e conclusões do relatório preliminar.

Assim, cabe à Câmara Municipal:

Nos termos do n.º 4 do artigo 148.º do CCP:

1. Excluir as propostas apresentadas pelos concorrentes "Nautilus, S.A." para os lotes 1, 2 e 3, "Alpia2 - New Concept, Lda.", para o lote 2, "Lomm - Mobiliário Metálico, Lda.", para o lote 1, "Lemis - Sociedade Industrial de Móveis e Estruturas, Lda.", para o lote 2, "Bi-Bright, Comunicação Visual Interactiva, S.A.", para o lote 2.

2. Admitir as restantes propostas;

3. Adjudicar a proposta apresentada pelo concorrente "Lemis - Sociedade Industrial de Móveis e Estruturas, Lda.", para o lote 1, pelo preço contratual de 10.845,00 € (dez mil oitocentos e quarenta e cinco euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4. Adjudicar a proposta apresentada pelo concorrente "Culturalis Borgeaud - Equipamentos de Biblioteca, Lda.", para o lote 2, pelo preço contratual de 32.643,50 € (trinta e dois mil seiscentos e quarenta e três euros e cinquenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor e para o lote 3, pelo preço contratual de 43.740,00 € (quarenta e três mil setecentos e quarenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. Adjudicar a proposta apresentada pelo concorrente "Planetavertical Lda.", para o lote 5, pelo preço contratual de 2.740,00 € (dois mil setecentos e quarenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor e para o lote 3, pelo preço contratual de 1.308,00 € (mil trezentos e oito euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Nos termos do artigo 80.º do CCP:

1. Revogar a decisão de contratar para o lote 4, tomada em 31 de agosto de 2023, por nenhum concorrente ter apresentado proposta.

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP:

1. Aprovar as minutas dos contratos.» (NIPG 15927/23)-----

FIXAÇÃO DE PREÇOS E TAXAS:

55) Fixação dos preços pela prestação do serviço ao público de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de prestação de serviços e serviços auxiliares dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, para o ano de 2024: -----

Deliberação n.º 1027/2023: Considerando o ofício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, registado sob o n.º 20985, em 17 de outubro de 2023, deliberado, no uso da competência estabelecida na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar os preços pela prestação do serviço ao público de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de prestação de serviços e serviços auxiliares dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, para o ano de 2024, conforme consta na deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, tomada em sua reunião de 06 de outubro de 2023, que aqui se dá por reproduzida e de que se arquiva cópia em pasta anexa ao livro de atas, a remeter à ERSAR para emissão de parecer. (NIPG 27346/23)-----

DOCUMENTOS PREVISIONAIS:

56) Grandes Opções do Plano dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, para o ano de 2024: -----

Deliberação n.º 1028/2023: Considerando o ofício n.º 282, de 13 de outubro de 2023, dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, registado sob o n.º 20981, em 17 de outubro de 2023, e a deliberação tomada pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, na reunião ordinária de 06 de outubro de 2023, deliberado, no uso da competência estabelecida na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Grandes Opções do Plano dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, para o ano de 2024. (NIPG 27341/23) -----

57) Orçamento dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, para o ano de 2024: ---

Deliberação n.º 1029/2023: Considerando o ofício n.º 282, de 13 de outubro de 2023, dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, registado sob o n.º 20981, em 17 de outubro de 2023, e a deliberação tomada pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, na reunião ordinária de 06 de outubro de 2023, deliberado, no uso da competência estabelecida na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Orçamento dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, para o ano de 2024. (NIPG 27341/23) -----

58) Mapa de Pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, para o ano de 2024:

Deliberação n.º 1030/2023: Considerando o ofício n.º 282, de 13 de outubro de 2023, dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, registado sob o n.º 20981, em 17 de outubro de 2023, e a deliberação tomada pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, na reunião ordinária de 06 de outubro de 2023, deliberado, no uso da competência estabelecida na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Mapa de Pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, para o ano de 2024. (NIPG 27341/23) -----

CUMPRIMENTO DO PRECEITUADO NA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO:

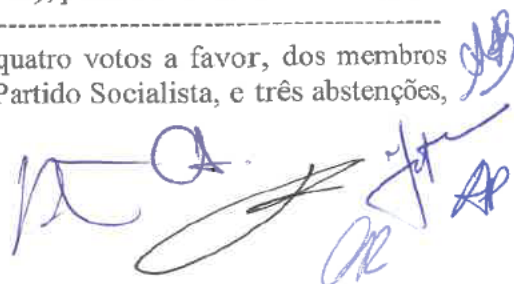
59) Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais identificados em orçamento e autorização prévia genérica para assunção de outros compromissos plurianuais em que os encargos financeiros não excedam o limite de 99 759,58 euros em cada ano – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento: -----

Deliberação n.º 1031/2023: Considerando o ofício n.º 283, de 13 de outubro de 2023, dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, registado sob o n.º 20984, em 17 de outubro de 2023, e a deliberação tomada pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, na sua reunião ordinária de 06 de outubro de 2023, deliberado solicitar à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, autorização prévia para que, no ano de 2024, os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento possam assumir os compromissos plurianuais identificados em orçamento, que constam em mapa que aqui se dá por reproduzido e de que se arquiva cópia em pasta anexa ao livro de atas, e autorização prévia genérica para que os mesmos serviços possam assumir outros compromissos plurianuais em que os encargos financeiros não excedam o limite de 99 759,58 euros em cada ano. (NIPG 27344/23) -----

IMPOSTOS MUNICIPAIS:

60) Fixação de taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para o ano de 2024 – Pelouro das Finanças: -----

Deliberação n.º 1032/2023: Deliberado, por maioria, com quatro votos a favor, dos membros eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche e pelo Partido Socialista, e três abstenções,



dos membros eleitos pelo Partido Social Democrata e pela Coligação Democrata Unitária, aprovar a proposta (n.º 1774/2023) do senhor Presidente da Câmara, datada de 13 de setembro de 2023, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: - «Proponho que a Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere propor à Assembleia Municipal:

1. Fixar a taxa de 0,8% para os prédios rústicos, para vigorar no ano de 2024, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;
2. Fixar a taxa de 0,305% para os prédios urbanos, para vigorar no ano de 2024, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;
3. Fixar uma majoração de 30% sobre a taxa aplicável a prédios urbanos degradados que tenham pendentes notificações municipais de intimação, nos termos do fixado no n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, para realização de obras, de modo a colmatar más condições de segurança e salubridade, enquanto durar a situação ou não forem executadas as obras intimadas, ao abrigo do previsto no n.º 8 e 15 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, conforme listagem com os prédios inseridos nesta situação em anexo;
4. Fixar uma minoração de 30% sobre a taxa aplicável a prédios urbanos localizados nos centros históricos do concelho que, tendo sido alvo de notificação municipal de intimação, nos termos fixados no n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, para realização de obras e tenham sofrido obras de recuperação devidamente comprovadas, ao abrigo do previsto no n.º 6 e 15 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, conforme listagem com os prédios inseridos nesta situação em anexo;
5. Fixar as seguintes deduções fixas em euros da taxa de IMI para os imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar e que seja efetivamente afeto a tal fim, ao abrigo do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro:

<u>N.º de dependentes a cargo</u>	<u>Dedução fixa na taxa de IMI</u>
Um dependente	20 €
Dois dependentes	40 €
Três ou mais dependentes	70 €

(NIPG 23696/23)-----

Relativamente aos pontos 60, 61 e 62, o senhor Presidente da Câmara, eleito pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche, entregou a seguinte declaração de voto:-----

«Declaração de voto:

Impostos Municipais para o ano de 2024:

Durante muitos anos ouvi repetidamente autarcas do PSD defender a redução do IRS nos 5% permitidos ao Município reter.

Algumas vezes na bancada da Assembleia Municipal, como Presidente de Junta de Freguesia eleito pela CDU e, posteriormente já exercendo funções como Presidente de Câmara eleito como independente, fui fundamentando que, ao contrário do que por vezes argumentavam, que seria “uma medida que beneficiaria as famílias carenciadas”, a redução do IRS beneficia essencialmente quem auferir mais rendimentos.

Em finais de 2020, por proposta da CDU na Assembleia Municipal, pela primeira vez no concelho de Peniche, assistimos à aprovação da redução de 1% sobre o IRS que cada um de nós paga, proposta que me surpreendeu, mas que naturalmente aceitei, ainda para mais quando aprovada por unanimidade da Assembleia Municipal.

Nas propostas que apresentei para os anos de 2022 e 2023 mantive a proposta de retenção do IRS nos 4% para o Município, reduzido de 5% para 4% em 2020.

Na apresentação desta proposta para ter efeito a partir de 2024 entendi também ter o direito de propor a redução de 1% do IRS de 4% para 3%, sobre os rendimentos de quem os paga no nosso concelho.

Fiquei estupefacto quando o Vereador do PSD catalogou a medida, ou quem a propôs, como "populista". Poderia referir que me surpreendeu, mas sinceramente já nada me surpreende na vida autárquica do nosso concelho.

Sou dos que sempre foi dizendo que devíamos pagar menos impostos, principalmente porque não vemos retribuídos os serviços públicos a que deveríamos ter direito na mesma proporção, mesmo no Município em que exerço funções de Presidente.

Defendo, convictamente, a redução de impostos e, por isso mesmo, tenho vindo a propor a redução progressiva do IMI desde 2021:

- 0,320% em 2021;
- 0,315% em 2022;
- 0,310% em 2023; e
- 0,305% em 2024.

E, no final de 2024, proporei para o ano de 2025 a taxa de 0,30% o que corresponde à taxa mínima que depende das decisões das Câmaras Municipais e das Assembleias Municipais.

Quanto à taxa do IRS entendo que deverá ser avaliada anualmente e decidida de acordo com as receitas que vão sendo arrecadadas através dos respetivos impostos.

Mesmo com a redução progressiva do IMI nos últimos anos temos assistido ao aumento das receitas provenientes dos contributos da taxa sobre o património, resultado do desenvolvimento do concelho, da maior construção de imóveis e da valorização progressiva da generalidade do edificado.

Quanto à Derrama, em que é cobrado 1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de impostos sobre o rendimento das pessoas coletivas, dos contribuintes passivos com um volume de negócios no ano anterior superior a 150.000€ tem fundamento no conceito de justiça fiscal que entendo dever ser proposto até se consolidarem as receitas municipais que permitam prescindir desta receita.

Entendo que quando se executar a Unidade Operativa número cinco da Zona Industrial do Vale do Grou, ou outras Unidades Operativas, o desenvolvimento que proporcionará através de novos negócios no concelho, de mais postos de trabalho, de mais IMI proporcionado também pela construção de mais imobiliário na Zona Industrial, permitirá com certeza equacionar que possamos prescindir do valor da Derrama arrecadada atualmente.

O que é preciso é que acreditem nas potencialidades do concelho, nos empresários, nos investidores, nos trabalhadores, na População!

Os bloqueios, os obstáculos, as dificuldades que vão criando é que não permitem atingir novas etapas de desenvolvimento para o nosso concelho porque a estratégia é sempre a mesma: desestabilizar!»-----

Relativamente aos pontos 60, 61 e 62, os senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, entregaram a seguinte declaração de voto: -----

«Declaração de voto:

Impostos Municipais para o ano 2024:

O Partido Socialista tem um histórico de propostas e de votações favoráveis à redução de IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) de forma gradual até que fosse atingido o valor mínimo determinado por lei porque este é o imposto municipal, no Concelho de Peniche, que abrange mais famílias.

Para o ano de 2024, os vereadores do Partido Socialista votam favoravelmente a proposta de redução da taxa de IMI, dando a oportunidade de baixar no próximo ano até ao valor legal estabelecido pelas Câmaras Municipais. Por outro lado, consideramos as majorações e minorações adequadas, assim como as deduções fixas na taxa de IMI acertadas.

No que diz respeito à participação no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Peniche, relativamente aos rendimentos do ano 2024 os vereadores do Partido Socialista consideram que a proposta é um sinal positivo para as famílias que atravessam momentos difíceis em consequência das subidas das taxas de juro e da inflação e que vem assim a possibilidade de pagarem menos impostos.

Relativamente ao lançamento de uma derrama de 1% sobre o volume de negócios no ano anterior acima de 150 mil euros, consideramos que as Juntas de Freguesia deverão receber uma percentagem deste imposto, no âmbito do cumprimento das suas competências delegadas pela Câmara Municipal." razões e porque obviamente temos que apoiar as empresas, mas também não há uma evidência, dados concretos, para afirmarmos que seria uma baixa de Derrama ou a não cobrança da mesma que iria garantir que tínhamos mais atratividade, em termos empresariais em Peniche e, portanto, acho que essa atratividade pode ser conquistada de outras formas, com uma maior celeridade nos processos, com um ambiente mais amigável para o empreendedorismo e, provavelmente, não seria por um abaixamento na Derrama que algumas empresas não se sentiriam atraídas para poder investir no nosso concelho.

Acresce ainda que os impostos municipais nunca podem estar dissociados das Grandes Opções do Plano, do Orçamento e, também, obviamente de alguma proatividade que no nosso entender fica um pouco aquém naquilo que é a cobrança de receita por via das concessões municipais e assim ter um acréscimo nas receitas.

Tendo em consideração o exposto e conforme explicitado os vereadores do Partido Socialista votam favoravelmente as propostas relativas aos impostos municipais.» -----

Relativamente aos pontos 60, 61 e 62, a senhora Vereadora, eleita pela Coligação Democrata Unitária, entregou a seguinte declaração de voto: -----

«Declaração de voto:

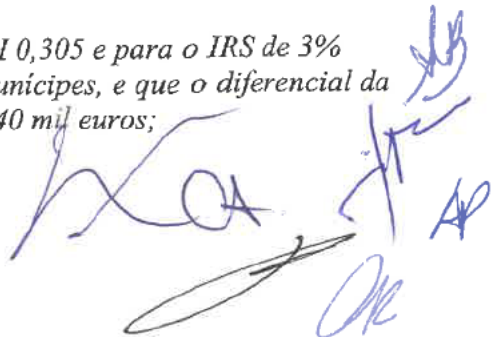
Impostos Municipais para o ano de 2024:

Os Impostos Municipais são uma fonte de receita importante para o funcionamento da autarquia e deverão ser vistos, o seu aumento ou redução com sentido de responsabilidade, em coerência com as necessidades financeiras da Câmara Municipal e de acordo com o plano de investimento que se pretende.

A redução dos impostos é importante para as pessoas, mas tendo em conta esta redução mínima tem pouquíssimo impacto nos municípios deste concelho, mas irá ter impacto no financiamento da CMP. Presume-se com a proposta apresentada em que reduz IMI e IRS poucas perspetivas existem para investimento.

Acenar-se-á com a redução dos impostos, o que dará aos municípios uma vontade de aplaudir, mas no final os municípios não vão entender a razão dos aplausos porque não iram sentir o que economizaram.

A proposta apresentada pelo Presidente de Câmara foi para o IMI 0,305 e para o IRS de 3% Considerando que o IMI tem um maior impacto financeiro nos municípios, e que o diferencial da receita para o município do IMI de 0,305 para 0,3 calcula-se em 40 mil euros;



Considerando que a redução do IRS não afeta grande parte das famílias do nosso concelho pelos baixos rendimentos que apresentam, afetando sobretudo a classe média alta e que terá um impacto na receita municipal superior a 40 mil euros

A Vereadora da CDU propôs a redução do IMI para 0,3, imposto que mais justificaria uma redução face à realidade social, e a manutenção do IRS em 4%. Estas propostas não afetariam a receita para o orçamento municipal. A proposta não foi acolhida. A vereadora da CDU abstém-se.

A Derrama 1%, é uma receita financeira importante para o município, cerca de 360 mil euros e considerando que estão protegidas as PME - isentas as empresas volume de negócio não superior a 150 000€, as empresas que se fixaram ou ainda que pretendam se fixar em Peniche durante o ano 2023, e que também isenta as empresas que se tenham instalado em 2021, 2022 ou 2023 a Vereadora da CDU vota favoravelmente.» -----

61) Participação no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Peniche, relativamente aos rendimentos do ano 2024 – Pelouro das Finanças:-----

Deliberação n.º 1033/2023: Deliberado, por maioria, com quatro votos a favor, dos membros eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche e pelo Partido Socialista, e três abstenções, dos membros eleitos pelo Partido Social Democrata e pela Coligação Democrata Unitária, aprovar a proposta (n.º 1772/2023) do senhor Presidente da Câmara, datada de 13 de setembro de 2023, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas: - «Proponho que a Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em conta o disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, delibere propor à Assembleia Municipal que a participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Peniche, relativamente aos rendimentos do ano de 2024, para inclusão no orçamento municipal de 2025, seja de 3%.» O senhor Presidente da Câmara e os senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e pela Coligação Democrata Unitária informaram que iriam entregar uma declaração de voto sobre este assunto. (NIPG 23694/23)-----

62) Lançamento de uma derrama, para o ano de 2024 – Pelouro das Finanças:-----

Deliberação n.º 1034/2023: Deliberado, por maioria, com cinco votos a favor, dos membros eleitos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores Por Peniche, pelo Partido Socialista e pela Coligação Democrata Unitária, e dois votos contra, dos membros eleitos pelo Partido Social Democrata, aprovar a proposta (n.º 1773/2023) do senhor Presidente da Câmara, datada de 13 de setembro de 2023, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Proponho que a Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em conta o disposto no n.º 1 e n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, delibere propor à Assembleia Municipal:

1. O lançamento de uma derrama de 1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas dos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior superior a 150 000€, a liquidar e cobrar no ano de 2024, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro;

2. A isenção de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócio no ano anterior que não ultrapasse 150 000€, para os quais será fixada uma taxa de 0%, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro;

3. A isenção de derrama para as entidades que tenham constituído e instalado a sua sede no concelho de Peniche nos anos de 2021, 2022 ou 2023, ou que tenham transferido a sua sede social

para o concelho de Peniche no mesmo período, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.» O senhor Presidente da Câmara e os senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e pela Coligação Democrata Unitária informaram que iriam entregar uma declaração de voto sobre este assunto. (NIPG 23695/23) -----

63) Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), para o ano 2024 – Pelouro das Finanças: -----

Deliberação n.º 1035/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 1775/2023) do senhor Presidente da Câmara, datada de 13 de setembro de 2023, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Considerando que:

- A alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento a favor daqueles;
- A Lei n.º 16/2012, de 16 de agosto, designada de Lei das Comunicações Eletrónicas, prevê os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP);
- A alínea a) do n.º 3 do citado artigo 169.º prevê que a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;
- Este percentual, de acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 169.º é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25/prct.;
- O n.º 4 do artigo 169.º estabelece que, nos Municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento;

Neste sentido, proponho que a Câmara delibere, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 169.º da Lei n.º 16/2012, de 16 de agosto, e alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação por este órgão deliberativo, para vigorar em 2024:

1 - Fixação do percentual para efeitos de cobrança da Taxa Municipal de Direitos de Passagem, de acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 169.º da Lei n.º 16/2012, de 16 de agosto, no valor máximo de 0,25%.

2 - Propõem-se neste âmbito, ainda, à Câmara Municipal as seguintes diligências:

2.1 - Envio para as empresas sujeitas a TMDP uma tabela de conversão entre números de código postal e áreas do respetivo município, bem como garantir a sua permanente atualização, conforme previsto no artigo 4.º do Regulamento n.º 38/2004, de 29 de setembro, que estabelece os procedimentos de cobrança e entregas mensais aos Municípios.

2.2 Fornecer o respetivo NIB às empresas prestadoras de serviços de redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, tendo em vista possibilitar as entregas da TMDP por transferência bancária.

2.3 Remeter para a ANACOM a tabela de conversão entre os números do Código Postal e as áreas do município, bem como do percentual a cobrar pela TMDP.» (NIPG 23697/23) -----

APOIOS DIVERSOS:

64) Atribuição de apoio para cedência do Auditório do Edifício Cultural do Município de

(Handwritten signatures and initials)
MB
AP
PC

Peniche, para dinamização do Congresso "A Musealização da Resistência Política no Século XX", requerido pelo Instituto de História Contemporânea e Museu Nacional da Resistência e Liberdade – DGPC – Pelouro da Cultura:-----

Deliberação n.º 1036/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 741/2023) do senhor Presidente da Câmara, datada de 20 de outubro de 2023, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Considerando que o Congresso "A Musealização da Resistência Política no Século XX" decorre nos dias 17 e 18 de outubro de 2023, não tendo havido tempo útil para submeter a proposta à Câmara Municipal.

Considerando o meu despacho, em anexo, emitido ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em que autorizo a atribuição de apoio para a atividade supracitada através da cedência do Auditório Municipal e de coffee break, nos termos da informação da DACDJT n.º 620/2023, de 06 de setembro, proponho que a Câmara ratifique o despacho referido, no uso da competência prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.» (NIPG 18512/23) -----

65) Atribuição de apoio logístico à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Sebastião de Peniche, para a realização da Festa dos Círios de Nossa Senhora dos Remédios 2023 – Pelouro do Associativismo:-----

Deliberação n.º 1037/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 726/2023) do senhor Presidente da Câmara, datada de 19 de outubro de 2023, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Considerando a informação da assistente técnica Raquel Anastácio, do dia 12 de outubro 2023, referente ao pedido efetuado pela Paróquia de Peniche, submetido a dia 04 de outubro de 2023, a solicitar apoio para a organização da Festa Anual dos Círios.

Considerando que o pedido pela Paróquia de Peniche deu entrada no Associativismo a dia 09 de outubro de 2023.

Considerando que o evento que terá início no dia 14 de outubro e termina no dia 15 de outubro de 2023.

Considerando que a atribuição dos apoios solicitados é da competência da Câmara Municipal.

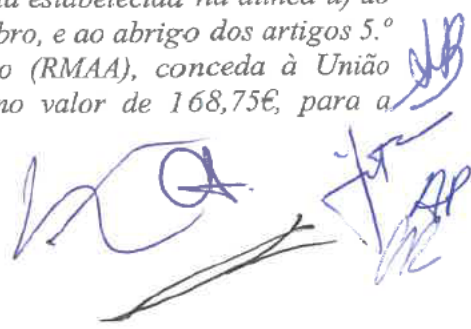
Considerando que não houve tempo útil para submeter o apoio à reunião de Câmara anterior à atividade.

Considerando o meu despacho, em anexo, datado de 11 de outubro de 2023, emitido ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em que o autorizei a atribuição do apoio logístico à Paróquia de Peniche, proponho que a Câmara ratifique o despacho referido, no uso da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo dos artigos 5.º e 51.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (RMAA).» (NIPG 26170/23) -----

66) Atribuição de apoio financeiro à União Desportiva e Cultural de São Bernardino, no âmbito de uma candidatura submetida para a tipologia de apoio à atividade pontual, para a organização do Torneio de Sueca–Pelouro Associativismo:-----

Deliberação n.º 1038/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 712/2023) do senhor Presidente da Câmara, datada de 19 de outubro de 2023, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Considerando o relatório de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação, que junto se anexa, proponho que a Câmara Municipal, no uso da competência estabelecida na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo dos artigos 5.º e 51.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (RMAA), conceda à União Desportiva e Cultural de São Bernardino apoio financeiro, no valor de 168,75€, para a



organização do Torneio de Sueca, no âmbito de uma candidatura submetida por esta associação para apoio à atividade pontual, considerando-se que está devidamente justificado o caráter excecional da iniciativa a apoiar.

Salvaguarda-se ainda que, a cedência do material logístico está sempre dependente da disponibilidade dos equipamentos solicitados, bem como, da disponibilidade dos recursos humanos e equipamentos para efetuar o seu transporte e montagem.» (NIPG 26473/23) -----

67) Atribuição de apoio logístico e financeiro à Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia do Mar, no âmbito de uma candidatura submetida para a tipologia de apoio à atividade pontual, para a organização da Receção ao Caloiro de Peniche 2023 – Pelouro Associativismo:-----

Deliberação n.º 1039/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 729/2023) do senhor Presidente da Câmara, datada de 19 de outubro de 2023, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Considerando a candidatura da Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia do Mar, submetida a 27 de setembro, a solicitar apoio logístico e financeiro para a organização da Receção ao Caloiro de Peniche 2023, que decorre no período entre 09 e 12 de outubro de 2023. Levando em conta que a Câmara Municipal é responsável pela atribuição dos apoios solicitados e que a reunião de câmara anterior à atividade realizou-se a 29 de setembro, não houve tempo útil para submeter o apoio solicitado a tempo da mesma.

De acordo com o meu despacho, em anexo, datado de 04 de outubro de 2023, emitido ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, onde autorizei a atribuição do apoio logístico à Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia do Mar, proponho a ratificação do despacho referido e atribuição do apoio financeiro no valor de 900,00€, conforme relatório de avaliação elaborado pela comissão de avaliação, que junto se anexa, no uso da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo dos artigos 5.º e 51.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (RMAA).» (NIPG 26056/23)-----

68) Atribuição de subsídio para pagamento dos prémios do XXIX Concurso de Renda de Bilros, organizado pelo Município, à Associação Peniche Rendibilros – Pelouro da Cultura:-----

Deliberação n.º 1040/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 672/2023) do senhor Presidente da Câmara, datada de 19 de outubro de 2023, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Considerando a informação do Secretariado do Júri, datada de 20 de setembro de 2023, com o n.º 667/2023, e para criar condições para a atribuição dos prémios do XXIX Concurso de Renda de Bilros de Peniche, proponho que a Câmara Municipal, no uso da competência estabelecida na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conceda um subsídio, no valor de 2 275,00 euros (dois mil e duzentos e setenta e cinco euros), à Associação Peniche Rendibilros, destinado ao pagamento dos prémios e participações no Concurso supra, organizado pelo Município.» (NIPG 14276/23)-----

69) Atribuição de subsídio ao Centro Social do Pessoal da Câmara Municipal de Peniche, referente à colaboração no concerto “Estado de Alma” – Pelouro da Cultura:-----

Deliberação n.º 1041/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 714/2023) do senhor Presidente da Câmara, datada de 19 de outubro de 2023, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Proponho que a Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 13.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove a atribuição de um subsídio ao Centro Social do Pessoal da Câmara Municipal de Peniche, no valor de 637,50€, referente às refeições servidas na

cantina desta entidade, no âmbito do concerto "Estado de Alma" pelo músico Gerado Rodrigues que teve lugar na Igreja de São Pedro no dia 29 de setembro de 2023.» (25922/23) -----

70) Atribuição de apoio logístico e financeiro ao Botafogo Futebol Clube dos Bôlhos, no âmbito de uma candidatura submetida para a tipologia de apoio à atividade pontual, para a organização do evento Círio dos Bôlhos ao Bom Jesus do Carvalhal – Pelouro do Associativismo: -----

Deliberação n.º 1042/2023: Deliberado aprovar a proposta (n.º 685/2023) do senhor Presidente da Câmara, datada de 11 de outubro de 2023, que a seguir se transcreve e de que se arquiva cópia do original em pasta anexa ao livro de atas:-----

«Considerando o relatório de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação, que junto se anexa, proponho que a Câmara Municipal, no uso da competência estabelecida na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo dos artigos 5.º e 51.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (RMAA), conceda ao Botafogo Futebol Clube dos Bôlhos o apoio logístico e atribua apoio financeiro, no valor de 160,00€, para a organização do evento Círio dos Bôlhos ao Bom Jesus do Carvalhal, no âmbito de uma candidatura submetida por esta associação para apoio à atividade pontual, considerando-se que está devidamente justificado o caráter excecional da iniciativa a apoiar.

Salvaguarda-se ainda que, a cedência do material logístico está sempre dependente da disponibilidade dos equipamentos solicitados, bem como, da disponibilidade dos recursos humanos e equipamentos para efetuar o seu transporte e montagem.» (NIPG 25643/23) -----

CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS:

71) Apoio financeiro dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento ao Centro Social do Pessoal da Câmara Municipal de Peniche: -----

Deliberação n.º 1043/2023: Considerando o ofício n.º 284, de 13 de outubro de 2023, dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, registado sob o n.º 20979, em 17 de outubro de 2023, e a deliberação tomada pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, deliberado, no uso da competência estabelecida na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal que autorize o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento a conceder o apoio financeiro ou qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores ao Centro Social do Pessoal da Câmara Municipal de Peniche, no ano 2024, até ao valor máximo de 35 000,00 euros, para cumprimento do estalecido na alínea v) n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. (NIPG 27339/23)-----

SAÚDE:

72) Mapa de turnos das farmácias do concelho de Peniche aprovados pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, para o ano de 2024 – Pelouro da Saúde: -----

Deliberação n.º 1044/2023: A Câmara Municipal tomou conhecimento do ofício circular, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT), registado sob o n.º 21322, em 20 de outubro de 2023, relativo aos turnos das farmácias do concelho, aprovados para 2024. (NIPG 27733/23)-----

DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS:

73) Despachos emitidos ao abrigo da delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal (alteração permutativa ao orçamento) – Pelouro das Finanças: -----

[Handwritten signatures and initials: AA, JH, AK]

Deliberação n.º 1045/2023: A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos emitidos ao abrigo da delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal, relativo à alteração permutativa ao orçamento do Município de Peniche, registadas sob os n.ºs 1930 e 2008/2023 (modificação n.º 24 e 25).-----

74) Despachos emitidos ao abrigo da delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal:-----

Deliberação n.º 1046/2023: A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos emitidos ao abrigo da delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal, referentes ao mês de agosto de 2023, n.ºs 172, 473, 543, 1389, 1668, 1670, 1676, 1700, 1701, 1762, 1776, 1784, 1798, 1815, 1824, 1827 e 1829/2023. -----

APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA:

Deliberação n.º 1047/2023: Para efeitos de execução imediata, a Câmara deliberou aprovar a minuta da presente ata, nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo do anexo um da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

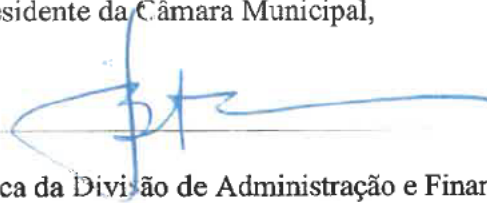
ENCERRAMENTO:

Sendo treze horas e doze minutos, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que contém um resumo do que de essencial nela se passou, nos termos do número um do artigo quinquagésimo sétimo do anexo um da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, que eu, Mareia Vola, Assistente Técnica da Divisão de Administração e Finanças, subscrevo. -----

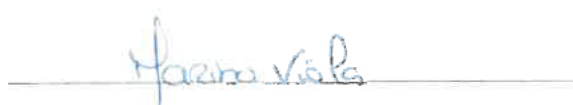
APROVAÇÃO:

A presente ata foi aprovada e assinada na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 02 de fevereiro de 2024, tendo sido deliberado dispensar a sua leitura, por o respetivo texto haver sido previamente distribuídos pelos membros da Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45 362, publicado em 21 de novembro de 1963. -----

O Presidente da Câmara Municipal,



A Assistente Técnica da Divisão de Administração e Finanças,





NORMA DE CONTROLO INTERNA

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including 'CR', 'AP', 'Jm', and 'MB'.

ÍNDICE

Conteúdo

SIGLAS	11
PREÂMBULO	11
Capítulo I.....	13
DISPOSIÇÕES GERAIS	13
Artigo 1.º	13
Objeto	13
Artigo 2.º	13
Âmbito de Aplicação.....	13
Artigo 3.º	13
Competências e responsabilidades	13
Artigo 4.º	14
Violação das Regras	14
Artigo 5.º	14
Revisão da NCI.....	14
Capítulo II.....	14
ORGÂNICA E PRINCÍPIOS	14
Artigo 6.º	14
Estrutura Orgânica	15
Artigo 7.º	15
Princípio da Melhoria Contínua	15
Artigo 8.º	15
Princípio da Definição de Autoridade e Responsabilidade.....	15
Artigo 9.º	16
Princípio da Segregação de Funções	16
Artigo 10.º	16
Princípio do Registo Metódico dos Factos.....	16
Artigo 11.º	16
Regras e Políticas Contabilísticas e Orçamentais	16
Capítulo III.....	16
SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	16
Artigo 12.º	16
Enquadramento	16
Capítulo IV.	17
DOCUMENTAÇÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	17
Artigo 13.º	17
Sistemas de Informação.....	17

Artigo 14.º	17
Documentos Oficiais e de Suporte	18
Artigo 15.º	18
Produção, Circulação e Arquivo de Documentos	18
Artigo 16.º	19
Sistemas tecnológicos de Informação	19
Artigo 17.º	20
Gestão e controlo das aplicações e ambientes informáticos	20
Capítulo V.	20
ORÇAMENTO E INSTRUMENTOS PREVISIONAIS	21
Artigo 18.º	21
Objetivo.....	21
Artigo 19.º	21
Demonstrações Financeiras e Orçamentais Previsionais	21
Artigo 20.º	21
Orçamento Municipal.....	21
Artigo 21.º	21
Plano Plurianual de Investimentos.....	21
Artigo 22.º	21
Plano de Atividades Municipais	22
Artigo 23.º	22
Preparação das Demonstrações Previsionais	22
Artigo 24.º	23
Atrasos na Aprovação	23
Artigo 25.º	23
Alterações às Demonstrações Previsionais.....	23
Artigo 26.º	24
Execução Orçamental	24
Capítulo VI.	24
PRESTAÇÃO DE CONTAS	24
Artigo 27.º	24
Preparação de Contas.....	24
Artigo 28.º	24
Prestação de Contas	24
Artigo 29.º	25
Consolidação de Contas	25
Artigo 30.º	25
Certificação Legal de Contas	25
Capítulo VII.	26
MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS	26

Secção I.....	26
Enquadramento	26
Artigo 31.º.....	26
Objetivo.....	26
Secção II.....	26
Recebimentos.....	26
Artigo 32.º.....	26
Postos de Cobrança	26
Artigo 33.º.....	27
Meios de Pagamento Disponibilizados	27
Artigo 34.º.....	27
Valores recebidos pelo correio.....	27
Artigo 35.º.....	28
Valores creditados em conta bancária	28
Artigo 36.º.....	28
Valores recebidos por cheque.....	28
Artigo 37.º.....	29
Cheques devolvidos	29
Artigo 38.º.....	29
Restituição de importâncias recebidas	29
Artigo 39.º.....	29
Procedimentos de conferência final e arquivo	29
Secção III.....	29
Pagamentos.....	29
Artigo 40.º.....	30
Saídas de caixa	30
Secção IV.....	30
Cauções.....	30
Artigo 41.º.....	30
Prestação de Caução	30
Artigo 42.º.....	30
Registo de Cauções	30
Artigo 43.º.....	31
Libertação ou Redução de Cauções.....	31
Secção V.....	31
Controlos de Caixa e Responsabilidades	31
Artigo 44.º.....	31
Valores em caixa	31
Artigo 45.º.....	32
Fundos Fixos de Caixa.....	32

Artigo 46.º	33
Fecho diário de Tesouraria	33
Artigo 47.º	33
Balanço à Tesouraria	33
Artigo 48.º	34
Responsabilidade na Tesouraria	34
Secção VI.....	34
Bancos e Contas bancárias	34
Artigo 49.º	35
Abertura e movimentação de contas bancárias.....	35
Artigo 50.º	35
Cartões de débito e/ou cartões de crédito	35
Artigo 51.º	35
Investimentos financeiros de risco	35
Artigo 52.º	35
Realização de Aplicações Financeiras	35
Artigo 53.º	36
Emissão e guarda de cheques	36
Artigo 54.º	36
Reconciliações bancárias.....	36
Artigo 55.º	37
Cheques em trânsito	37
Artigo 56.º	37
Acompanhamento do endividamento.....	37
Capítulo VIII.	37
RECEITA	37
Artigo 57.º	37
Objetivo.....	37
Artigo 58.º	37
Tipologia de receita	37
Artigo 59.º	38
Princípios gerais para a arrecadação de receitas.....	38
Artigo 60.º	38
Responsabilidades	38
Artigo 61.º	38
Cobrança e liquidação.....	38
Artigo 62.º	39
Documentos de suporte à liquidação e cobrança.....	39
Capítulo IX.	40
DESPESA.....	40

Artigo 63.º	40
Objetivo.....	40
Artigo 64.º	40
Princípios gerais para a realização da despesa	40
Artigo 65.º	41
Cabimento	41
Artigo 66.º	41
Compromisso.....	41
Artigo 67.º	42
Obrigações	42
Artigo 68.º	42
Competência para a realização da despesa.....	42
Artigo 69.º	43
Registo contabilístico.....	43
Artigo 70.º	43
Processamento de remunerações	43
Artigo 71.º	44
Autorização de pagamento	44
Artigo 72.º	44
Pagamento	44
Capítulo X.	44
COMPRAS.....	44
Artigo 73.º	44
Objetivo.....	44
Artigo 74.º	45
Princípios gerais e Regime de Incompatibilidade	45
Artigo 75.º	45
Planeamento de Compras.....	45
Artigo 76.º	45
Submissão de requisições de compra	48
Artigo 77.º	46
Contratos sujeitos à Parte II do CCP	46
Artigo 78.º	46
Execução dos contratos	46
Artigo 79.º	47
Operações a título gratuito	47
Artigo 80.º	50
Equipamento e soluções informáticas	50
Artigo 81.º	47
Gestão de contratos	47

Capítulo XI.	48
INVENTÁRIOS	48
Artigo 82.º	48
Objetivo.....	48
Artigo 83.º	48
Sistema de Inventário e Gestão de Stocks	48
Capítulo XII.	49
ENTIDADES TERCEIRAS	49
Artigo 84.º	49
Objetivo.....	49
Artigo 85.º	49
Controlo de dívidas	49
Artigo 86.º	50
Candidaturas a apoios financeiros	50
Capítulo XIII.	50
ATIVOS DE INVESTIMENTO	50
Artigo 87.º	50
Objetivo.....	50
Artigo 88.º	51
Princípios gerais	51
Artigo 89.º	52
Gestão patrimonial	52
Artigo 90.º	53
Gestão de bens imóveis	53
Artigo 91.º	53
Gestão de bens móveis.....	53
Artigo 92.º	54
Aquisição de bens imóveis	54
Artigo 93.º	55
Alienação de bens imóveis.....	55
Artigo 94.º	56
Aquisição de bens móveis e intangíveis	56
Artigo 95.º	56
Alienação de bens móveis e intangíveis	56
Artigo 96.º	57
Etiquetagem de bens móveis.....	57
Artigo 97.º	57
Transferência interna de bens móveis	57
Artigo 98.º	57
Registo de abate de bens móveis	57

Artigo 99.º	58
Critérios de valorimetria	58
Artigo 100.º	58
Depreciação e amortização	58
Artigo 101.º	58
Reconciliações	58
Capítulo XIV	59
ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO	59
Artigo 102.º	59
Disposições gerais	59
Artigo 103.º	60
Tramitação do endividamento	60
Artigo 104.º	60
Registos e reporte do endividamento	60
Artigo 105.º	60
Controlo da capacidade de endividamento	60
Capítulo XV	61
FUNDOS DE MANEIO	61
Artigo 106.º	61
Objetivo	61
Artigo 107.º	61
Princípios gerais	61
Capítulo XVI	62
RECURSOS HUMANOS	62
Artigo 108.º	62
Objetivo	62
Artigo 109.º	62
Recrutamento	62
Artigo 110.º	62
Admissão de Trabalhadores	62
Artigo 111.º	63
Acumulação de Funções	63
Artigo 112.º	63
Cadastro Individual	63
Artigo 113.º	63
Controlo de assiduidade	64
Artigo 114.º	64
Horas extraordinárias	64
Artigo 115.º	64
Processamento de Vencimentos	64

Artigo 116.º	64
Formação Profissional.....	65
Artigo 117.º	68
Avaliação do desempenho	68
Artigo 118.º	65
Fornecimento de equipamentos de proteção individual	65
Capítulo XVII.....	65
Gestão de Seguros.....	65
Artigo 119.º	65
Seguros.....	65
Capítulo XVII.....	66
CONTABILIDADE DE GESTÃO	66
Artigo 120.º	66
Objetivo.....	66
Artigo 121.º	66
Metas gerais	66
Artigo 122.º	66
Sistema de custeio	66
Artigo 123.º	67
Gastos.....	67
Artigo 124.º	67
Mapas de Informação.....	67
Artigo 125.º	67
Documentos de Suporte.....	67
Artigo 126.º	68
Competências.....	68
Artigo 127.º	68
Divulgações	68
Artigo 128.º	69
Gestor do sistema de contabilidade de gestão.....	69
Artigo 129.º	70
Operador.....	70
Capítulo XVIII.....	70
GESTÃO DE RISCOS	70
Artigo 130.º	70
Objetivo.....	70
Artigo 131.º	70
Função de Gestão de Riscos	71
Artigo 132.º	71
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.....	71

Artigo 133.º	71
Ciclo de gestão de riscos	71
Capítulo XIX.....	72
OUTROS CONTROLOS	72
Artigo 134.º	72
Sistema de Proteção de Dados.....	72
Artigo 135.º	73
Código de Conduta.....	73
Artigo 136.º	73
Alteração aos Órgãos da Câmara Municipal	73
Artigo 137.º	73
Credenciais.....	73
Capítulo XX.....	73
DISPOSIÇÕES FINAIS	74
Artigo 138.º	74
Delegações de competências	74
Artigo 139.º	74
Acompanhamento da norma de controlo interno.....	74
Artigo 140.º	74
Norma revogatória.....	74
Artigo 141.º	74
Entrada em vigor	74



SIGLAS

ABC - Activity-based costing
AIPD - Avaliações de Impacto sobre Proteção de Dados
CCP - Código dos Contratos Públicos
CIVA - Código do Imposto sobre Valor Acrescentado
DAF – Divisão de Administração e Finanças
DGAL - Direção Geral das Autarquias Locais
DPGU - Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística
EPD - Encarregado de Proteção de Dados
FAQ - Frequently Asked Questions
GCG – Gabinete de Contabilidade de Gestão
IMT - Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial
LEC – Licenciamento e Espaço de Cidadão
MP - Município de Peniche
NC – Núcleo de Contabilidade
NCI - Norma de Controlo Interno
NCPABS – Núcleo de Contratação Pública e Aprovisionamento de Bens e Serviços
NFRD – Núcleo de Formação, Recrutamento e Desenvolvimento
NGPCP – Núcleo de Gestão do Património e Contratação Pública
NSOGR – Núcleo de Saúde Ocupacional e Gestão de Riscos
NNT – Núcleo de Novas Tecnologias
NSRH - Núcleo Serviços de Recursos Humanos
PAM - Plano de Atividades Municipais
PPI - Plano Plurianual de Investimentos
RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação
ROC - Revisor Oficial de Contas
SIAL - Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais
SISAL - Sistema de Informação para o Subsetor da Administração Local
SNC-AP - Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública
SUF – Subunidade de Finanças
UO - Unidade Orgânica



PREÂMBULO





A Reforma da Administração Financeira do Estado representou um passo crucial para supervisionar e controlar as atividades do setor público, inicialmente concentrando-se na gestão orçamental e, posteriormente, ampliando-se. A procura por precisão e rigor resultou na implementação de um Sistema de Controlo Interno, visando garantir uma maior confiabilidade e exatidão das informações financeiras geradas, em estrito cumprimento das regulamentações legais pertinentes.

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), conforme estabelecido pelo Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua versão atualizada, representou uma reforma essencial na gestão financeira e contábil do setor da Administração Autárquica. Estabeleceu bases para uma integração consistente da contabilidade orçamental, patrimonial e de custos, promovendo uma contabilidade pública moderna como um instrumento crucial para a gestão das autarquias locais.

Uma das inovações introduzidas foi a implementação do Sistema de Controlo Interno, que permanece em vigor juntamente com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), conforme publicado no Decreto-Lei 192/2015, de 11 de setembro.

A Norma de Controlo Interno (NCI) é parte integrante desse Sistema de Controlo Interno, junto com outros regulamentos, normas e diretrizes complementares ou interpretativas, incluindo o Sistema de Gestão de Qualidade (SGQ), as normas de execução orçamental e o Plano de Gestão de Riscos e Infrações Conexas.

É concebida como um elemento dinâmico do Sistema de Controlo Interno, para agilizar e estabelecer diretrizes em conformidade com os princípios da legalidade e da transparência administrativa.

Assim, em conformidade com os artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e em cumprimento das competências atribuídas a esta Câmara Municipal, conforme a alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação é efetuada uma adaptação da Norma de Controlo Interno às novas realidades, de forma a:

- a) Evidenciar a execução orçamental e correspondente modelo de tramitação;
- b) Permitir uma imagem exata da sua posição financeira e do respetivo desempenho financeiro;
- c) Proporcionar informação apropriada que permita a determinação dos seus gastos;
- d) Proporcionar informação adequada para a elaboração de contas, demonstrações e documentos a reportar ao Tribunal de Contas, à Direção Geral das Autarquias Locais, à Inspeção-Geral de Finanças e às demais entidades de controlo e supervisão;
- e) Proporcionar informação apropriada para a preparação das contas de acordo com o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais;








- f) Permitir o controlo financeiro, de legalidade, de economia, de eficiência e de eficácia dos gastos públicos;
- g) Proporcionar informação útil e atempada para efeitos da tomada de decisão de gestão.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

- 1- O objetivo desta Norma é estabelecer um conjunto abrangente de métodos, regras e procedimentos de controlo interno para a Câmara Municipal de Peniche, baseados em princípios que visam aumentar a eficácia na gestão dos serviços.
- 2- Esta norma abrange os procedimentos de controlo de natureza geral, bem como aqueles relacionados com as áreas administrativa, financeira e de recursos humanos. Inclui também diretrizes para a gestão documental, processual e de recursos informáticos, levando em consideração as competências e os níveis de atuação definidos na estrutura organizacional e no mapa de pessoal.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

- 1- A NCI é aplicável a toda a estrutura vigente do Município e vincula o Presidente da Câmara, Vereadores com pelouro, dirigentes e trabalhadores do mesmo.
- 2- Todas as Unidades Orgânicas, doravante UO, do Município, incluindo os respetivos dirigentes e trabalhadores, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios e regras estabelecidos na NCI, nomeadamente no que diz respeito à salvaguarda do património, à garantia da fiabilidade da informação produzida, à proteção do ambiente informático e à prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro.



Artigo 3.º

Competências e Responsabilidades

- 1- Compete ao Órgão Executivo aprovar a presente NCI, sob proposta do Presidente da Câmara, bem como manter em funcionamento o sistema de controlo interno do Município, onde se inclui a presente NCI, e assegurar o seu acompanhamento e avaliação permanente.
- 2- Compete ao Órgão Deliberativo estabelecer procedimentos adicionais, pontuais ou permanentes, de acompanhamento e fiscalização do sistema de controlo interno.
- 3- Compete aos dirigentes e demais trabalhadores garantir o cumprimento dos métodos e procedimentos desta norma e dos procedimentos de controlo interno associados.
- 4- Sem prejuízo dos dirigentes identificarem necessidades pontuais de alteração à NCI, aquando da revisão, a Divisão de Administração e Finanças, doravante DAF, solicita, aos





dirigentes das demais unidades orgânicas do Município, a avaliação de regras e procedimentos e a preparação de propostas de alteração das mesmas.

- 5- Compete à DAF acompanhar, avaliar e rever a NCI, devendo apresentar, ao Órgão Executivo, propostas de melhoria que integrem os contributos referidos no número anterior, ou sempre que alterações legislativas ou de procedimentos assim o exijam.
- 6- Compete à DAF assegurar que todos os dirigentes e trabalhadores do Município são alvo de uma ação de sensibilização sobre a NCI, nomeadamente aquando da emissão de novas versões.
- 7- Nas situações em que se verifique a alteração da designação de uma unidade orgânica, por força de aprovação de novo regulamento orgânico do Município, a responsabilidade atribuída pela presente NCI é transferida para a nova UO que assuma competência e responsabilidade idêntica no novo regulamento orgânico.

Artigo 4.º

Violação das Regras

- 1- O incumprimento das normas estabelecidas na presente NCI dá lugar à instauração do competente procedimento disciplinar, nos termos da Lei.
- 2- Após a elaboração da respetiva participação, é competente para instaurar ou mandar instaurar procedimento disciplinar, o superior hierárquico do trabalhador, que após prolação de tal despacho, remeterá o mesmo ao Serviço Jurídico, solicitando a nomeação do respetivo instrutor.
- 3- A instrução e tramitação do procedimento disciplinar obedecerá às normas previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.



Artigo 5.º

Revisão da NCI

- 1- A identificação das necessidades de atualização e revisão das regras e procedimentos da NCI, bem como a apresentação de contributos e propostas de alteração à mesma, decorrem nos termos das competências atribuídas a todos os dirigentes, trabalhadores e da DAF, no âmbito da presente NCI.
- 2- A revisão da NCI deve ocorrer a cada quatro anos, ou sempre que se verifiquem alterações legislativas ou organizacionais, que justifiquem a mesma.
- 3- A aprovação da NCI ou de alteração à mesma cabe ao Órgão Executivo do Município.

Capítulo II.

ORGÂNICA E PRINCÍPIOS

Artigo 6.º





Estrutura Orgânica

- 1- Os serviços do Município estão organizados de acordo com a estrutura orgânica aprovada em Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e publicada em Diário da República por Despacho.
- 2- As atribuições e competências de cada unidade orgânica encontram-se descritas no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município.
- 3- As atividades de cada uma das unidades orgânicas que integram o Município, bem como os respetivos procedimentos, encontram-se pormenorizados em diversos documentos, como a NCI e seus anexos, o sistema de gestão integrado, as normas de execução do orçamento e o código regulamentar do Município.

Artigo 7.º

Princípio da Melhoria Contínua

- 1- O Município, com o envolvimento dos trabalhadores, implementa o princípio da melhoria contínua, com vista à redução de desperdícios e de custos.
- 2- O princípio da melhoria contínua permite a existência de uma revisão e evolução contínua do sistema de controlo interno, com contínuas melhorias aos controlos, aos processos e às pessoas.

Artigo 8.º

Princípio da Definição de Autoridade e Responsabilidade

- 1- Os níveis de autoridade e de responsabilidade devem estar definidos, sendo necessário especificar a distribuição funcional e a delimitação das funções dos trabalhadores.
- 2- Os documentos escritos ou em suporte digital que integram os processos administrativos internos, todos os despachos e informações que sobre eles forem exarados, bem como os documentos do sistema contabilístico carecem da seguinte identificação:
 - a) Do Presidente da Câmara, Vereadores com pelouro, dirigentes e diferentes trabalhadores, bem como da qualidade em que o fazem através da indicação do nome e do respetivo cargo;
 - b) Da data em que foram emitidos e exarados.
- 3- Os despachos que correspondam a atos administrativos, são emitidos no quadro das delegações e subdelegações de competências, mencionando, em cumprimento do Código do Procedimento Administrativo, essa qualidade do decisor, bem como o instrumento em que se encontra publicada a delegação ou subdelegação de competências, quando correspondam à prática de atos administrativos com eficácia externa.
- 4- A fundamentação dos atos praticados deve ser clara, devendo os processos ou documentos ser encaminhados para a entidade a quem se destina e dentro dos prazos definidos na lei ou nos regulamentos em vigor.






**Artigo 9.º****Princípio da Segregação de Funções**

- 1- A segregação, separação ou divisão de funções tem o objetivo de evitar erros ou irregularidades e deve ocorrer sempre que possível e quando as funções em causa são potencialmente conflitantes, concomitantes ou incompatíveis, nomeadamente funções de autorização, aprovação, execução, controlo e contabilização.
- 2- A aplicação deste princípio compete aos dirigentes municipais, enquanto responsáveis pela organização e funcionamento das respetivas unidades orgânicas;
- 3- Nas situações em que não exista a possibilidade de implementar o princípio de segregação de funções, os dirigentes responsáveis pelos respetivos processos e procedimentos devem solicitar à DAF a realização de ações de auditoria interna, com o objetivo de aferir a regularidade e legalidade desses processos e procedimentos.

Artigo 10.º**Princípio do Registo Metódico dos Factos**

- 1- A forma de relevar as operações do NC deve basear-se nas regras contabilísticas aplicáveis e nos comprovativos ou documentos justificativos.
- 2- Os documentos devem ser numerados de forma sequencial permitindo, assim, o controlo dos que se inutilizam ou anulam.

Artigo 11.º**Regras e Políticas Contabilísticas e Orçamentais**

- 1- A aplicação de regras e políticas contabilísticas e orçamentais, pelo Município, devem consubstanciar-se na legislação ou normas em vigor e devem conduzir à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, do ativo, do passivo, dos resultados e da execução orçamental do Município.
- 2- Na elaboração e execução do orçamento, bem como na preparação de demonstrações orçamentais, o Município deve seguir os princípios orçamentais constantes na legislação e normas em vigor que lhe sejam aplicáveis.

**Capítulo III.****SISTEMA DE CONTROLO INTERNO****Artigo 12.º****Enquadramento**

- 1- O sistema de controlo interno do Município compreende a sua estrutura orgânica como pilar central, através da identificação da unidade orgânica e respetivas funções, e envolve as





políticas, as normas, os métodos e os procedimentos de controlo interno definidos e aprovados pelo Município, que contribuam para assegurar o cumprimento dos objetivos detalhados no ponto seguinte.

2- O sistema de controlo interno tem como objetivo garantir:

- a) A salvaguarda da legalidade e da regularidade da elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais, da elaboração das demonstrações orçamentais e financeiras e do sistema contabilístico como um todo;
- b) O cumprimento das deliberações dos órgãos e das decisões dos respetivos titulares;
- c) A salvaguarda do património;
- d) A aprovação e o controlo de documentos;
- e) A exatidão e a integridade dos registos contabilísticos, bem como a garantia da fiabilidade da informação produzida;
- f) A prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro;
- g) O incremento da eficiência das operações;
- h) A preparação oportuna de informação financeira fiável;
- i) A adequada utilização dos fundos e o cumprimento dos limites legais à assunção de encargos;
- j) O controlo das aplicações e do ambiente informático;
- k) O registo oportuno das operações pela quantia correta, em sistemas de informação apropriados e no período contabilístico a que respeitam, de acordo com as decisões de gestão e no respeito pelas normas legais aplicáveis;
- l) Uma adequada gestão de riscos.

3- O sistema de controlo interno do Município, de acordo com o quadro legal aplicável, tem por base sistemas adequados de gestão de riscos, de informação e de comunicação, pressupondo o respetivo acompanhamento e monitorização.

Capítulo IV.

DOCUMENTAÇÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Artigo 13.º

Sistemas de Informação

O sistema de informação do Município é o modelo integrado de informação ativa e permanente, produzida, recebida, acumulada e materializada em documentos que, independentemente do seu suporte - analógico e digital -, têm por objetivo provar e/ou informar o cumprimento eficaz de funções e obrigações legais do Município e dos respetivos munícipes, bem como auxiliar a tomada de decisão.

Artigo 14.º

Documentos Oficiais e de Suporte

- 1- São considerados documentos administrativos todos aqueles que, pela sua natureza, suportam atos administrativos ou equiparados necessários à prova de factos, tendo em conta o seu enquadramento legal e as correspondentes disposições aplicáveis às autarquias locais.
- 2- As operações orçamentais, de tesouraria e demais operações com relevância na esfera orçamental, patrimonial e analítica do Município são clara e objetivamente evidenciadas por documentos suporte aprovados.
- 3- Todos os documentos tipografados são controlados quanto à sua numeração de modo que a sua entrada no serviço se dê de forma sequencial.

Artigo 15.º

Produção, Circulação e Arquivo de Documentos

- 1- Os documentos devem ser, preferencialmente, produzidos e tramitados em formato digital, devendo ser digitalizados sempre que sejam produzidos ou recebidos noutra formato e quando tal seja possível, preservando-se em todo o caso o formato original.
- 2- Sempre que a lei não disponha de forma diferente ou não haja inconveniente para o funcionamento do serviço, os atos previstos na presente NCI são praticados de forma digital. A comunicação com entidades públicas externas ao Município deve ser feita, sempre que possível, de forma digital, ao abrigo da legislação em vigor.
- 3- Com vista à total desmaterialização dos processos e ao cumprimento do princípio da gestão integrada da informação, deve ser adotado o sistema de gestão documental do Município, ou outra plataforma de gestão de processos utilizada nas diferentes unidades orgânicas, sendo-lhes atribuído um número único destinado à sua identificação. É expectável que o sistema de gestão documental, seja o repositório de toda a informação constante nos processos administrativos do Município, devendo garantir-se que:
 - a) No registo de documentos externos ou internos é assegurado o preenchimento dos campos obrigatórios de forma correta e identificado o assunto e a correspondente classificação (de acordo com o plano de classificação em vigor);
 - b) A organização do processo administrativo é efetuada por ordem cronológica, devendo todos os documentos estar agregados, na plataforma, espelhando integralmente o processo físico;
 - c) Os documentos sejam fechados, com o intuito de que a circulação e visualização dos mesmos se processem de forma segura, garantindo a integridade da informação;
 - d) Todas as informações e despachos sejam inseridos na plataforma, garantindo a atualização da informação e facilitando a identificação imediata da fase em que o processo se encontra, bem como do seu gestor.

- 
- 4- A correspondência rececionada deverá ser registada no sistema de gestão documental do Município. Deve, igualmente, ser aposto no documento em papel o correspondente número único de identificação, bem como a data de entrada.
 - 5- Todos os documentos adotados pelo Município, incluindo os documentos de suporte ao sistema contabilístico, são numerados sequencialmente, assim como todos os exemplares que tiverem sido anulados ou inutilizados, com os averbamentos indispensáveis à identificação daqueles que os substituem, se for caso disso.
 - 6- Os documentos emitidos por suporte informático devem ter, sempre que possível, estrutura de informação (como por exemplo, emissor, recetor, datas, numeração sequencial, etc.) e *layout* (identificação clara do documento através de um título, tipo de letra, logotipo, paleta de cores, etc.) idênticos aos demais documentos produzidos pelo Município.
 - 7- Todos os documentos administrativos devem manter-se em arquivo sendo conservados em bom estado incluindo os relativos à análise, programação e execução dos tratamentos, atendendo aos prazos e regras definidas no quadro legal aplicável.
 - 8- A conservação da documentação, seja esta em papel ou suporte digital, deverá seguir a política de conservação estabelecida pelo Município, por forma a garantir regras específicas em termos procedimentais e de periodicidade, ao nível do arquivo principal, arquivo secundário e destruição.
 - 9- Os documentos administrativos devem ser arquivados na Secretaria Central e Arquivo.

Artigo 16.º

Sistemas Tecnológicos de Informação

- 1- Os sistemas tecnológicos de informação são os aplicativos, plataformas ou ferramentas utilizadas pelas unidades orgânicas para coleccionar, armazenar, processar, transmitir e disseminar dados que representam informação relevante.
 - 2- Compete ao Núcleo de Novas Tecnologias, doravante NNT, garantir a gestão centralizada dos sistemas tecnológicos de informação do Município, comunicações e respetivas infraestruturas.
 - 3- Neste âmbito, o NNT deve assegurar a proposta, implementação e revisão de procedimentos escritos e de práticas nos seguintes temas:
 - a) Gestão do parque informático;
 - b) Controlo de acessos aos sistemas informáticos;
 - c) Gestão de *passwords*;
 - d) Tipificação de tipos de perfis e respetivas permissões de acesso;
 - e) Segregação de funções e competências de autorização;
 - f) Condições e critérios para eliminação de acessos / perfis;
 - g) Utilização de correio eletrónico;
 - h) Utilização da *internet*;
 - i) Sistemas alternativos em caso de falhas, bem como a definição de uma matriz de risco de potenciais falhas críticas e respetiva solução escalável de resolução;
- 
- 
- 
- 
- 

- j) Práticas de segurança informática ao nível do *data center* e infraestrutura de rede do Município, bem como ao nível dos utilizadores;
- k) Práticas de *backup* de informação centralizada e aplicacional ao nível dos utilizadores, bem como ao nível dos servidores do Município;
- l) Formação e sensibilização para questões de segurança informática;
- m) Simulação de ataques informáticos ao nível do *data center* e infraestrutura de rede do Município, bem como ao nível dos utilizadores;
- n) Definição de procedimentos em caso de ataques internos e/ou externos.
- 4- Adicionalmente ao indicado no número anterior, deve o NNT garantir a existência de documentação necessária no que respeita a:
- a) Infraestrutura de rede;
 - b) Aplicações existentes e seu funcionamento, acesso, utilização, instalação e manutenção;
 - c) Gestão de acessos às aplicações;
 - d) Políticas de segurança;
 - e) Procedimentos a adotar nas mais diversas situações;
 - f) Manuais de instalação das diversas aplicações;
 - g) Manuais de configuração;
 - h) FAQ com resolução de problemas detetados.

Artigo 17.º

Gestão e Controlo das Aplicações e Ambientes Informáticos

- 1- No desenvolvimento e implementação de medidas necessárias à segurança e confidencialidade da informação processada e armazenada informaticamente são assegurados pelo serviço competente através da atribuição de acessos e permissões aos utilizadores de acordo com os perfis adequados às funções desempenhadas e de acordo com os procedimentos previstos para cada área.
- 2- A gestão de todo o sistema informático é única e exclusivamente realizada pelo serviço referido no n.º 1, nomeadamente, a recuperação de falhas, não sendo permitida a mudança e local dos equipamentos instalados nem a tentativa ou ligação de outros equipamentos estranhos aos vários serviços.
- 3- Todo o sistema informático deve estar, preferencialmente, ligado em rede.
- 4- Os trabalhadores da CM, salvo autorização específica ou disposição legal em contrário, devem manter confidencialidade sobre as suas instalações e equipamentos informáticos perante qualquer entidade exterior à Autarquia.
- 5- Somente os técnicos do serviço competente em matéria de Núcleo de Novas Tecnologias estão autorizados a fazer alterações e configurações de equipamentos ativos e servidores, salvo entidades devidamente autorizadas.

Capítulo V.



ORÇAMENTO E INSTRUMENTOS PREVISIONAIS

Artigo 18.º

Objetivo

- 1- No presente capítulo pretende-se apresentar os métodos de controlo e responsabilidade relacionados com os procedimentos de preparação do orçamento municipal, a execução e o acompanhamento orçamental.
- 2- Sem prejuízo de outros que possam vir a ser criados, o sistema de gestão integrado do Município detém, também, procedimentos relativos à preparação do orçamento, à elaboração do orçamento e à gestão e controlo orçamental, os quais devem ser considerados na aplicação da Norma de Controlo Interno.

Artigo 19.º

Demonstrações Financeiras e Orçamentais Previsionais

As demonstrações financeiras previsionais do Município compreendem os seguintes documentos:

- a) Balanço previsional;
- b) Demonstração de resultados por natureza previsional;
- c) Demonstração de fluxos de caixa previsional;
- d) O orçamento, enquadrado num plano orçamental plurianual;
- e) O plano plurianual de investimentos (PPI).

Artigo 20.º

Orçamento Municipal

- 1- O orçamento municipal inclui os elementos identificados na Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua atual redação.
- 2- O orçamento municipal inclui, também, os elementos que forem determinados pelo quadro legal que surja após a emissão da presente NCI.



Artigo 21.º

Plano Plurianual de Investimentos

O PPI é parte integrante do orçamento municipal e contempla informação sobre programas e projetos de investimento estabelecidos pelo Município com vista a concretizar objetivos concretos durante um horizonte móvel de cinco anos e explicita a respetiva previsão de despesa orçamental, a forma de realização, a fonte de financiamento e a fase de execução.



Artigo 22.º





Plano de Atividades Municipais

O PAM é parte integrante do orçamento municipal e discrimina a globalidade das atividades relevantes durante um horizonte móvel de cinco anos a que o orçamento respeita que, não assumindo a natureza de investimento, são cruciais para a atividade do Município.

Artigo 23.º

Preparação das Demonstrações Previsionais

- 1- À Subunidade de Finanças, doravante SUF, compete a preparação das demonstrações previsionais do Município, nomeadamente:
 - a) Elaborar um cronograma com as várias etapas de preparação do orçamento, com o detalhe de ações a realizar, nomeadamente no que diz respeito aos objetivos, programas, projetos, receitas e despesas, incluindo os investimentos anuais e plurianuais, bem como incluir os responsáveis por ação, os *inputs* necessários para a concretização da tarefa e os prazos a cumprir;
 - b) Preparar a ordem de serviço com as orientações para a elaboração do orçamento da autarquia, a qual aprofunda, esclarece e contextualiza os procedimentos específicos a considerar pelas unidades orgânicas no envio das respetivas propostas para o orçamento, bem como as respetivas instruções para orçamento;
 - c) Elaborar o orçamento da receita de acordo com o estabelecido na ordem de serviço, referida anteriormente;
 - d) Acompanhar o cronograma de preparação do orçamento municipal e realizar os devidos registos de acompanhamento do mesmo, com vista a garantir e alertar para o cumprimento de prazos;
 - e) Analisar as propostas de orçamento relativas à despesa, apresentadas pelas diferentes unidades orgânicas. A análise a efetuar incide, nomeadamente, no cumprimento das regras e critérios detalhados na ordem de serviço com as instruções para a elaboração do orçamento. Quando aplicável, a SUF propõe, às diversas unidades orgânicas, os ajustamentos necessários;
 - f) Elaborar a proposta de orçamento, a qual deverá incluir:
 - i. Orçamento, Grandes Opções do Plano, Plano Plurianual de Investimentos e demonstrações financeiras previsionais;
 - ii. Normas de execução do orçamento;
 - iii. Relatório do Orçamento;
 - iv. Instruções de Gestão Previsional das Empresas Municipais;
 - v. Mapa de pessoal;
 - vi. Plano anual de recrutamento.
- 2- Cabe às diversas unidades orgânicas a apresentação da proposta de orçamento de acordo com a ordem de serviço e instruções para orçamento, considerando a atividade prevista e respetivas despesas.



- 
- 3- A proposta do orçamento municipal é apresentada pelo Órgão Executivo ao Órgão Deliberativo, nos prazos definidos pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
 - 4- Nos anos em que as eleições autárquicas ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta do orçamento para os anos económicos seguintes é apresentada no prazo de três meses a contar da data da tomada de posse do Executivo Municipal.

Artigo 24.º

Atrasos na Aprovação

- 1- Em caso de atraso na aprovação do orçamento, manter-se-á em execução o orçamento em vigor do ano anterior, com as modificações que, entretanto, lhe tenham sido introduzidas até 31 de dezembro.
- 2- Na situação referida no número anterior, mantém-se também em execução o plano plurianual de investimentos em vigor no ano económico findo, com as respetivas modificações e as adaptações decorrentes da sua execução nesse ano, sem prejuízo dos limites das correspondentes dotações orçamentais.
- 3- A verificação da situação prevista no n.º 1 não altera os limites das dotações orçamentais anuais do quadro plurianual de programação orçamental nem a sua duração temporal.
- 4- Durante o período transitório, os documentos previsionais podem ser objeto de modificações.
- 5- Os documentos previsionais que venham a ser aprovados pelo Órgão Deliberativo já no decurso do ano económico a que se destina, devem integrar a parte dos documentos previsionais que tenha sido executada até à sua entrada em vigor.

Artigo 25.º

Alterações às Demonstrações

Previsionais

- 1- A alteração orçamental constitui um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental devido à ocorrência de despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, bem como de receitas imprevistas.
 - 2- Cabe a cada uma das unidades orgânicas apresentar propostas de alteração orçamental, as quais podem ser modificativas ou permutativas, nos termos do quadro legal aplicável.
 - 3- Cabe à SUF:
 - a) Analisar as propostas de alteração orçamental podendo, quando aplicável, sugerir ajustamentos ou alternativas à proposta de alteração orçamental recebida;
 - b) Elaborar a proposta de alteração orçamental, submetendo-a superiormente para efeitos de encaminhamento ao Órgão Competente para aprovação;
 - c) Inserir a data de aprovação e entrada em vigor das alterações orçamentais no sistema financeiro do Município.
- 
- 
- 
- 
- 

**Artigo 26.º****Execução Orçamental**

Em matéria de execução orçamental, o Município deve seguir as regras definidas, anualmente, nas normas de execução do orçamento.

Capítulo VI.**PRESTAÇÃO DE CONTAS****Artigo 27.º****Preparação de Contas**

O NC tem a responsabilidade de realizar os registos contabilísticos de forma apropriada e verdadeira, no sistema financeiro do Município, de acordo com os princípios e requisitos contabilísticos estabelecidos pelo quadro legal aplicável.

Artigo 28.º**Prestação de Contas**

- 1- A prestação de contas do Município deve acompanhar o cronograma preparado, anualmente, com as várias etapas necessárias à prestação de contas, individuais e consolidadas, com o detalhe de ações a realizar, responsáveis por ação, *inputs* necessários para a concretização da tarefa e prazos a cumprir. Este cronograma deve obedecer aos critérios e requisitos impostos pelo quadro legal aplicável.
- 2- O NC tem a responsabilidade de preparar os documentos de prestação de contas individuais do Município, com suporte no sistema financeiro do Município, designadamente:
 - a) Demonstração do desempenho orçamental;
 - b) Demonstração de execução orçamental da receita;
 - c) Demonstração de execução orçamental da despesa;
 - d) Demonstração da execução do Plano Plurianual de Investimentos;
 - e) O anexo às demonstrações orçamentais;
 - f) O relatório de gestão;
 - g) O plano de atividades e o relatório de atividades;
 - h) As demonstrações financeiras e anexos às mesmas.
- 3- Os documentos de prestação de contas individuais do Município são auditados pelo Revisor Oficial de Contas.
- 4- Os documentos de prestação de contas individuais e consolidadas do Município são elaborados e aprovados pelo Órgão Executivo sendo, posteriormente, submetidos à



apreciação do Órgão Deliberativo, no prazo determinado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação.

- 5- Os documentos de prestação de contas, referidos no número anterior, são remetidos para apreciação pelos órgãos competentes juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas, apresentados pelo auditor externo, em conformidade com o estabelecido pelo quadro legal aplicável.

Artigo 29.º

Consolidação de Contas

- 1- Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o Município procederá, anualmente, à consolidação de contas integrando as suas contas individuais, as contas dos Serviços Municipalizados e de outras empresas públicas municipais que venham a ser criadas, bem como de outras entidades participadas maioritariamente pelo Município.
- 2- Cabe ao Núcleo de NC a preparação dos documentos de prestação de contas consolidadas do Município, designadamente:
 - a) O relatório de gestão consolidado;
 - b) O balanço consolidado;
 - c) Uma demonstração consolidada do desempenho orçamental;
 - d) Uma demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza;
 - e) Um mapa de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais;
 - f) Anexo às demonstrações financeiras consolidadas, com a divulgação de notas específicas relativas à consolidação de contas, incluindo os saldos e os fluxos financeiros entre as entidades alvo da consolidação, o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazo e mapa da dívida bruta consolidada, desagregado por maturidade e natureza.
- 3- O NC tem a responsabilidade de cumprir com os procedimentos, critérios e métodos determinados pelo quadro legal aplicável para a consolidação de contas do Município.

Artigo 30.º

Certificação Legal de Contas

- 1- As contas anuais do Município são verificadas por um auditor externo de forma a obter a correspondente certificação legal de contas, conforme determinado pelo quadro legal aplicável.
- 2- Sem prejuízo do estipulado pelo quadro legal aplicável, compete ao auditor externo que procede, anualmente, à revisão legal das contas:
 - a) Verificar a regularidade das contas do Município e dos respetivos documentos de suporte;
 - b) Participar, aos Órgãos Municipais competentes do Município, as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do Plano Plurianual de Investimentos;

- c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do Município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- d) Remeter, semestralmente, aos Órgãos Executivo e Deliberativo do Município, informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
- e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício;
- f) Pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei.

Capítulo VII.

MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS

Secção I.

Enquadramento

Artigo 31.º

Objetivo

- 1- No presente capítulo pretende-se determinar os métodos de controlo e responsabilidade relacionados com os procedimentos de movimentação e contabilização dos meios financeiros líquidos do Município, designadamente no que respeita aos recebimentos relativos a serviços prestados e aos pagamentos de despesa efetuados pela Tesouraria.
- 2- Sem prejuízo de outros que possam vir a ser criados, ficam abrangidos por este capítulo, no âmbito da gestão de tesouraria, os movimentos de caixa, a receção de cheques, a regularização bancária, a constituição, guarda, libertação e redução de cauções/garantias associadas à contratação pública, a processos urbanísticos, a concessões/ arrendamentos, a processos de execução fiscal, entre outros.

Secção II.

Recebimentos

Artigo 32.º

Postos de Cobrança

- 1- Os recebimentos relativos à cobrança da receita municipal devem ser efetuados nos postos de cobrança instituídos para esse efeito.
- 2- Considera-se como posto de cobrança a pessoa ou o local a quem ou onde aqueles que são devedores, perante o Município, de receita com inscrição orçamental adequada, efetuam o seu pagamento. Os postos de cobrança podem ser internos ou externos, fixos ou móveis, manuais ou automatizados, permanentes ou eventuais.
- 3- Nenhuma receita pode ser arrecadada e cobrada se não tiver sido previamente liquidada pelos postos de cobrança, através de meios manuais ou automatizados.

- 
- 4- Todos os recebimentos são, obrigatoriamente, documentados e registados pelos postos de cobrança, dando origem a uma guia de recebimento/recibo, de acordo com as regras, previstas na presente NCI, relativas aos documentos que suportam a liquidação e cobrança.
 - 5- Existindo acesso aos sistemas informáticos de faturação, a sua utilização é obrigatória, de forma a garantir o modelo de integração de receita por via da interoperabilidade das plataformas informáticas de gestão financeira, para efeitos de uma integração vertical automática.
 - 6- No caso de não ser possível o acesso aos sistemas informáticos de faturação, os postos de cobrança devem utilizar documento físico de recebimento padronizado do Município, com numeração sequencial dentro de cada ano civil, com identificação do código do emissor, identificação de quem o preencheu e demais informações relevantes para efeitos da fiabilidade, fidedignidade e rastreabilidade do documento.

Artigo 33.º

Meios de Pagamento Disponibilizados

- 1- Os meios de pagamento disponibilizados pelo Município aos seus utentes, mediante os casos, podem ser em numerário, cheque, vale postal, transferência bancária, referência multibanco, débito direto, mbway e paypal, podendo ser, consoante os casos, definidos pelo Município, alguns específicos para determinadas cobranças de taxas/serviços.
- 2- Os pagamentos devem ser feitos, preferencialmente e sempre que possível, por meio eletrónico, ou através do método preferencial que se encontre previsto e estipulado nas notificações efetuadas pelo Município.
- 3- É proibido receber, dos utentes (pessoas singulares), numerário para pagamentos de faturas ou documentos equivalentes emitidos pelo Município, que envolvam montantes iguais ou superiores a 3.000,00€.
- 4- No caso de pessoas não singulares, os pagamentos de faturas ou documentos equivalentes emitidos pelo Município, de valor igual ou superior a 1.000,00 euros, devem ser efetuados através de meio de pagamento que permita a identificação do emissor do pagamento, designadamente transferência bancária, cartão multibanco, cheque nominativo ou débito direto.
- 5- O pagamento de faturas ou documentos equivalentes emitidos pelo Município, de valor inferior a 1.000,00 euros, que sejam efetuados em numerário, não podem ultrapassar o número de cinquenta moedas metálicas correntes.

Artigo 34.º

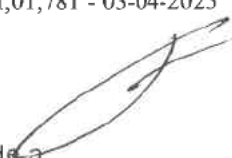
Valores Recebidos pelo Correio

- 1- A unidade orgânica que rececione um valor por correio, cheque ou vale postal, deve realizar o correspondente registo de recebimento no sistema de gestão documental do Município, mencionando o banco, sacador, número do cheque, data e valor, bem como a respetiva digitalização. Os documentos originais dos valores recebidos devem ser entregues, no próprio dia, na Tesouraria.







- 
- 2- A Tesouraria deve identificar a unidade orgânica emissora da receita a que corresponde a entrada do valor recebido e validar o processo de receita entregue. Se não existir fatura emitida relativamente ao valor recebido, a Tesouraria deve solicitar à unidade orgânica respetiva, via sistema de gestão documental, que proceda à emissão da respetiva fatura no prazo máximo de três dias.

Artigo 35.º

Valores Creditados em Conta Bancária

- 1- A Tesouraria tem a responsabilidade de acompanhar, diariamente, as entradas nas contas bancárias do Município e de identificar e reconhecer a sua origem e a unidade orgânica emissora correspondente.
- 2- Com a identificação da origem da entrada em conta bancária e da respetiva UO emissora da receita, se não existir fatura emitida relativamente ao valor recebido, a Tesouraria deve solicitar à UO respetiva, via sistema de gestão documental do Município, que proceda à emissão da respetiva fatura no prazo máximo de três dias.
- 3- Qualquer montante creditado em contas bancárias do Município, com a exceção das contas próprias de cauções, que não tenha sido possível reconhecer até doze meses após o respetivo crédito, é liquidado e cobrado como receita municipal, após avaliação pela SUF.
- 4- A dívida de clientes correspondente à receita cobrada nos termos do número anterior é regularizada, desde que os munícipes/utentes apresentem os respetivos comprovativos de depósito ou transferência bancária.

Artigo 36.º

Valores Recebidos por Cheque

- 1- Os cheques recebidos, cujo beneficiário é o Município, deverão obedecer às seguintes regras:
- a) Devem ser passados à ordem de Município;
 - b) A importância em algarismo deve concordar com a indicada por extenso;
 - c) Devem ter a assinatura de quem o emite;
 - d) Devem estar dentro do prazo de validade.
- 2- O controlo do cumprimento das regras, referidas no número anterior, deve ser efetuado por parte de quem recebe o referido cheque.
- 3- O cheque deve ser apresentado a pagamento no prazo de oito dias a contar da data da emissão.
- 4- No sentido de acautelar situações em que a má cobrança do cheque dificulte a recuperação do crédito correspondente, estabelece-se o uso obrigatório do cheque visado nas seguintes situações:
- a) No âmbito de processos de execução fiscal, nos casos em que o pagamento do montante em dívida permita o levantamento imediato da garantia prestada para suspender a execução;



- 
- b) No âmbito de processos de licenciamento e obras, acima do montante de 10.000,00 euros;
 - c) No âmbito de aceitação de cheque como forma de pagamento aquando da celebração de escrituras públicas, dando-se a quitação do pagamento aquando da sua celebração.

Artigo 37.º

Cheques Devolvidos

- 1- Os cheques devolvidos pelas instituições bancárias ficam à guarda da Tesouraria, em cofre. A Tesouraria executa os seguintes procedimentos:
 - a) Realização de todas as diligências para a execução dos registos contabilísticos correspondentes à devolução dos cheques, no sentido de restabelecer a dívida do munícipe;
 - b) Comunicação ao munícipe, por carta registada com aviso de receção, para efeitos de regularização da situação, bem como as demais diligências que se venham a verificar necessárias.

Artigo 38.º

Restituição de Importâncias Recebidas

- 1- A restituição de importâncias recebidas, no âmbito de receita orçamental, deve ser observada em termos contabilísticos como um abatimento à receita, de forma a não adulterar o montante de receita global do Município, de acordo com as normas vigentes em sede do Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública.
- 2- Este abatimento à receita deve surgir por via de proposta prévia dos serviços municipais, que deverão obrigatoriamente fundamentar as razões que a justificam.

Artigo 39.º

Procedimentos de Conferência final e Arquivo

- 1- O Diário de Caixa e o Mapa de Tesouraria é encaminhado pela Tesouraria para o NC, de forma física ou via plataforma digital nos processos desmaterializados. Cabe ao NC proceder à conferência entre o diário da receita e os recibos ou outros documentos justificativos da receita, bem como ao seu arquivo.
- 2- Os documentos de suporte da receita deverão ser arquivados durante o período previsto no quadro legal aplicável.

Secção III. Pagamentos





Artigo 40.º

Saídas de Caixa

- 1- Só podem ser pagas despesas pela Tesouraria quando estas se encontrarem devidamente instruídas pela proposta de autorização de pagamento respetiva, elaborada pelo NC e devidamente validadas através das assinaturas dos responsáveis com competência para o efeito.
- 2- Os pagamentos são efetuados, preferencialmente, por meio eletrónico, podendo ser realizados, em casos especiais, por numerário ou cheque.
- 3- Os pagamentos são efetuados mediante aprovação e assinatura dos responsáveis com competência para o efeito.
- 4- Os pagamentos efetuados são certificados pela Tesouraria, por via do registo no sistema informático de tesouraria da autorização de pagamento respetiva e do correspondente lançamento contabilístico.
- 5- No caso do pagamento de despesas por cheque, estes só podem ser assinados pelos responsáveis com competência para o efeito depois de devidamente preenchidos pela Tesouraria e, obrigatoriamente, na presença dos documentos que os suportam.
- 6- Não podem existir cheques pré-assinados no Município.
- 7- Antes de efetuar o pagamento a Tesouraria deve consultar e verificar a situação contributiva e tributária da entidade. Quando se verifique que a entidade não tem a situação tributária e/ou contributiva regularizada(s), o NC deve proceder de acordo com o quadro legal aplicável.

Secção IV.

Cauções

Artigo 41.º

Prestação de Caução

- 1- A prestação de caução decorre, essencialmente, de processos de contratação pública ou de processos urbanísticos que tenham essa implicação, obedecendo aos termos dos respetivos quadros legais aplicáveis.
- 2- A caução é prestada através dos meios previstos nos termos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, ou no caso de caução prestada no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, nos termos deste mesmo diploma.
- 3- Sem prejuízo dos pontos anteriores, e de acordo com o quadro legal aplicável, outras cauções poderão ser prestadas ao Município, nomeadamente no âmbito de processos de execução fiscal, entre outros.



Artigo 42.º

Registo de Cauções

- 
- 1- Os serviços que rececionem cauções sob qualquer forma, na presente secção designados como gestores de processo ou gestores de contrato, conforme aplicável, devem proceder ao seu registo no sistema de gestão documental e remeter, imediatamente, o documento original para o NC.
 - 2- O gestor de processo deve confirmar a validade do documento recebido e, caso não seja válido, proceder à respetiva comunicação ao NC no prazo de cinco dias úteis, através do sistema de gestão documental, bem como informar o munícipe que o referido documento não foi aceite.
 - 3- O NC tem a responsabilidade de conferir o documento recebido relativo a cauções e proceder ao seu registo contabilístico no sistema informático financeiro do Município, remetendo, posteriormente, o documento original para a Tesouraria.
 - 4- Após a receção dos documentos entregues a título de caução ou garantia, cabe à Tesouraria proceder ao seu depósito no cofre da Tesouraria.

Artigo 43.º

Libertação ou Redução de Cauções

- 1- Para efeitos de libertação ou redução de cauções, os gestores de contrato devem apresentar, ao NC, o pedido respetivo, com a antecedência mínima de 10 dias antes do fim do prazo decorrente do quadro legal aplicável. O referido pedido inclui a confirmação da boa execução do contrato e a informação, nos termos do contrato e do quadro legal aplicável, onde constem as condições para libertar as cauções existentes com a identificação da referência de cada uma e dos processos que as originaram.
- 2- Cabe ao NC registar contabilisticamente a libertação ou redução de cauções e solicitar a entrega dos documentos originais pela Tesouraria.
- 3- Cabe à Tesouraria proceder à extração do cofre municipal e entrega no NC.
- 4- É da responsabilidade do NC proceder à devolução da caução e preparar e enviar o respetivo ofício à entidade bancária.
- 5- Compete à Tesouraria acompanhar os avisos do sistema informático das cauções/garantias quanto ao término de prazo das mesmas, com vista a, se necessário, informar atempadamente os respetivos responsáveis.
- 6- No caso de libertação ou redução de cauções efetuadas no âmbito dos processos de urbanismo, o NC terá de comunicar o facto ao gestor de contrato, através do envio, via sistema de gestão documental, de cópia do ofício remetido à entidade bancária pelo NC, para efeitos de arquivo do processo administrativo.

Secção V.

Controlos de Caixa e Responsabilidades

Artigo 44.º

Valores em Caixa

- 
- 1- Em caixa, na Tesouraria, podem existir os seguintes meios de pagamento na moeda nacional:
 - a) Notas;
 - b) Moedas metálicas;
 - c) Cheques;
 - d) Vales postais.
 - 2- É proibida a existência em caixa, na Tesouraria, de:
 - a) Cheques pré-datados;
 - b) Cheques sacados por terceiros e devolvidos pelas instituições bancárias;
 - c) Vales à caixa.
 - 3- A importância em numerário, existente em caixa na Tesouraria, deve adequar-se ao indispensável para suprir as necessidades diárias do Município, estando o respetivo montante regulado, anualmente, nas normas de execução do orçamento do Município.
 - 4- Só deverão constar no cofre da Tesouraria os valores expressos no resumo diário de tesouraria.
 - 5- O acesso ao cofre da Tesouraria dá-se através da utilização da senha de acesso.
 - 6- A senha de acesso ao cofre da Tesouraria deve ser revista regularmente pelo Coordenador da Tesouraria, devendo acontecer pelo menos a cada seis meses.

Artigo 45.º

Fundos Fixos de Caixa

- 1- Os fundos fixos de caixa existentes nos postos de cobrança devem ser encerrados, diariamente, com uma única abertura e fecho por cada turno de trabalho, permitindo a transmissão da informação e crédito na conta da Autarquia.
 - 2- Os postos de cobrança devem depositar as receitas recebidas, diariamente, na agência bancária mais próxima do local de cobrança, sendo o número de conta bancária o indicado pela Tesouraria.
 - 3- Os postos de cobrança devem remeter os processos de recebimento para a Tesouraria, no primeiro dia útil seguinte à ocorrência, o que inclui os respetivos fechos de fundo fixo de caixa e os comprovativos de depósito bancário.
 - 4- No caso do posto de cobrança localizado na Tesouraria, este movimento far-se-á no próprio dia.
 - 5- Previamente ao mencionado no número anterior, os postos de cobrança devem tramitar todo o processo relacionado com o fecho do fundo fixo de caixa.
 - 6- A Tesouraria realiza a conferência, independentemente do processo recebido, através do cruzamento das faturas/recibo com os fechos de fundo fixo de caixa e com os comprovativos de depósito bancário, como também, por via da validação da entrada correspondente de valores nas instituições de crédito respetivas.
- 
- 
- 

- 
- 7- Sem prejuízo do ponto anterior, seja o posto de cobrança interno ou externo à Tesouraria a conferência deve ser sempre efetuada por uma pessoa diferente da que participou na cobrança e no respetivo fecho de fundo fixo de caixa, em respeito do princípio de segregação de funções referido nesta Norma de Controlo Interno.
 - 8- Na realização da conferência dos processos remetidos pelos postos de cobrança, a Tesouraria deve ter especial atenção aos processos preparados de forma manual, de forma a garantir a conformidade do documento, da identidade de quem preencheu o documento e da completa integridade e legitimidade do processo.

Artigo 46.º

Fecho Diário de Tesouraria

- 1- Na Tesouraria, a conferência dos processos de pagamento/cobrança deve ser efetuada com periodicidade diária por uma pessoa diferente da que participou nos processos de pagamento/cobrança do dia anterior, devendo cruzar os valores totais recebidos/pagos por cada trabalhador em serviço na Tesouraria nesse período com os documentos cobrados/pagos emitidos.
- 2- É obrigatória a elaboração do resumo diário da tesouraria pela Tesouraria, apresentando o total dos recebimentos e pagamentos realizados na Tesouraria, saldos referentes às disponibilidades, bem como o movimento de entrada e saída de operações orçamentais e extraorçamentais e respetivos saldos.
- 3- A conferência do resumo diário de tesouraria cabe à Tesouraria, que remete ao NC para validação, o qual, em caso de conformidade, remete superiormente para conhecimento.

Artigo 47.º

Balanço à Tesouraria

- 1- O Balanço à Tesouraria é um dos métodos e procedimentos de controlo que visa a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, a fraude e/ou erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos.
 - 2- É realizada a contagem física do numerário e dos documentos sob a responsabilidade do Coordenador da Tesouraria, na presença deste ou do seu substituto legal, nas seguintes situações:
 - a) Trimestralmente e sem prévio aviso;
 - b) No encerramento das contas de cada exercício económico;
 - c) No final e no início do mandato do Órgão Executivo eleito ou do Órgão que o substituiu, no caso de aquele ter sido dissolvido;
 - d) Quando for substituído o Coordenador da Tesouraria.
 - 3- A contagem, descrita no número anterior, é realizada pelos trabalhadores que forem designados pela Chefe da DAF ou por pessoa com delegação de competências para o efeito. Os referidos trabalhadores não podem desempenhar funções na Tesouraria.
 - 4- São lavrados termos de contagem dos montantes sob a responsabilidade do Coordenador da Tesouraria e assinados pelos seus intervenientes. No final e no início do mandato do
- 
- 
- 



Órgão Executivo, os termos de contagem devem, também, ser obrigatoriamente assinados pelo Presidente da Câmara ou quem o substitui, com delegação de competências para o efeito, pelo Coordenador do NC e pelo Coordenador da Tesouraria. Em caso de substituição do Coordenador da Tesouraria, os termos de contagem serão, igualmente, assinados pelo dirigente cessante.

- 5- Sempre que, no âmbito das ações inspetivas, se realize a contagem dos montantes sob a responsabilidade do Coordenador da Tesouraria, o Presidente da Câmara ou seu substituto legal, mediante requisição do inspetor ou do inquiridor, deve dar instruções às instituições de crédito para que forneçam diretamente àqueles, todos os elementos de que necessitem para o exercício das suas funções.

Artigo 48.º

Responsabilidade na Tesouraria

- 1- O Coordenador da Tesouraria, enquanto responsável do serviço, responde perante o Órgão Executivo, através da cadeia hierárquica, pelo conjunto das importâncias que lhe são confiadas.
- 2- Os restantes trabalhadores na Tesouraria respondem diretamente, perante o Coordenador da Tesouraria, pelos seus atos e omissões, que se traduzam em situações de alcance, qualquer que seja a sua natureza.
- 3- Para efeitos do número anterior, consideram-se situações de alcance as situações de desaparecimento de dinheiro ou outros valores, independentemente de existir ou não ação do trabalhador nesse sentido.
- 4- A responsabilidade por situações de alcance não é imputável ao Coordenador da Tesouraria, exceto se, no desempenho das suas funções de gestão, controlo e apuramento de importâncias, houver procedido com dolo.
- 5- No fecho diário de tesouraria, os trabalhadores em serviço na Tesouraria efetuam a conferência através da contagem física do numerário e dos valores cobrados ou pagos.
- 6- O Coordenador da Tesouraria assegura o apuramento diário de contas de cada fundo fixo de caixa e fundo de maneio, por forma a verificar os valores de responsabilidade de cada trabalhador em serviço na Tesouraria.
- 7- Em caso de deteção de falhas, cada trabalhador em serviço na Tesouraria é responsável pelas mesmas, tendo de repor a diferença, independentemente do meio de pagamento.
- 8- A cada trabalhador em serviço na Tesouraria, que exerça funções de atendimento ao público, é atribuído um fundo fixo de caixa para fazer face às necessidades do serviço, bem como um abono para falhas.
- 9- As responsabilidades, elencadas nos números anteriores, são estendidas aos trabalhadores dos postos de cobrança externos à Tesouraria e Dirigentes dos respetivos locais, nas devidas partes aplicáveis.



Secção VI.

Bancos e Contas Bancárias





Artigo 49.º
Abertura e Movimentação de Contas
Bancárias

- 1- A proposta de abertura de conta bancária pode ser efetuada pela Subunidade de Finanças, sendo necessário apresentar a sua fundamentação e justificação.
- 2- A abertura de contas bancárias depende de prévia deliberação do Órgão Executivo, e é da competência da Tesouraria promover a sua abertura junto da instituição bancária, bem como todas as diligências para o efeito.
- 3- Compete à Tesouraria o arquivo do processo físico da abertura de contas bancárias.
- 4- A movimentação das contas bancárias tituladas pelo Município é efetuada, obrigatoriamente, através de duas assinaturas, sendo uma a do Presidente da Câmara, ou de quem o substitua com delegação de competências para o efeito, e outra pelo Coordenador da Tesouraria ou o seu substituto legal.
- 5- O controlo regular da movimentação das contas bancárias tituladas pelo Município, incluindo encargos de manutenção e amortizações de empréstimos, é efetuado, pela Tesouraria, através da consulta às plataformas digitais das instituições bancárias.

Artigo 50.º
Cartões de Débito e/ou Cartões de
Crédito

- 1- A adoção de cartões de crédito e/ou cartões de débito como meio de pagamento depende de aprovação pela Câmara Municipal, devendo o referido cartão estar associado a uma conta bancária titulada pelo Município.
- 2- As despesas pagas com cartões de crédito e/ou cartões de débito devem respeitar as disposições legais e contabilísticas, pelo que se deve proceder à cabimentação do montante total da despesa até à qual é autorizada a utilização dos referidos cartões.

Artigo 51.º
Investimentos Financeiros de Risco

É proibida a realização de investimentos financeiros de risco, devendo tal menção constar das propostas das instituições consultadas.

Artigo 52.º
Realização de Aplicações Financeiras

- 1- Sempre que haja disponibilidade temporária de liquidez e para uma boa gestão dos ativos municipais deve o Município efetuar aplicações financeiras consultando várias instituições de crédito, atenta a relação custo/benefício da operação.
- 2- Compete à DAF o processo negocial, devendo informar o Presidente da Câmara, ou





vereador com o pelouro das finanças, cada fase do processo.

Artigo 53.º

Emissão e Guarda de Cheques

- 1- Compete à Tesouraria a emissão dos cheques para pagamento de despesas efetuadas, sempre em função da ordem de pagamento e após conferência dos respetivos documentos de suporte.
- 2- A Tesouraria tem a responsabilidade de conferir a instrução do processo de pagamento e a sua conformidade legal.
- 3- Os cheques não preenchidos estão à guarda do Tesoureiro.
- 4- Os cheques que venham a ser anulados, após a sua emissão, são arquivados sequencialmente pela Tesouraria, após inutilização das assinaturas, quando as houver.
- 5- É vedada a assinatura de cheques em branco.

Artigo 54.º

Reconciliações Bancárias

- 1- A Tesouraria deve manter atualizadas as contas correntes referentes a todas as instituições bancárias onde se encontrem contas abertas em nome do Município.
- 2- Mensalmente e relativamente ao mês anterior, a Tesouraria deve extrair os extratos bancários e a conta corrente das respetivas contas, bem como um mapa de reconciliação e de síntese de movimentos pendentes, os quais envia ao trabalhador a designar pela Chefe da DAF.
- 3- A designado tem a responsabilidade de analisar os mapas recebidos da Tesouraria e proceder à verificação e confirmação de movimentos pendentes e fechados/reconciliados, tendo por base a informação disponível em balancete e, em última instância, de confirmação de saldos, de forma a atualizar os mapas e a concluir o processo de reconciliação.
- 4- Quando são verificadas diferenças nas reconciliações bancárias, nomeadamente resultantes de receita de fonte desconhecida, deve averiguar, junto da Tesouraria, a respetiva origem ou justificação.
- 5- Cabe à Tesouraria, em última instância, proceder à investigação de diferenças nas reconciliações bancárias, por via da indagação junto de serviços emissores do Município e junto das instituições bancárias, se necessário.
- 6- Cabe ao designado conferir o mapa de reconciliação e o mapa síntese, bem como proceder à sua assinatura como evidência da conferência. Em seguida, estes documentos são remetidos para confirmação e assinatura pelo Coordenador da Tesouraria, ou quem o substitua.
- 7- Os mapas de reconciliação e mapas síntese assinados devem ficar arquivados.



**Artigo 55.º****Cheques em Trânsito**

- 1- Após a conclusão da reconciliação bancária mensal, a Tesouraria deve analisar a validade dos cheques em trânsito e averiguar as possíveis razões para não terem sido descontados, com vista a identificar a necessidade de cancelamento do cheque antes do período definido no ponto seguinte.
- 2- Findo o período de validade dos cheques em trânsito (seis meses contados a partir da data de emissão), a Tesouraria deve proceder ao respetivo cancelamento, junto da instituição bancária, comunicando o facto ao NC para efeitos da consequente regularização contabilística.

Artigo 56.º**Acompanhamento do Endividamento**

- 1- Para efeitos de controlo de tesouraria e do endividamento, a Tesouraria consulta, com periodicidade mensal e na plataforma digital das instituições de crédito, os extratos de todas as contas de que o Município é titular. Se não for possível a referida consulta, a Tesouraria deve solicitar às instituições de crédito os respetivos extratos.
- 2- A Tesouraria deve enviar os extratos bancários recolhidos para o NC.
- 3- Os extratos mencionados no número anterior deverão permitir, ao serviço responsável o acompanhamento da amortização dos empréstimos contratados e a conferência do cumprimento do estabelecido nos contratos assinados.

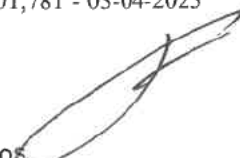
Capítulo VIII.**RECEITA****Artigo 57.º****Objetivo**

- 1- No presente capítulo, pretende-se determinar os métodos de controlo e responsabilidade relacionados com a origem, emissão, gestão e controlo de receita municipal.
- 2- Neste âmbito, o Regulamento de Taxas e Tarifas do Município estabelece as regras respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento das taxas, preços e outras receitas municipais devidas ao Município, que complementam as regras e controlos definidos na Norma de Controlo Interno.

**Artigo 58.º****Tipologia de Receita**

- 1- Nos termos do quadro legal aplicável, constituem receitas do Município, entre outras, as definidas no Artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.



- 
- 2- Constituem ainda outras receitas próprias da autarquia, as relativas a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação justificada a apresentar pela respetiva unidade orgânica.

Artigo 59.º

Princípios Gerais para a Arrecadação de Receitas

- 1- Nenhuma receita pode ser liquidada, arrecadada e cobrada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no orçamento.
- 2- As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.
- 3- No caso de receita de fonte desconhecida, a receita deve ser registada em receitas não orçamentais. Assim que a origem da receita seja identificada, deve ser efetuada a transferência para a correspondente rubrica de receita orçamental.
- 4- A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto no quadro legal aplicável, incluindo os regulamentos municipais em vigor.
- 5- A atualização de taxas e outras receitas municipais é realizada em conformidade com o definido no quadro legal aplicável.

Artigo 60.º

Responsabilidades

Os valores gerados como receita do Município devem ser objeto de emissão e conferência de guia de recebimento pelo serviço emissor competente.

Artigo 61.º

Cobrança e Liquidação

- 
- 
- 
- 
- 1- A cobrança de receitas destinadas aos cofres do Município, bem como as referentes a quaisquer outros fundos destinados a outras entidades em que sejam intervenientes os serviços municipais, inicia-se com a liquidação.
 - 2- A liquidação consiste no apuramento do montante exato que a Câmara Municipal tem a receber de terceiros, através da emissão de guia de recebimento/ fatura / nota de liquidação.
 - 3- A cobrança corresponde à arrecadação efetiva dos valores liquidados, a realizar exclusivamente pela Tesouraria, com o respetivo registo na folha de caixa.
 - 4- Após boa cobrança, será entregue ou remetido respetivo comprovativo ao cliente, contribuinte, utente, ou entidade pagadora.

- 
- 5- No final do dia, o NC confere a cobrança das guias ou documento equivalente dos serviços emissores com base no relatório de recebimentos, na folha de caixa e no resumo diário de tesouraria, procedendo à validação e encaminhamento superior.
 - 6- O resumo diário de Tesouraria, após validação superior, será devolvido à Tesouraria e devidamente arquivado.
 - 7- Em caso de cobrança por funcionários estranhos à Tesouraria e em local diverso daquela, há a obrigatoriedade de depósito do produto da cobrança diariamente, ou no dia útil seguinte, desde que seja acautelado a guarda dos valores em cofre próprio para o efeito, e quando não seja possível o depósito automático em conta própria do Município. No caso de depósito bancário, cabe ao serviço de cobrança emitir a guia de recebimento respetiva, ou em caso de impossibilidade, dirigir-se ao LEC para o efeito, com a prova do depósito e mapa discriminativo das importâncias depositadas no sentido de ser emitida a respetiva guia, e posterior cobrança pela Tesouraria.
 - 8- Os postos de cobrança são objeto de balanços periódicos, efetuados pelo Chefe da DAF ou por seu subordinado em quem delegue, e por cada posto de cobrança existe uma conta-corrente destinada ao registo e controlo das importâncias arrecadadas e entregues ou depositadas.

Artigo 62.º

Documentos de Suporte à Liquidação e Cobrança

- 1- Os documentos de receita são processados, preferencialmente, de forma informática, datados e numerados sequencialmente, com a indicação dos seguintes elementos, sem prejuízo do disposto no Código do Imposto Sobre Valor Acrescentado:
 - a) Nome, morada e número de identificação fiscal do Município;
 - b) Código do serviço emissor;
 - c) Nome ou denominação social e número de identificação fiscal do destinatário do bem ou serviço (receita fiscal e não fiscal);
 - d) A quantidade e denominação usual dos bens transmitidos ou dos serviços prestados, com especificação dos elementos necessários à determinação da taxa aplicável;
 - e) O valor, líquido de imposto, e os outros elementos incluídos no valor tributável;
 - f) As taxas aplicáveis e o montante de imposto devido;
 - g) O motivo e enquadramento legal justificativo da não aplicação do imposto, se for caso disso;
 - h) Enquadramento no código regulamentar do Município, quando aplicável.
 - 2- Os serviços municipais são responsáveis pela correta identificação da receita, a liquidar e cobrar.
- 
- 
- 
- 

- 
- 3- Podem ser utilizadas faturas-recibo manuais e outros documentos de suporte de receita, caso o sistema informático do posto de cobrança se encontre temporariamente inoperacional.
 - 4- Todos os livros de faturas-recibo, mencionados no número anterior, devem apresentar numeração sequencial e devem ser arquivados pelo serviço emissor após a sua utilização.
 - 5- Não é permitida a desagregação de faturas-recibo dos respetivos livros.
 - 6- Sempre que ocorra um lapso no preenchimento de uma fatura-recibo manual que implique a sua anulação, o serviço emissor deve expressar a razão da sua inutilização por via de menção no fecho de fundo fixo de caixa.

Capítulo IX.

DESPESA

Artigo 63.º

Objetivo

- 1- No presente capítulo pretende-se determinar os métodos de controlo e responsabilidade do Município relacionados com a despesa municipal.
- 2- Neste âmbito, o Município deve seguir as regras definidas, anualmente, nas normas de execução do orçamento, aprovadas pelo Executivo Municipal.
- 3- Sem prejuízo de outros que possam vir a ser criados, o sistema de gestão integrado do Município detém, também, procedimentos relativos à desmaterialização da despesa, à realização de pagamentos e à validação de faturas.

Artigo 64.º

Princípios Gerais para a Realização da Despesa

- 1- O orçamento municipal constitui a base para realizar despesa, sendo que a despesa visa a concretização dos objetivos específicos, mensuráveis, realizáveis, pertinentes e temporais no âmbito das atribuições do Município, obedecendo aos requisitos da legislação em vigor e regulamentação complementar.
- 2- Nenhum compromisso pode ser assumido pelo Município sem que o NC garanta o cumprimento cumulativo das seguintes condições:
 - a) Conformidade legal e regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
 - b) Cabimento prévio à realização da despesa, no sistema informático de apoio à execução orçamental;
 - c) Emissão de um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda ou documento equivalente.
- 3- Nenhum compromisso pode ser assumido pelo Município sem que se assegure a existência de fundos disponíveis, salvo as situações excecionais previstas nos termos da lei.

- 
- 4- As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no orçamento e no Plano Plurianual de Investimentos, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e, no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir. O pagamento das despesas está condicionado à confirmação, pelas unidades orgânicas, do cumprimento das condições contratualmente assumidas.
- 5- A cada fase do processamento das despesas corresponde um registo contabilístico, designadamente:
- a) Inscrição de dotação orçamental;
 - b) Cabimento;
 - c) Compromisso;
 - d) Obrigação;
 - e) Pagamento.

Artigo 65.º

Cabimento

- 1- Compete ao NC cruzar e validar a existência de cobertura orçamental para a realização de qualquer despesa. No caso dos investimentos é necessário existir dotação no Orçamento e no Plano Plurianual Municipal. Estando em conformidade, o NC procede ao registo do cabimento contabilístico no sistema informático financeiro do Município, inserindo o número do cabimento no prazo máximo de um dia útil.
- 2- O registo contabilístico do cabimento é realizado, obrigatoriamente e de acordo com o número anterior, pelo NC, num momento prévio à assunção de encargos financeiros, tendo como objetivo a reserva da dotação para a concretização de um determinado processo de despesa que se prevê concretizar.
- 3- O registo do cabimento é efetuado com base no valor efetivo da despesa ou, quando não seja possível conhecer o valor efetivo, pelo montante estimado dos encargos prováveis.
- 4- Caso o valor corresponda a uma estimativa, deve ser calculado com base nos referenciais de mercado ou nos valores históricos de operações similares.
- 5- O cabimento tem sempre como suporte documental uma requisição de compra, uma informação preparatória ou documento equivalente com informação do valor efetivo da despesa ou dos encargos prováveis.
- 
- 

Artigo 66.º

Compromisso

- 1- Na sequência da decisão de concretização da despesa, o NC deve garantir o registo contabilístico do compromisso assumido para o ano em curso e/ou anos futuros.
- 2- O registo contabilístico de compromissos plurianuais obedece aos requisitos do quadro legal aplicável, nomeadamente da devida aprovação por parte da entidade competente.
- 
- 

- 
- 3- O adjudicatário deverá estar identificado como fornecedor do Município, no registo de entidades, antes de ser registado o compromisso, devendo este facultar todos os elementos para o efeito, designadamente, o seu nome, sede, número de identificação fiscal e número de identificação bancária.
 - 4- Com o registo do compromisso, pelo NC, é gerado o número de compromisso válido e sequencial.
 - 5- Assunção de qualquer compromisso deve ser adequadamente suportada por uma nota de encomenda ou documento equivalente, nomeadamente contrato, acordo ou protocolo, os quais devem fazer referência ao número de compromisso.

Artigo 67.º

Obrigações

- 1- O registo contabilístico da obrigação resulta do processamento e tratamento da fatura ou documento equivalente recebido pelo Município, permitindo converter o montante do compromisso assumido em contas a pagar.
 - 2- As unidades orgânicas responsáveis pela execução da despesa, na figura do respetivo gestor de contrato nomeado, quando aplicável, devem proceder à confirmação do cumprimento do contrato face ao serviço prestado ou bem fornecido.
 - 3- Os gestores de contrato devem realizar a verificação da execução do contrato face aos termos contratualizados.
 - 4- Sempre que possível, o gestor de contrato deverá receber as faturas de forma a efetuar a validação prévia da execução do contrato face aos termos contratualizados, previamente ao envio das mesmas para o NC.
 - 5- A conferência e registo da fatura, inerentes à realização de despesas efetuadas pelas unidades orgânicas, deverão obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis e, quando aplicável, às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
 - 6- A conferência e registo, referidos no número anterior, serão efetuados consoante a especificidade e a fase de realização da despesa, nos seguintes termos:
 - a) O NC assegura as funções de registo das operações de cabimento e compromisso, obrigação e pagamento de despesas;
- 
- 

Artigo 68.º

Competência para a Realização da Despesa



- 
- 1- Os níveis de competência para a realização de despesa, nas várias fases do seu processamento conforme mencionado nos artigos anteriores, resultam do estabelecido no quadro legal aplicável.
 - 2- O Município pode estabelecer uma matriz de delegação e subdelegação de competências, sem prejuízo dos limites estabelecidos sobre esta matéria pela legislação em vigor e pelas Normas de Execução do Orçamento, a qual deve ser considerada no âmbito da aplicação da presente Norma de Controlo Interno.
 - 3- Compete ao NCPABS, ao NGPCP e ao NC, garantir que são respeitados os normativos legais e regulamentares relativos a:
 - a) Competência para a realização da despesa;
 - b) Adequação do procedimento de aquisição adotado.
 - 4- Compete ao NC garantir que são respeitados os normativos legais e regulamentares relativos a:
 - a) Enquadramento orçamental e patrimonial;
 - b) Adequação da execução financeira do contrato.
 - 5- Quando o NC considere que foram desrespeitados preceitos legais e regulamentares aplicáveis, comunicará ao serviço responsável, via sistema de gestão documental, os vícios identificados, com vista à sua apreciação e eventual correção.

Artigo 69.º

Registo Contabilístico da Despesa

- 1- Toda e qualquer despesa tem de estar fundamentada e devidamente documentada.
- 2- As faturas ou documentos equivalentes devem ser enviados pelos fornecedores e demais entidades, preferencialmente, em formato eletrónico, obedecendo aos requisitos determinados pelo quadro legal aplicável sobre os mesmos.
- 3- Compete ao NCPABS ou quando aplicável ao NC, garantir o registo da entrada da fatura ou documento equivalente.
- 4- Cabe ao NC verificar a conformidade dos documentos justificativos e a verificação da fatura ou documento equivalente, bem como proceder ao respetivo e registo arquivo.

Artigo 70.º

Processamento de Remunerações

- 1- As despesas relativas a remunerações do pessoal do Município serão processadas pelo NC, no sistema financeiro, com suporte na informação mensal preparada pelo NSRH e registada no sistema de Pessoal, de acordo com as normas de execução do orçamento e ordens de serviço em vigor.
 - 2- A informação mensal, mencionada no artigo anterior, é remetida pelo NSRH, via sistema de gestão documental para o NC, devendo incluir:
 - a) Folhas de remunerações;
 - b) Guias de entrega de parte dos vencimentos ou abonos penhorados;
- 
- 
- 

- 
- c) Relações dos descontos para a Caixa Geral de Aposentações e para a Segurança Social;
 - d) Documentos relativos a pensões de alimentos ou outros.
- 3- A informação relativa às remunerações deve ser encaminhada ao NC, via sistema de gestão documental, até dois dias úteis antes da data prevista para o pagamento.

Artigo 71.º

Autorização de Pagamento

- 1- Todos os pagamentos devem ser autorizados pelo Presidente ou por quem ele delegar;
- 2- Mensalmente, é elaborado plano de pagamentos pela SF, em função da gestão de tesouraria, e devidamente justificado, o qual é submetido a visto do Chefe da DAF, e autorizado pelo Presidente ou por quem tenha competência delegada;
- 3- Após aprovação do plano, compete ao NC emitir as ordens de pagamento, as quais são visadas pelo Chefe da SUF, e encaminhadas ao Presidente ou a quem tenha a competência delegada;
- 4- Qualquer pagamento que não esteja incluído no Plano de Pagamentos, deverá ser solicitado à SF com a devida autorização superior.

Artigo 72.º

Pagamento

- 1- A Ordem de pagamento, devidamente visada e autorizada é encaminhada à Tesouraria, que confere a coerência dos documentos de despesa com a ordem de pagamento e meio de pagamento, bem como dos descontos e guias de recebimento de operações de tesouraria, procedendo ao seu registo, quando aplicável.
- 2- O pagamento compete à Tesouraria, e só pode ser efetivado pela mesma com a com a autorização conjunta do Presidente ou de quem tenha competência delegada, garantindo sempre duas assinaturas com competência para o efeito.

Capítulo X.

COMPRAS

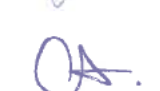
Artigo 73.º

Objetivo

- 1- O presente capítulo define regras a cumprir de forma a assegurar os objetivos de controlo interno na tramitação administrativa da formação de contratos públicos sujeitos à parte II do Código dos Contratos Públicos, cumprindo os requisitos para a assunção de despesas previstos no quadro legal em vigor, nomeadamente:
 - a) Conformidade legal (prévia existência de lei que autorize a despesa);



AP



CA.



HA

- 
- b) Regularidade financeira (inscrição de dotação orçamental da despesa, correspondente cabimento, compromisso, obrigação e pagamento);
 - c) Economia, eficiência e eficácia (assunção de encargos, atendendo à obtenção do máximo de rendimento com o mínimo de dispêndio, tendo em conta a utilidade e prioridade da despesa e o acréscimo de produtividade daí decorrente).
- 2- Neste âmbito, o Município deve seguir as regras definidas, anualmente, nas normas de execução do orçamento, bem como qualquer Ordem de Serviço.
 - 3- Adicionalmente, o NCPABS e NGPCP, devem garantir o cumprimento do código de conduta de fornecedores do Município e demais normas internas aplicáveis.

Artigo 74.º

Princípios Gerais e Regime de Incompatibilidade

- 1- No desenvolvimento das suas atividades, o Município assegura o cumprimento dos princípios descritos no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), adotando os procedimentos adequados com vista à adjudicação de contratos públicos ou à prática de atos passíveis de contratos públicos previstos na legislação vigente.
- 2- Sem prejuízo do quadro legal aplicável, os trabalhadores do Município que sejam intervenientes em processos de contratação pública não devem intervir em processos onde exista um potencial conflito de interesses.
- 3- No caso dos trabalhadores que decidam em processos de contratação pública, não podem intervir em processos onde exista um potencial conflito de interesses.
- 4- Cabe ao próprio trabalhador do Município identificar e informar o respetivo Dirigente ou o Executivo sobre o potencial conflito de interesses.
- 5- O regime de incompatibilidade aplica-se, igualmente, a outros intervenientes que não sejam trabalhadores do Município, nomeadamente peritos e, quando aplicável, membros do júri. Nestes termos, estes devem, também, subscrever uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, nos termos do quadro legal em vigor.

Artigo 75.º

Planeamento de Compras

Cabe a todas as unidades orgânicas identificar e planear as suas necessidades, aquando da preparação dos documentos previsionais para o ano seguinte. Adicionalmente, podem ser efetuadas requisições que resultam das necessidades efetivas de compras não planeadas identificadas pelas unidades orgânicas ou pelo Executivo.

Artigo 76.º

Pedidos de Aquisição

Os pedidos de aquisição são da responsabilidade das respetivas unidades orgânicas e devem ser fundamentados e devidamente instruídos em função da natureza e valor em causa.

Artigo 77.º

Contratos Sujeitos à Parte II do CCP

- 1- Para os contratos sujeitos à parte II do CCP, compete ao NCPABS e NGPCP realizar e coordenar toda a tramitação administrativa dos procedimentos de contratação previstos no quadro legal aplicável à contratação pública, em articulação com as unidades orgânicas e sem prejuízo das competências do júri, sempre que exista.
- 2- Sem prejuízo das competências atribuídas pelo quadro legal aplicável e das que lhe sejam casuisticamente delegadas, os membros do júri dos procedimentos pré contratuais, nomeados pelo órgão competente, têm as seguintes responsabilidades:
 - a) Proceder à apreciação das candidaturas;
 - b) Proceder à apreciação das propostas;
 - c) Proceder à apreciação de soluções e projetos;
 - d) Elaborar os relatórios de análise das candidaturas, das propostas e das soluções e projetos.
- 3- O NCPABS utiliza, obrigatoriamente, independentemente do valor da despesa e mesmo que o procedimento a adotar seja o ajuste direto simplificado, a Informação Interna da UO para desenvolver a tramitação de todos os procedimentos de contratação pública relativos à formação de contratos públicos sujeitos à parte II do CCP.
- 4- Para o efeito do presente artigo, os dirigentes dos NCPABS e NGPCP devem designar um gestor para cada procedimento de contratação a realizar. Este deve acompanhar e registar todos os aspetos relacionados com a tramitação administrativa dos procedimentos de contratação e conseguir responder de forma adequada e atempada às solicitações das unidades orgânicas requerentes e aos pedidos de esclarecimento dos interessados. Para que o gestor de compra assuma a competência de prestar os esclarecimentos aos interessados, é necessário expressar essa informação nas peças do procedimento, em conformidade com o artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Caso esta competência não se encontre expressa nas peças do procedimento, a competência para resposta aos pedidos de esclarecimentos recai, nos termos do art.º 50.º do CCP, no órgão competente para a decisão de contratar ou, quando exista júri, e desde que essa competência lhe esteja delegada, é ao mesmo que compete prestar esclarecimentos.
- 5- As normas de execução orçamental do Município contêm regras e procedimentos a garantir neste âmbito.

Artigo 78.º

Execução dos Contratos

- 1- Compete ao Núcleo de Serviço Jurídico e Fiscalização Municipal a análise jurídica e o apoio na tramitação dos assuntos relacionados com a execução dos contratos, quando solicitado pelas respetivas unidades orgânicas, nomeadamente:
 - a) Incumprimento de contrato;



- b) Extinção do contrato;
 - c) Suspensão do contrato;
 - d) Modificações dos contratos, incluindo a prorrogação de prazos de execução dos contratos;
 - e) Reposição de equilíbrio financeiro;
 - f) Aplicação de sanções/penalidades;
 - g) Cessão e subcontratação;
 - h) Erros e omissões na fase de execução do contrato;
 - i) Trabalhos e serviços complementares.
- 2- Cada unidade orgânica é responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos que lhe estejam afetos, sob a figura do gestor de contrato. Para o efeito, o órgão competente para a decisão de contratar deve designar um gestor para cada contrato, independentemente do seu valor, designado na presente Norma de Controlo Interno por "gestor de contrato".

Artigo 79.º

Operações a Título Gratuito

Para efeitos de cumprimento do quadro legal aplicável relativamente às restrições da escolha das entidades convidadas:

- a) Os dirigentes de todas as unidades orgânicas devem comunicar, via sistema de gestão documental, ao NCPABS, no momento da ocorrência, a identificação de todas as entidades (designação e número de identificação fiscal) que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestado serviços ao Município, a título gratuito.
- b) O NCPABS deve manter informação atualizada relativa às entidades comunicadas, no âmbito da alínea anterior, relativamente a operações ocorridas no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores, com clara identificação caso as operações tenham sido efetuadas ao abrigo do Estatuto do Mecenato.
- c) O NCPABS deve partilhar a informação com o NGPCP.



Artigo 81.º

Gestão de Contratos

- 1- Compete a cada uma das unidades orgânicas requisitantes a gestão da execução dos respetivos contratos, nomeadamente através da nomeação de gestores de contrato.
- 2- Os gestores de contrato devem acompanhar e registar, de forma fundamentada, todos os aspetos relacionados com a execução dos respetivos contratos, nomeadamente:
 - a) Os aspetos temporais, materiais e financeiros, recorrendo à referida ficha de contrato;





- b) A avaliação de fornecedores, nos termos aprovados no sistema de gestão de integrado em vigor;
 - c) A conta-corrente da obra, se aplicável, de forma que em qualquer momento se possa conhecer o seu custo global.
- 3- Os gestores de contrato devem informar, via sistema de gestão documental, com regularidade e durante a vigência do contrato, os respetivos dirigentes quanto ao cumprimento do contrato, nomeadamente em matéria de: cronograma, ponto de situação, problemas e desvios, valores e prazos restantes.
- 4- Quanto à validação da entrega do bem ou serviço e do cumprimento de todas as especificações do contrato, os gestores de contrato devem garantir a verificação da sua conformidade, recolher e providenciar a evidência adequada da ação de verificação realizada e do cumprimento dos requisitos técnicos e obrigações contratuais. Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 5- Os NCPABS e NGPCP são responsáveis pelo acompanhamento temporal e financeiro dos contratos de consumo transversal, mantendo-se na esfera das restantes unidades orgânicas a responsabilidade pelos aspetos materiais. Cabe-lhes, ainda, prestar informação aos gestores dos contratos e serviços requisitantes sempre que solicitado, sobre os contratos e protocolos celebrados pelo Município, de forma a garantir a monitorização numa ótica global do cumprimento de prazos e da conta-corrente das entidades.

Capítulo XI.

INVENTÁRIOS

Artigo 82.º

Objetivo

- 1- No presente capítulo pretende-se determinar os métodos de controlo e responsabilidade do Município relacionados com a gestão de inventários e *stocks* municipais.
- 2- Neste âmbito, o Município deve seguir as regras definidas, anualmente, nas normas de execução do orçamento, aprovadas pelo Executivo Municipal.

Artigo 83.º

Sistema de Inventário e Gestão de Stocks

- 1- As entradas em Armazém são lançadas pelo Armazém respetivo, ou pelo NCPABS, através de movimentos de stock, os quais originarão notas de lançamento para registo nas contas respetivas com base nas faturas já conferidas e as saídas serão lançadas pelas guias de saída de Armazém, segundo os métodos de custeio definidos no SNC-AP, estando estas contas permanentemente atualizadas e sujeitas a reconciliações periódicas com as fichas





de stocks do Armazém. As notas de lançamento geradas na aplicação da contabilidade serão conferidas no NC.

- 2- É expressamente proibido rececionar qualquer bem sem que o mesmo venha acompanhado pela competente guia de remessa ou documento equivalente, no caso de entrega no Armazém, ou pela competente guia de saída, no caso de entrega do Armazém no serviço operativo requisitante.
- 3- As existências são periodicamente, e sem aviso prévio, sujeitos a inventariação física pelo Serviço a designar, devendo realizar-se pelo menos uma inventariação física por ano, podendo utilizar-se testes de amostragem, procedendo-se prontamente às regularizações necessárias e ao apuramento de responsabilidades, quando for o caso.
- 4- No momento da inventariação referida no número anterior, são verificados o estado e condições das existências, bem como o estado do Armazém, no que respeita, designadamente, à arrumação, à proteção, à localização e à movimentação das existências, assegurando que o acesso ao Armazém está limitado aos funcionários autorizados.
- 5- Periodicamente, é avaliado, pelo responsável do Armazém, o período de rotação das existências, controlando-se os níveis de stocks e (re)estabelecendo-se níveis de stocks mínimos e de segurança, os quais devem constar nas fichas de stocks.

Capítulo XII.

ENTIDADES TERCEIRAS

Artigo 84.º

Objetivo

- 1- No presente capítulo pretende-se determinar os métodos de controlo e responsabilidade do Município relacionados com a gestão e controlo de entidades terceiras.
- 2- Neste âmbito, o Município deve seguir as regras definidas anualmente nas normas de execução do orçamento, aprovadas pelo Executivo Municipal.
- 3- Sem prejuízo de outros que possam vir a ser criados, o sistema de gestão integrado do Município, por outro lado, detém também procedimentos relativos ao processo de cedência de espaço municipal para fins de interesse público, que devem ser considerados na aplicação da Norma de Controlo Interno.



Artigo 85.º

Controlo de Dívidas

- 1- O NC deve efetuar, periodicamente, a reconciliação dos extratos de conta corrente dos fornecedores e de outros credores, bem como a reconciliação dos extratos de conta corrente dos clientes e de outros devedores.





- 2- As reconciliações, mencionadas no número anterior, devem ser suportadas com envios de cartas de circularização e registadas no sistema de gestão documental, por ambas as áreas para as respetivas entidades.
- 3- São efetuadas, pelo NC, reconciliações nas contas de empréstimos bancários com instituições de crédito.
- 4- O NC deve efetuar, periodicamente, reconciliações nas contas do "Estado e outros entes públicos".
- 5- As dívidas de e a terceiros são expressas pelo NC no sistema financeiro do Município pelas importâncias constantes dos documentos que as titulam.

Artigo 86.º

Candidaturas a Apoios Financeiros

- 1- As candidaturas a apoios financeiros devem seguir o definido nas Normas de Execução do Orçamento do Município.
- 2- O Gabinete de Desenvolvimento e apoio às Empresas do Município, é a unidade orgânica responsável por:
 - a) Definir uma estratégia de gestão dos fundos comunitários;
 - b) Efetuar o planeamento dos vários projetos em curso na esfera municipal;
 - c) Preparar, instruir e submeter os processos de candidaturas a financiamento externo;
 - d) Monitorizar a execução dos projetos com financiamento externo, no que ao seu acompanhamento físico e financeiro diz respeito.
- 3- Os serviços responsáveis pelos projetos, no âmbito da execução dos projetos com financiamento, são responsáveis por:
 - a) Assegurar o cumprimento dos procedimentos legais em matéria de contratação pública;
 - b) Identificar, na requisição de compra a submeter na Informação Interna, a designação da candidatura.
- 4- A subscrição, por parte do Município, de candidaturas a fundos comunitários e à administração central cuja execução física fique a cargo de entidades terceiras, deverá ser precedida de elaboração do respetivo acordo de colaboração.



Capítulo XIII.

ATIVOS DE INVESTIMENTO

Artigo 87.º

Objetivo

- 1- No presente capítulo pretende-se determinar os métodos de controlo e responsabilidade do Município relacionados com a gestão dos ativos de investimento do Município.

- 2- Neste âmbito, o Município deve seguir as regras definidas, anualmente, nas normas de execução do orçamento, aprovadas pelo Executivo Municipal.

Artigo 88.º

Princípios Gerais

- 1- Os ativos de investimento comportam todos os bens pertencentes ao Município com características de continuidade ou permanência, por período superior a doze meses, e que não se destinem a ser transformados, negociados ou vendidos, no decurso normal das suas operações.
- 2- Devem constar, dos ativos de investimento, todos os bens, direitos e obrigações constitutivos do património municipal, quer sejam da propriedade do Município, incluindo os bens de domínio público de que seja responsável pela sua administração e controlo, quer estejam em regime de locação financeira, bem como as beneficiações efetuadas em bens que sejam de propriedade alheia que se encontrem a ser utilizados pelo Município e não sejam parte integrante do seu ativo fixo.
- 3- Os ativos de investimento do Município devem ser classificados, atendendo à sua natureza, da seguinte forma:
 - a) Ativo fixo tangível – Bem com substância física, móvel ou imóvel, que:
 - i. É detido para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para alugar a terceiros, ou para fins administrativos;
 - ii. Espera-se que seja usado durante mais de um período de relato.
 - b) Propriedade de investimento – Terreno ou edifício, ou parte de um edifício, ou ambos, detidos (pelo proprietário, ou pelo locatário segundo uma locação financeira) para obtenção de rendas ou para valorização do capital, ou ambos, e que não seja para:
 - i. Usar na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para fins administrativos;
 - ii. Vender no decurso normal das operações.
 - c) Ativo intangível – Ativo não monetário identificável sem substância física. Aplica-se, nomeadamente, a dispêndios com publicidade, formação, arranque, e atividades de pesquisa e desenvolvimento.
 - d) Investimentos financeiros – Investimento realizado na aquisição de participações em entidades associadas e controladas.
 - e) Investimentos em curso - Abrange os investimentos de adição, melhoramento ou substituição enquanto não estiverem concluídos. Inclui também os adiantamentos feitos por conta de investimentos, cujo preço esteja previamente fixado.
 - f) Outros ativos financeiros – Títulos da dívida pública a médio e longo prazo e outros investimentos financeiros a médio e longo prazo.





- 4- O reconhecimento da quantia a escriturar depende da natureza do ativo de investimento, mencionada no número anterior, e dos termos aplicáveis pela legislação em vigor.
- 5- A unidade orgânica promotora do bem intangível é responsável pelo registo, quando aplicável, de ativos fixos intangíveis junto das entidades competentes, nomeadamente o registo de marcas junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
- 6- A unidade orgânica responsável pelo ativo de investimento deve manter em arquivo e conservados em boa ordem, todos os documentos de suporte à gestão dos ativos de investimento, atendendo aos prazos e regras de conservação definidos na legislação em vigor. Este arquivo será efetuado e controlado em formato digital.
- 7- Deve ser garantida, como boa prática, a digitalização e arquivo dos documentos mencionados no ponto anterior.

Artigo 89.º

Gestão Patrimonial

- 1- A gestão do património municipal fica sujeita às regras, métodos e critérios de inventariação que constam na legislação em vigor, nomeadamente no que respeita ao classificador de bens e direitos para efeitos de cadastro e cálculo das depreciações e amortizações.
- 2- A alienação de bens móveis e imóveis do Município encontra-se sujeita aos termos do quadro legal aplicável e da delegação e subdelegação de competências do Município.
- 3- A aquisição de bens móveis e imóveis efetua-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o Plano Plurianual de Investimentos, e com base nas orientações do Órgão Executivo do Município, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.
- 4- Os bens móveis e imóveis devem constar do cadastro e inventário do Município desde o momento da sua aquisição até ao seu abate ou desconhecimento.
- 5- É da responsabilidade do Núcleo de Gestão do Património e Contratação Pública, manter, permanentemente, atualizadas as fichas de cadastro do ativo fixo tangível, das propriedades de investimento e do ativo intangível, do domínio privado e do domínio público municipal, assim como, o inventário patrimonial daqueles ativos, de modo a obter uma informação que assegure o conhecimento de todos os bens do Município e respetiva localização.
- 6- Compete a todos os serviços municipais e às empresas do setor empresarial local facultar ao NGPCP, todas as informações necessárias à atualização dos dados dos bens patrimoniais no sistema informático de inventário como, por exemplo, informação sobre as grandes reparações e beneficiações, movimentação, furto ou empréstimo dos bens.
- 7- Compete a todos os serviços municipais e às empresas do setor empresarial local, comunicar ao NGPCP as situações de abate dos bens patrimoniais a serem realizadas.
- 8- O NGPCP, no final de cada ano económico, emite o cadastro dos bens e direitos do Município e calcula as respetivas depreciações e amortizações, nos termos do estipulado na legislação em vigor.





Artigo 90.º

Gestão de Bens Imóveis

- 1- O NGPCP, em colaboração com as restantes unidades orgânicas, deve garantir o levantamento, coordenação e sistematização da informação relativa a todos os bens imóveis pertencentes ao Município, bem como a todas as beneficiações efetuadas em bens imóveis de propriedade alheia que se encontrem a ser utilizados pelo Município e não sejam parte integrante do seu ativo fixo.
- 2- A cada bem imóvel deve corresponder uma ficha de cadastro individual no sistema informático de inventário, criada com a entrega da escritura ou documento legal que titule a aquisição, a qual contém a informação estipulada na legislação em vigor. No caso dos edifícios, existem duas fichas de cadastro individual, uma para o terreno e outra para a parte edificada.
- 3- O NGPCP tem a responsabilidade de criar, classificar e atualizar as fichas individuais dos bens imóveis pertencentes ao Município. Todos os serviços municipais intervenientes no processo de aquisição e gestão dos bens imóveis devem reportar ao NGPCP toda a informação necessária para efeito de cadastro, no sistema informático de inventário, nomeadamente:
 - a) Cópia das escrituras celebradas, dos contratos, acordos ou sentenças;
 - b) Cópia dos alvarás de loteamento bem como da respetiva planta onde constem as áreas de cedência para os domínios privado e público do Município;
 - c) Outros documentos que se verifiquem pertinentes para a identificação dos bens imóveis, mediante as situações concretas.
- 4- Caso se trate de bens em curso, e imediatamente após a sua conclusão, o NC deve fornecer ao NGPCP informação pertinente para a criação, classificação ou atualização das fichas de cadastro no sistema informático de inventário.
- 5- Os registos contabilísticos referentes à valorização dos imóveis são da competência do NC, a realizar no sistema informático financeiro, em articulação com o NGPCP.

Artigo 91.º

Gestão de Bens Móveis

- 1- A gestão de bens móveis deve ser realizada com vista a assegurar:
 - a) A salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita à gestão do ativo fixo tangível do Município;
 - b) A salvaguarda física do ativo fixo tangível do Município;
 - c) A exatidão e integridade dos registos contabilísticos e a garantia da fiabilidade da informação produzida;
 - d) A utilização económica e eficiente dos recursos;






- 
- e) A uniformização dos critérios de cadastro e inventariação;
 - f) A aprovação e controlo dos documentos de suporte à gestão de bens móveis do Município;
 - g) O registo das operações contabilísticas, pela quantia correta, nos sistemas apropriados e no período contabilístico a que respeitam, de acordo com as decisões de gestão e no cumprimento das normas legais.
- 2- A conservação e manutenção dos bens móveis incluídos no cadastro e inventário do Município é da responsabilidade da unidade orgânica aos quais esses bens estão afetos sendo, na pessoa do dirigente respetivo. Em última instância, cada trabalhador é responsável pelos bens e equipamentos que lhe sejam alocados e deve salvaguardar a integridade dos mesmos.
- 3- Em cada unidade orgânica deverá ser designado, pelo respetivo dirigente, um gestor de bens móveis encarregue do controlo do conjunto de bens móveis afetos aquele serviço e de proceder à articulação com o NGPCP, sempre que necessário.
- 4- O NGPCP deve dispor de listagem atualizada de todos os gestores de bens móveis nomeados, a qual deve estar disponível para consulta em plataforma própria.
- 5- O gestor de bens móveis terá, entre outras, as seguintes competências:
- a) Controlar o conjunto dos bens móveis afetos à respetiva unidade orgânica;
 - b) Comunicar ao NGPCP as transferências e abates;
 - c) Comunicar ao NC as grandes reparações efetuadas e os respetivos custos associados;
 - d) Salvaguardar a manutenção dos documentos relacionados com a gestão dos bens afetos à respetiva Unidade Orgânica;
 - e) Prestar todas as informações e todo o apoio solicitado pelo NGPCP, tendo em vista a verificação, conferência e atualização do inventário dos bens afetos à respetiva unidade orgânica;
 - f) Proceder à etiquetagem dos bens móveis, sempre que solicitado pelo NGPCP;
 - g) Comunicar as necessidades de reparação de bens móveis ao trabalhador com competência para efetuar a requisição de compra.

Artigo 92.º

Aquisição de Bens Imóveis

- 1- A aquisição de bens imóveis segue os procedimentos e requisitos previstos pela legislação em vigor.
- 2- A proposta de aquisição de um bem imóvel pode surgir por proposta de uma unidade orgânica para aprovação pelo Executivo Municipal ou Assembleia Municipal, podendo estar considerada, previamente, em sede de Plano Plurianual de Investimentos e deve conter, entre outros:
- a) A fundamentação quanto à sua necessidade;
 - b) A explicação da possível utilização pelos serviços municipais;
 - c) A possível rentabilidade e outros ganhos associados;
- 
- 
- 
- 
- 



- d) A identificação de utilidade pública.
- 3- Se for considerado necessário, devem ser utilizados serviços externos de peritos de avaliação, com vista à determinação do valor do bem imóvel.
 - 4- A aquisição do bem imóvel encontra-se sujeita a aprovação nos termos da delegação e subdelegação de competências do Município.
 - 5- Após celebração de escritura de compra e venda, o NC deve garantir o fecho do registo contabilístico no sistema informático financeiro do Município e, posteriormente, o NGPCP deve integrar o bem no sistema informático de inventário com a inerente criação das respetivas fichas individuais. Os originais das escrituras públicas devem ficar arquivados no NGPCP.

Artigo 93.º

Alienação de Bens Imóveis

- 1- A alienação de bens imóveis municipais do domínio privado segue os procedimentos e requisitos previstos pela legislação em vigor.
- 2- A proposta de alienação de um bem imóvel municipal do domínio privado, para aprovação pelo Executivo Municipal ou Assembleia Municipal, estando considerada previamente em sede das grandes opções do plano, deve conter, entre outros:
 - a) A fundamentação da venda e do cálculo do respetivo valor;
 - b) A possível rentabilidade e outros ganhos associados;
 - c) A explicação do não prejuízo para o normal funcionamento dos serviços municipais.
- 3- Se for considerado necessário, podem ser utilizados serviços externos de peritos de avaliação, com vista à determinação do valor do bem imóvel por forma a garantir a transparência do processo.
- 4- A alienação do bem imóvel encontra-se sujeita a aprovação nos termos da legislação em vigor e acordo com a delegação e subdelegação de competências do Município.
- 5- Pode ser determinado que a alienação do bem imóvel seja efetuada em hasta pública, com publicação de anúncio no Diário da República, e cujos trâmites e condições, designadamente a base de licitação, são fixados pelo órgão competente.
- 6- Cabe ao NGPCP a coordenação do processo de alienação, nomeadamente no que respeita à recolha e organização dos documentos necessários ao processo de alienação, de acordo com o procedimento adotado, bem como à solicitação de avaliação, solicitação de certificados energéticos, definição de datas, entre outros, devendo a tramitação processual ocorrer via sistema de gestão documental.
- 7- Após celebração de escritura de compra e venda, o NGPCP deve realizar os registos de alienação do bem no sistema informático de inventário e, em seguida, o NC deve garantir o fecho do registo contabilístico no sistema informático financeiro do Município. Os originais das escrituras públicas devem ficar arquivados no NGPCP.







- 8- De acordo com a legislação em vigor, não é possível a alienação de bens imóveis municipais do domínio público.

Artigo 94.º

Aquisição de Bens Móveis e Intangíveis

- 1- A aquisição de bens móveis e intangíveis segue os procedimentos vertidos em capítulo próprio na presente Norma de Controlo Interno.
- 2- A receção de bens móveis, e intangíveis quando aplicável, deverá, em regra, ser efetuada pelo serviço requisitante, procedendo este à conferência quantitativa e qualitativa, a qual deve ser suportada pela comparação com o documento de entrega de suporte e, sempre que possível, com a nota de encomenda ou documento equivalente.
- 3- Cabe ao serviço requisitante realizar o registo de receção do bem móvel, e intangível.
- 4- O NGPCP toma conhecimento da aquisição de bens móveis e intangíveis por via da consulta regular das faturas de ativos de investimento registadas no sistema informático financeiro, onde pode observar, entre outras informações, a descrição dos bens adquiridos.
- 5- A descrição dos bens para efeito de registo no sistema informático de inventário deve ser o mais legível e representativo, possível, dos atributos e características físicas do bem.
- 6- A receção e gestão de ativos de natureza informática, *hardware* e *software*, será sempre da responsabilidade do Núcleo de Novas Tecnologias, devendo a unidade orgânica proceder em conformidade com o disposto nos números anteriores e no artigo relativo à gestão de bens móveis.
- 7- A fatura ou documento equivalente é registado pelo NC no sistema informático financeiro do Município, o que permite a ligação de dados necessários à criação, classificação ou atualização das fichas de cadastro no sistema informático de inventário.
- 8- Os dirigentes das unidades orgânicas são responsáveis pelo registo de bens móveis e intangível junto das entidades competentes, nomeadamente o registo de viaturas junto do IMT.

Artigo 95.º

Alienação de Bens Móveis e Intangíveis

- 1- A alienação de bens móveis, e intangíveis quando aplicável, municipais do domínio privado segue os procedimentos e requisitos previstos pela legislação em vigor, destacando o Código dos Contratos Públicos.
- 2- A proposta de alienação de um bem móvel, e intangível quando aplicável, municipal do domínio privado, para aprovação pelo Executivo Municipal deve conter, entre outros:
 - a) A fundamentação da venda e do cálculo do respetivo valor;
 - b) A possível rentabilidade e outros ganhos associados;
 - c) A explicação do não prejuízo para o normal funcionamento dos serviços municipais.
- 3- Para efeitos de apuramento do valor de venda podem ser considerados critérios internos, formalmente instituídos, ou o recurso, quando necessário, a serviços externos de peritos de

avaliação, com vista à determinação do valor do bem móvel por forma a garantir a transparência do processo.

- 4- Previamente ao processo de alienação, o Município deverá efetuar a disponibilização dos bens, nos termos do Artigo 266º - B do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 96.º

Etiquetagem de Bens Móveis

- 1- Na aquisição de bens móveis, deverá ser impresso e colado uma etiqueta em cada bem móvel, contendo código de barras, logótipo, o ano de aquisição ou do primeiro registo e o respetivo número de inventário, bem como a identificação como sendo propriedade do Município.
- 2- Caberá ao NGPCP proceder à etiquetagem do bem, em local apropriado e acessível à sua leitura. O NGPCP poderá atribuir a responsabilidade de etiquetagem, sempre que necessário, à unidade orgânica responsável pelo bem.
- 3- No momento de etiquetagem devem ser conferidos e validados os dados identificativos e características do bem. Dados adicionais que sejam recolhidos devem ser registados no sistema informático de inventário pela NGPCP.
- 4- A reconciliação entre a etiqueta e a ficha de cadastro do bem no sistema informático de inventário deve ser direta.

Artigo 97.º

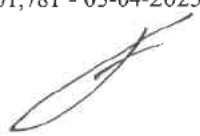
Transferência Interna de Bens Móveis

- 1- Para efeitos da presente Norma de Controlo Interno, entende-se como transferência interna de bens móveis qualquer movimentação de bens entre edifícios do Município ou entre unidades orgânicas.
- 2- A transferência interna de bens entre unidades orgânicas carece de aprovação mútua dos dirigentes dos respetivos serviços.
- 3- Compete à unidade orgânica cedente proceder à preparação e ao envio da informação necessária para o NGPCP, contendo a comunicação da alteração da localização do bem, a evidência das aprovações da transferência, identificação da nova unidade orgânica na pessoa do dirigente respetivo responsável pelo bem e arrolamento dos bens transferidos com respetivo número de inventário.
- 4- A referida transferência é registada pelo NGPCP no sistema informático de inventário.

Artigo 98.º

Registo de Abate de Bens Móveis

- 1- O abate de bens móveis é o processo pelo qual determinado bem móvel é retirado do património do Município.

- 
- 2- As situações suscetíveis de originarem o abate são a alienação onerosa (contratos de compra e venda, e que inclui aqui também a cessão definitiva), a alienação gratuita (contratos de doação), a incapacidade, o furto, o extravio, o roubo, a destruição e o incêndio.
 - 3- A deteção de situações suscetíveis de originar o abate de bens pode, ainda, decorrer de ações de controlo periódico efetuadas pelo NGPCP, que elabora uma proposta de abate e remete à consideração superior.
 - 4- Não figura como abate a transferência de um bem móvel entre serviços municipais, quando o seu valor líquido contabilístico é nulo e a sua capacidade de operar seja nula no serviço de origem face ao objetivo inicial de compra, desde que este bem móvel produza nova utilidade na operação no serviço de destino.

Artigo 99.º

Critérios de Valorimetria

- 1- Os critérios de valorimetria a aplicar para reconhecimento do custo dos investimentos estão estabelecidos no quadro legal aplicável, incluindo as situações de restauro dos equipamentos do Município.
- 2- Compete, em especial, ao NGPCP e ao NC cumprir os critérios, mencionados no ponto anterior, e garantir o devido suporte documental, incluindo a evidência formal de fundamentações e justificações das decisões tomadas.
- 3- Não são objeto de cadastro e inventário os bens com valor de aquisição inferior a 100,00€, com exceção daqueles que, de acordo com o princípio da materialidade, o NGPCP decida incluir no cadastro e inventário ou verifique necessidade de controlar e gerir individualmente em colaboração com as unidades orgânicas responsáveis.
- 4- Para efeitos de reparações e beneficiações de bens, apenas serão incorporados no valor do ativo fixo os montantes superiores a 30% do valor patrimonial líquido do bem.

Artigo 100.º

Depreciação e Amortização

- 
- 
- 1- O cálculo das depreciações e amortizações do exercício deverá ter sempre como base o princípio contabilístico da consistência, de forma a preservar a fiabilidade das mesmas.
 - 2- As depreciações e amortizações do exercício deverão ser calculadas em periodicidade igual à de fecho intercalar das contas, através do método das quotas constantes, sendo o registo dos movimentos contabilísticos inerentes da responsabilidade do NC.
 - 3- Sempre que ocorram situações de desvalorização excecional de bens, estas devem ser comunicadas, via sistema de gestão documental, ao NC para que esta garanta o fecho do processo no sistema informático financeiro. Em seguida, o NGPCP possui a responsabilidade de proceder ao seu registo no sistema informático de inventário.

Artigo 101.º

Reconciliações





- 1- A realização de reconciliações entre os registos de inventário e os registos contabilísticos, quanto aos montantes de aquisições e das depreciações e amortizações acumuladas, deve ser realizada, pelo NGPCP, em periodicidade igual à de fecho intercalar das contas.
- 2- A realização de reconciliações físicas entre os registos de inventário e a realidade física deve ser efetuada com regularidade pelo NGPCP. Esta reconciliação física deve ser efetuada numa lógica de amostragem dentro de cada serviço, sem comunicação prévia e de forma a abranger a maioria dos serviços municipais num período de um ano.

Capítulo XIV.

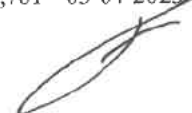
ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO

Artigo 102.º

Disposições Gerais

- 1- O Município pode contrair empréstimos de curto, médio e longo prazo nos termos das disposições legais aplicáveis.
- 2- Os empréstimos a curto prazo, com maturidade até 1 ano, são contraídos apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizados no próprio ano.
- 3- Os empréstimos a médio e longo prazo, com maturidade de 1 a 10 anos e superior a 10 anos, respetivamente, podem ser contraídos para aplicação em investimentos ou para assegurar o reequilíbrio financeiro do Município.
- 4- O recurso a empréstimos de curto, médio e longo prazo pelo Município obedece aos limites de endividamento fixados no quadro legal aplicável.
- 5- Para o cálculo do limite da dívida total do Município relevam as entidades previstas nos termos da Lei n.º 73/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.
- 6- No âmbito do endividamento bancário e do apuramento do limite da dívida total, cabe ao NC:
 - a) Realizar o cálculo do serviço da dívida dos empréstimos, o cálculo destes encargos e processamento dos mesmos, bem como a prestação de informação interna e externa sobre a situação da dívida bancária municipal de curto e de médio e longo prazo;
 - b) Compilar os dados enviados pelas entidades relevantes para efeitos dos limites da dívida total, a par com a verificação das condições legislativas previstas para efeitos da sua contabilização, ou não, no cômputo da dívida total do Município;
 - c) Compilar e tratar a informação pertinente à quantificação da dívida total, devendo calcular o limite da mesma nos termos da Lei n.º 73/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.
- 7- O limite anual de endividamento é comunicado, anualmente, pela Direção Geral das Autarquias Locais ao Município.





Artigo 103.º

Tramitação do Endividamento

- 1- Na sequência da comunicação da decisão de iniciar o procedimento com vista a contratar um empréstimo, ao NC, deve proceder à consulta ao mercado e à análise das propostas, elaborando uma proposta de decisão a submeter aos órgãos municipais.
- 2- Para a contratação de empréstimos, qualquer que seja o seu prazo, devem ser consultadas, pelo menos, 3 instituições de crédito.
- 3- A proposta a submeter aos órgãos municipais para a contratação de empréstimos de médio e longo prazo deve conter obrigatoriamente informação sobre:
 - a) Condições fundamentais do empréstimo designadamente, montante, prazo, condições de utilização e de reembolso;
 - b) Mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.
- 4- Após aprovação pelos órgãos municipais dos empréstimos de médio e longo prazo, o NC diligencia a assinatura dos contratos junto das instituições de crédito envolvidas.
- 5- O NC, deve organizar os elementos necessários à submissão, ao Tribunal de Contas, dos processos relativos aos empréstimos de médio e longo prazo.
- 6- O NC notifica as instituições bancárias envolvidas quanto ao resultado do visto, bem como assegura os procedimentos orçamentais necessários à execução dos empréstimos, sendo igualmente responsável pelos pedidos de desembolso às entidades financiadoras.

Artigo 104.º

Registos e Reporte do Endividamento

- 1- Os registos contabilísticos orçamentais e patrimoniais dos empréstimos são efetuados pelo NC, com base nos documentos emitidos pela instituição bancária e com verificação da respetiva correção por confronto entre os valores apresentados e os que resultam das condições contratadas.
- 2- Os encargos associados ao reembolso dos empréstimos contraídos são cabimentados na sua totalidade, devendo o registo contabilístico ser realizado pelo NC.
- 3- Fazem parte dos registos e controlo do endividamento bancário de médio e longo prazo, a elaboração dos seguintes mapas:
 - a) Mapa dos empréstimos a médio e longo prazo referente aos encargos previsionais, que faz parte integrante do orçamento do Município;
 - b) Mapa das demonstrações financeiras relativa aos movimentos efetuados ao longo do ano, o qual é parte integrante dos documentos de prestação de contas.
- 4- Em matéria de endividamento, o Município está obrigado aos deveres de informação previstos na legislação em vigor, nomeadamente para com a Direção Geral das Autarquias Locais, a Inspeção Geral de Finanças, o Tribunal de Contas e o Banco de Portugal.



Artigo 105.º

Controlo da Capacidade de



Endividamento

- 1- O NC elabora e mantém permanentemente atualizada a conta corrente dos empréstimos contraídos, nela registando os encargos financeiros e as amortizações efetuadas.
- 2- Sempre que surjam alterações às regras que disciplinam o endividamento municipal, bem como nas situações do Município pretender contrair ou amortizar extraordinariamente empréstimos, o NC deve apresentar um relatório da análise da situação, tendo em consideração os limites fixados na legislação em vigor.
- 3- Cabe ao Chefe da SUF conferir e validar a informação produzida pelo NC no âmbito dos dois números anteriores do presente artigo.
- 4- Cabe ao NC acompanhar as entidades relevantes, previstas nos termos da Lei n.º 73/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, zelando pela reunião da informação pertinente à quantificação do respetivo endividamento, assim como dos dados que relevam para efeitos do cálculo do endividamento líquido e instrução dos inquéritos obrigatórios sobre esta matéria.
- 5- É da responsabilidade do NC assegurar que a utilização dos empréstimos se efetue de acordo com a finalidade declarada no mesmo.

Capítulo XV.

FUNDOS DE MANEIO

Artigo 106.º

Objetivo

- 1- No presente capítulo pretende-se determinar os métodos de controlo e responsabilidade do Município relacionados com a constituição e gestão de fundos de maneo.
- 2- Neste âmbito, o Município deve seguir as regras definidas anualmente nas normas de execução do orçamento, aprovadas pelo Executivo Municipal.

Artigo 107.º

Princípios Gerais

- 1- Em caso de reconhecida necessidade, poderá ser autorizada pela Câmara Municipal a constituição de fundos de maneo por conta da respetiva dotação orçamental, com o objetivo de ser utilizado para o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.
- 2- Os fundos de maneo disponíveis no Município deverão funcionar em regime de fundo fixo, permitindo um maior controlo sobre os fluxos de saída e de entrada deste fundo.
- 3- Para efeitos de controlo do(s) fundo(s) de maneo, o Município deve definir em Regulamento as matérias relacionadas com a sua constituição e regularização, nomeadamente no que respeita a:
 - a) Identificação do(s) fundo(s);
 - b) A natureza das despesas a pagar por cada fundo;

- 
- c) A afetação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas da classificação económica e patrimonial;
 - d) Os titulares de fundo(s) de maneo, responsáveis pela sua movimentação;
 - e) O montante máximo por documento de pagamento;
 - f) O montante que constitui cada fundo;
 - g) A sua reconstituição e reposição.
- 4- O montante máximo de fundo de maneo a atribuir, deverá ser definido pela Chefe da DAF, podendo este ser alterado em situações pontuais, devidamente fundamentadas pelos serviços e autorizadas pelo Presidente da Câmara ou membro do executivo com competência delegada.

Capítulo XVI.

RECURSOS HUMANOS

Artigo 108.º

Objetivo

- 1- No presente capítulo pretende-se determinar os métodos de controlo e responsabilidade do Município relacionados com a gestão dos recursos humanos.
- 2- Sem prejuízo de outros que possam vir a ser criados, a Norma de Controlo Interno é complementada com procedimentos do sistema de gestão integrado do Município, nomeadamente quanto ao recrutamento e seleção, à formação e à gestão socioprofissional, que devem ser consideradas na sua aplicação.

Artigo 109.º

Recrutamento

- 1- O recrutamento consiste no conjunto de operações tendentes à satisfação das necessidades de pessoal do Município.
 - 2- A seleção de pessoal consiste no conjunto de operações que, enquadradas no processo de recrutamento e mediante a utilização de métodos e técnicas adequadas, permitem avaliar e classificar os candidatos segundo as aptidões e capacidades para as funções a desempenhar.
 - 3- A abertura de concurso é antecedida de verificação da existência de posto disponível no mapa de pessoal e informação orçamental, precisando da autorização pela Câmara Municipal.
 - 4- Do processo de concurso deve constar todo o expediente inerente ao concurso.
- 
- 
- 
- 

Artigo 110.º

Admissão de Trabalhadores

- 1- As admissões são sempre precedidas dos procedimentos adequados à forma de que se revestem, nos termos da legislação em vigor.
 - 2- Não poderá ser efetuada qualquer admissão sem que exista adequada dotação orçamental e conste do mapa de pessoal legalmente aprovado e em vigor.
- 



3- A gestão administrativa dos procedimentos de admissão de pessoal é da responsabilidade do NFRD.

Artigo 111.º

Acumulação de Funções

- 1- Atendendo ao princípio da exclusividade do exercício de funções públicas, não podem as mesmas ser acumuladas com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, salvo nas situações legalmente previstas.
- 3- Nas situações referidas no número anterior, a acumulação de cargos ou lugares na administração pública, bem como o exercício de outras atividades pelos trabalhadores da administração pública depende de autorização prévia, devendo a mesma ser solicitada, e devidamente fundamentada por escrito e nos termos legalmente estabelecidos, ao Presidente da Câmara.
- 4- Não pode ser autorizado o exercício, em acumulação, de funções privadas com ou sem remuneração, com ou sem autonomia, diretamente ou por interposta pessoa, nos seguintes casos:
 - a) Serem funções privadas similares e conflituantes com funções públicas;
 - b) Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - c) Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente;
 - d) Comprometam a isenção e imparcialidade exigíveis para o exercício das funções públicas;
 - e) Provoquem, algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Artigo 112.º

Processo Individual

- 1- Cabe ao NSRH assegurar a criação do registo cadastral bem como do processo individual, e respetiva manutenção e atualização.
- 2- O processo individual de cada trabalhador, em suporte físico ou digital, deve incluir todos os documentos inerentes à sua contratação ou nomeação, bem como da cessação se aplicável, elementos biográficos, dados da evolução profissional, entre outros considerados relevantes.
- 3- O acesso ao processo individual de cada trabalhador, em suporte físico ou digital, deve estar condicionado aos trabalhadores adstritos ao NSRH, e demais trabalhadores/dirigentes devidamente autorizados.
- 4- A alteração ou atualização de elementos constantes no processo individual de cada trabalhador só pode ser efetuada pelo NSRH mediante requerimento do trabalhador ou documento de suporte devidamente autorizado.



Artigo 113.º



Controlo de Assiduidade

- 1- Cabe ao NSRH assegurar a gestão do sistema de controlo de assiduidade e o tratamento das ausências dos trabalhadores do Município, em articulação com as unidades orgânicas.
- 2- A pontualidade e assiduidade do trabalhador são controladas através de registo biométrico.
- 3- Cabe ao dirigente de cada unidade orgânica confirmar e validar os registos de assiduidade.
- 4- Compete ao NSRH processar as faltas, férias e licenças no mês seguinte a que reportam, procedendo à correspondente regularização nos respetivos vencimentos.

Artigo 114.º

Horas Extraordinárias

- 1- A prestação de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado deve ser previamente proposta, via sistema de gestão documental, pelo trabalhador e, em conformidade, autorizada pelo Presidente do Município ou por quem aquele tenha delegado competência para o efeito.
- 2- O pagamento de horas extraordinárias é o estabelecido de acordo com a legislação em vigor.
- 3- Compete ao NSRH manter atualizado um registo do histórico de trabalho extraordinário realizado por cada trabalhador do Município, de forma a garantir o controlo mensal dos limites legalmente estabelecidos.
- 4- O NSRH deve confirmar que as propostas de trabalho extraordinário se encontram devidamente aprovadas.

Artigo 115.º

Processamento de Vencimentos

- 1- O processamento de vencimentos é da competência do NSRH.
- 2- No âmbito do processamento de vencimentos, são validadas as diferentes naturezas de despesa relacionadas com os vencimentos:
 - a) Ajudas de custo;
 - b) Subsídios;
 - c) Horas extraordinárias;
 - d) Faltas e férias;
 - e) Ajustamentos salariais.
- 3- As ajudas de custo dos trabalhadores são apresentadas em documento próprio justificando a deslocação e aprovadas pelo Presidente, Vereador do respetivo pelouro ou dirigente com competência delegada.
- 4- Os ajustamentos salariais e atribuições de subsídios não previstos devem estar documentados em suporte autónomo, com a evidência de aprovação por quem tenha competência para o efeito.



Artigo 116.º



Formação Profissional

- 1- Compete ao NFRD definir regras relativas ao acesso à formação profissional dos trabalhadores.
- 2- A presença em ação de formação interna é acompanhada pelo preenchimento de ficha de presença, para justificação dos dias de ausência.
- 3- Quanto à presença em formação externa, o controlo de assiduidade é efetuado através da entrega, por parte do trabalhador, ao NFRD, do certificado emitido pela entidade formadora, que comprova a efetiva presença na formação, e levado ao conhecimento ao NSRH para justificação dos dias de ausência.

Artigo 118.º

Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual

- 1- O NSOGR é responsável pelo fornecimento, aos seus trabalhadores, do equipamento de proteção individual (EPI) e os fardamentos necessários e adequados.
- 2- Existe, por trabalhador, o registo dos EPI entregues, com indicação da respetiva data de entrega.
- 3- A violação culposa das normas definidas por lei e demais regulamentação interna em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a conduta que origine situações de perigo é passível de procedimento disciplinar.
- 4- As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Município pela segurança e saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Capítulo XVII.

Gestão de Seguros

Artigo 119.º

Seguros

1. Compete ao NSOGR gerir a carteira de seguros relativamente às necessidades do Município.
2. A gestão da carteira de seguros compreende a contratação e acompanhamento dos contratos de seguro e a gestão e acompanhamento dos sinistros participados no âmbito desses contratos.
3. Na gestão da carteira de seguros do Município pode a unidade orgânica responsável, mediante proposta autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, recorrer aos serviços de entidades externas de mediação e corretagem de seguros, com quem fará a necessária articulação.
4. Todos os bens móveis e imóveis, bem como atividades desenvolvidas pelo Município, alvo de seguro obrigatório, devem estar adequadamente segurados pelos respetivos valores patrimoniais e/ou exigidos, competindo ao responsável da unidade orgânica a realização das diligências nesse sentido.



- 
5. Os capitais seguros devem estar atualizados com os valores patrimoniais e/ou exigidos, mediante despacho superior e sob proposta do responsável da unidade orgânica.
6. Os bens e atividades que não se encontrem sujeitos a seguro obrigatório podem igualmente ser segurados, mediante despacho superior e sob proposta do responsável da unidade orgânica, na qual constem os respetivos valores e/ou capitais seguros e respetivos fundamentos

Capítulo XVII.

CONTABILIDADE DE GESTÃO

Artigo 120.º

Objetivo

- 1- No presente capítulo pretende-se determinar os métodos de controlo e responsabilidade do Município relacionados com a gestão e manutenção do sistema de Contabilidade de gestão.
- 2- Em matéria de Contabilidade de Gestão, o Município deve garantir o tratamento de custos e a reclassificação necessária de gastos por funções, atividades, programas, projetos objetivos ou outra finalidade de interesse para o Município e para utilizadores externos, de forma a conseguir avaliar em última análise o resultado das atividades e projetos que contribuem para a realização das políticas públicas e para o cumprimento dos objetivos primários na prestação de serviços aos cidadãos.

Artigo 121.º

Metas Gerais

- 1- Deve o Gabinete de Contabilidade de Gestão, assegurar a manutenção de um sistema de contabilidade de gestão que permita a produção de informação relevante e analítica sobre custos do Município, e sempre que se justifique, sobre rendimentos e resultados, para satisfazer necessidades de informação dos órgãos municipais e dos dirigentes dos serviços do Município na tomada de decisões, designadamente nos seguintes domínios:
 - a) Nas funções de planeamento e controlo, e na justificação para um plano de redução de custos;
 - b) No apuramento do custo de produção de ativos fixos ou de bens e serviços;
 - c) Na fundamentação económica de decisões de gestão como, por exemplo, para justificar a entrega de determinados serviços a entidades externas ou para fundamentar o valor de comparticipação do Estado em serviços praticados a preços inferiores ao custo ou preço de mercado.
- 
- 
- 

Artigo 122.º

Sistema de Custeio





- 1- O sistema de Contabilidade de gestão do Município deve assentar num modelo de custeio total, ou seja, deve imputar aos serviços prestados pelo Município ou a atividades finais todos os gastos diretos e indiretos, com exceção dos gastos não recorrentes.
- 2- Para efeitos da repartição inicial de gastos indiretos, o Município deve optar preferencialmente por uma afetação de gastos em atividades, vulgo sistema ABC. Isto permite a afetação dos gastos indiretos em centros de custos principais (prestam serviços) e auxiliares (servem de suporte aos centros principais). Posteriormente, estes gastos indiretos devem ser repartidos pelos objetos de custos finais (serviços prestados).
- 3- O sistema de Contabilidade de gestão do Município deve proporcionar informação sustentada da avaliação da performance económica da atividade autárquica nos seguintes domínios:
 - a) Do custo das atividades e projetos municipais;
 - b) Do custo dos serviços prestados e bens produzidos pelo Município;
 - c) Dos custos das intervenções por administração direta;
 - d) Do custo com máquinas e viaturas (cálculo do custo hora/máquina e custo km/viatura).

Artigo 123.º

Gastos

- 1- Os gastos diretos são especificamente identificados com um único objeto de custo, ou seja, é possível que o Município estabeleça uma relação de causa-efeito entre ambos.
- 2- Os gastos indiretos ou comuns são aqueles que não podem ser identificados especificamente com um dado objeto de custo, sendo necessário que o Município proceda à sua repartição por diversas atividades, funções, bens ou serviços, através de critérios de imputação adequados e fundamentados.
- 3- Compete ao Gabinete de Contabilidade de Gestão, no domínio do sistema de contabilidade de gestão, analisar e estudar formas de reduzir a expressão dos gastos indiretos ou comuns no sistema de custeio do Município.



Artigo 124.º

Mapas de Informação

- 1- Com a utilização do sistema de contabilidade de gestão, o Município deve conseguir produzir mapas de informação, que devem indicar o custo direto e indireto e o respetivo rendimento associado (se existir) por cada:
 - a) Bem produzido ou serviço prestado;
 - b) Função, unidade, departamento ou atividade;



Artigo 125.º

Documentos de Suporte

- 
- 1- O Município deve garantir a produção, manutenção e utilização de suportes documentais adequados, pelos vários serviços municipais, para a recolha de dados necessários ao sistema de Contabilidade de Gestão, nomeadamente:
- a) Folhas de mão-de-obra;
 - b) Folhas de máquinas e viaturas;
 - c) Cálculo de custo/hora da mão-de-obra;
 - d) Cálculo do custo/hora de máquinas e viaturas;

Artigo 126.º

Competências

- 1- Ao Gabinete de Contabilidade de Gestão, no domínio do sistema de contabilidade de gestão, compete:
- a) Superintender e zelar pela operacionalização e manutenção do módulo de contabilidade de gestão no sistema informático financeiro do Município;
 - b) Administrar o módulo mencionado no número anterior, garantindo a adequada parametrização, homogeneização da informação, nível de formação dos intervenientes e o atempado e oportuno registo de todas as operações;
 - c) Auxiliar funcionalmente a ação dos gestores e operadores no domínio do módulo de contabilidade de gestão;
 - d) Processar, centralmente, operações, imputações e apuramentos de natureza transversal;
 - e) Apoiar a elaboração de estudos e pareceres de natureza económica como suporte à tomada de decisão;
 - f) Colaborar na definição dos mecanismos e indicadores de controlo de gestão do Município;
 - g) Colaborar na definição das medidas e ações corretivas que permitam a melhoria do desempenho económico do Município;
 - h) Colaborar na elaboração do Relatório de Gestão;
 - i) Outras competências que lhe venham a ser superiormente cometidas.
- 
- 
- 
- 

Artigo 127.º

Divulgações

- 1- Os documentos de prestação de contas do Município devem incorporar informação sobre avaliação de desempenho e avaliação por programas, sobre os custos, e deve ter por base a informação disponibilizada pelo sistema de contabilidade de custos e de gestão do Município.
- 2- A informação da contabilidade de gestão a incluir no relato financeiro anual, deve corresponder ao exercício económico da informação obtida do sistema de contabilidade orçamental e do sistema de contabilidade financeira do Município, por regra coincidente com o ano civil.

- 
- 3- Em particular, os relatórios periódicos de relato à gestão devem contemplar os seguintes aspetos:
- a) Ser compreensíveis para o nível superior de gestão e para a gestão operacional;
 - b) Fornecer custos por outputs;
 - c) Identificar os custos controláveis por cada unidade envolvida na produção de outputs;
 - d) Comparar os custos reais com os planos e orçamentos, com os custos padrão ou de referência, ou com uma combinação destes, e comparar os custos reais com períodos anteriores;
 - e) Ser consistentes com a base contabilística utilizada para preparar relatórios de contabilidade financeira;
 - f) Ser relevantes para o planeamento e execução do orçamento.
- 4- O Relatório de Gestão do Município deve divulgar, por cada bem, serviço ou atividade final, a seguinte informação:
- a) Custos diretos e indiretos de cada bem, serviço e atividade;
 - b) Rendimentos diretamente associados aos bens, serviços e atividades (se existirem);
 - c) Custos totais do exercício económico e custo total acumulado de atividades, produtos ou serviços com duração plurianual, ou não coincidente com o exercício económico.
 - d) Objetos de custos finais para os quais se determinou o custo total, os critérios de imputação dos custos indiretos utilizados e os custos não incorporados.

Artigo 128.º

Gestor do Sistema de Contabilidade de Gestão

- 
- 1- Por cada unidade orgânica, deverá ser nomeado, por quem tenha competência delegada para o efeito, um gestor do sistema de contabilidade de gestão e um suplente para colmatar as faltas e impedimentos do primeiro.
- 2- O gestor responde funcionalmente no domínio do sistema de contabilidade de gestão perante o Gabinete de Contabilidade de Gestão.
- 3- Cumpre ao gestor do sistema de contabilidade de gestão:
- a) Colaborar ativamente com o Gabinete de contabilidade de Gestão;
 - b) Planear e mapear as atividades e resultados da respetiva unidade orgânica que representa;
 - c) Desenvolver internamente ações de sensibilização e divulgação do modelo conceptual de contabilidade de gestão;
 - d) Garantir no seu domínio de atuação o cumprimento das regras e políticas e demais orientações emanadas pelo Gabinete de Contabilidade de Gestão;
- 



- e) Reportar, ao Gabinete de contabilidade de Gestão sobre a identificação de não conformidades do sistema ou de necessidades de informação dos intervenientes;

Artigo 129.º

Operador

- 1- Por cada unidade orgânica deve ser expressamente designado, por quem tenha competência delegada para o efeito, um operador do sistema e um suplente para colmatar as faltas e impedimentos do primeiro.
- 2- Compete ao operador do sistema as seguintes responsabilidades:
 - a) Verificar, inicialmente, a existência de processos e fichas de atividade no sistema, caso não exista, solicitar ao Gabinete de Contabilidade de Gestão a criação dos mesmos;
 - b) Efetuar as demais requisições de bens e serviços para a atividade em causa;
 - c) Efetuar o registo de mão-de-obra dos funcionários afetos à atividade;
 - d) Efetuar o registo de máquinas e viaturas afetos à atividade.

Capítulo XVIII.

GESTÃO DE RISCOS

Artigo 130.º

Objetivo

- 1- No presente capítulo pretende-se determinar os métodos de controlo e responsabilidade do Município relacionados com a gestão e manutenção do sistema de gestão de riscos do Município.
- 2- O sistema de gestão de riscos do Município é componente integrante do seu sistema de controlo interno, devendo basear-se em processos de identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de riscos, estando estes descritos e operacionalizados nos termos definidos no sistema de gestão integrado.
- 3- Os processos de risco desenhados devem assegurar que os objetivos do Município são atingidos e que são tomadas as medidas necessárias para responder adequadamente aos riscos previamente identificados.
- 4- No processo de gestão de riscos devem ser considerados os processos internamente identificados como prioritários, bem como aqueles que são recomendados pelas entidades externas que supervisionam e monitorizam os riscos nas entidades públicas, nomeadamente áreas os processos da contratação pública, da concessão de benefícios públicos, do licenciamento e da fiscalização.



Artigo 131.º



Função de Gestão de Riscos

- 1- O Executivo Municipal deve designar um responsável pela função de gestão de riscos do Município, que deve ter as seguintes competências:
 - a) Garantir a adequação e a eficácia do sistema de gestão de riscos;
 - b) Propor novos riscos na realização das atividades municipais e na qualidade do serviço prestado aos cidadãos;
 - c) Propor o plano de ações de mitigação dos riscos identificados;
 - d) Apoiar e acompanhar a execução do plano de ações de mitigação aprovado;
 - e) Articular com todas os serviços municipais em matéria de gestão de riscos;
 - f) Aconselhar os órgãos municipais em matéria de gestão de riscos;
 - g) Apresentar aos órgãos municipais um relatório anual relativo à gestão de riscos.

Artigo 132.º

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

- 1- Nos termos da legislação em vigor, o Município deve apresentar anualmente relatórios de execução sobre os riscos assumidos e as propostas de mitigação desenhadas.
- 2- A coordenação da preparação dos documentos mencionados neste artigo cabe ao responsável nomeado para a função de gestão de riscos do Município.

Artigo 133.º

Ciclo de Gestão de Riscos

- 1- O processo de gestão de riscos do Município, deve integrar um conjunto de procedimentos e atividades cíclicas que garantem a identificação regular dos riscos, com vista à sua compreensão e mitigação.
- 2- Para garantir que o processo é eficiente, o Município deve utilizar uma metodologia para identificar e avaliar riscos, bem como proceder ao seu controlo, o que permite aumentar a sua capacidade de transformar riscos em oportunidades e de minimizar as necessidades de capital. As principais fases desta metodologia são as seguintes:
 - a) Identificação de riscos – identificação e caracterização dos eventos (internos e externos) que influenciam o cumprimento dos objetivos do Município, distinguindo-os entre riscos e oportunidades;
 - b) Avaliação de riscos – avaliação e classificação dos riscos com vista à sua hierarquização, tendo por base a probabilidade de ocorrência de cada risco e o potencial impacto dos riscos na atividade do Município;
 - c) Definição e execução de ações de mitigação – preparação de um plano de ações de mitigação de riscos, que permita responder adequadamente aos riscos com um perfil mais crítico, de forma a reduzir o risco, a transferir o risco ou a evitar o risco.



- d) Monitorização e acompanhamento de riscos – apreciação contínua de indicadores de risco e preparação de um memorando de gestão de riscos, com propostas de melhoria que, se aprovadas, contribuem para a atualização do plano de mitigação.
- 3- O processo de gestão de riscos do Município deve assegurar a atualização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município, bem como os respetivos relatórios de execução anuais.

Capítulo XIX.

OUTROS CONTROLOS

Artigo 134.º

Sistema de Proteção de Dados

- 1- Nos termos da legislação em vigor, o Município, enquanto responsável pelo tratamento de dados, é obrigado a assegurar o controlo, o tratamento e a proteção de dados pessoais, quer de trabalhadores, quer de cidadãos, fornecedores, entre outros.
- 2- O Município deve desenvolver procedimentos que garantam o cumprimento dos princípios e requisitos legais de proteção de dados, que se aplicam a qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável.
- 3- Para cumprimento dos dois números anteriores do presente artigo, o Executivo Municipal deve designar um responsável pela função de Encarregado de Proteção de Dados do Município, o qual deverá estar envolvido, de forma adequada e em tempo útil em todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais, com as seguintes funções:
 - a) Informar e aconselhar o Município, bem como todos os seus dirigentes, trabalhadores e fornecedores sobre as suas obrigações decorrentes do cumprimento do quadro legal de proteção de dados;
 - b) Assegurar a conformidade e o cumprimento das políticas de privacidade e proteção de dados do Município e dos seus fornecedores, incluindo a repartição das responsabilidades, com o regime jurídico da proteção de dados;
 - c) Verificar a conformidade dos regulamentos e normativos internos em vigor no Município, em matéria de proteção de dados;
 - d) Prestar aconselhamento na realização das Avaliações de Impacto sobre Proteção de Dados;
 - e) Assegurar a realização de auditorias, quer periódicas, quer não programadas;
 - f) Sensibilizar os dirigentes e os trabalhadores do Município para a deteção atempada de incidentes de segurança e para a necessidade de informar atempadamente o responsável pela segurança;
 - g) Assegurar o contacto com os titulares de dados nas matérias abrangidas pelo regime jurídico de proteção de dados;
 - h) Cooperar e ser o ponto de contacto com a Autoridade de Controlo Nacional – Comissão Nacional de Proteção de Dados.

- 4- A aplicação da presente Norma de Controlo Interno deve ser sempre observada pelos dirigentes e trabalhadores do Município de forma a garantir os princípios e requisitos legais de proteção de dados pessoais.

Artigo 135.º

Código de Conduta

- 1- O Município detém um código de conduta contendo os princípios gerais de boa conduta administrativa que se aplicam a todas as relações dos trabalhadores no desempenho das suas atividades no âmbito interno do Município e nas relações desta edilidade com o público.
- 2- A aplicação da presente Norma de Controlo Interno deve ser sempre observada pelos dirigentes e trabalhadores do Município de forma a garantir os princípios e requisitos estabelecidos no código de conduta.

Artigo 136.º

Alteração aos Órgãos da Câmara Municipal

- 1- Sempre que se verifique uma alteração aos Órgãos da Câmara Municipal, devem ser efetuadas os seguintes procedimentos:
- a) Comunicação, num prazo de 15 dias, à Autoridade Tributária pelo NC;
 - b) Envio às entidades bancárias de declaração atualizada de quem tem poderes para movimentar contas;
 - c) Pedido de credenciais, no Portal do Tribunal de Contas, para os membros do executivo com poderes para envio de documentos para o mesmo.

Artigo 137.º

Credenciais

- 1 – As senhas de acesso a entidades externas cujo acesso é efetuado em nome do Município, devem ficar à guarda da Chefe da DAF, a qual determina os trabalhadores com acesso às mesmas;
- 2 – As senhas devem ser alteradas a cada seis meses ou sempre que existam alterações dos trabalhadores com acessos;
- 3 – Nas situações em que seja necessário atribuir acesso individualizado o mesmo também será avaliado e atribuído pela Chefe da DAF ou a quem a mesma delegue;

Capítulo XX.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 138.º

Delegações de Competências

Salvo nos casos em que a delegação ou subdelegação esteja expressamente proibida por lei, a competência para a prática dos atos mencionados na presente norma pode ser delegada ou subdelegada.

Artigo 139.º

Acompanhamento da Norma de Controlo

Interno

- 1- No período que medeia a publicação e a entrada em vigor da presente Norma de Controlo Interno, a DAF promove a sua publicitação junto das chefias, de forma a tornar exequível a sua aplicação generalizada.
- 2- Sem prejuízo das competências do Executivo, o acompanhamento e avaliação operacional da presente norma são da competência da DAF.

Artigo 140.º

Norma Revogatória

São revogadas todas as normas internas, despachos e ordens de serviços atualmente em vigor na parte em que contrariem as regras e os princípios estabelecidos na presente norma.

Artigo 141.º

Entrada em Vigor

A presente norma entra em vigor 30 dias após a data da sua aprovação, sendo aplicável aos procedimentos administrativos em curso, ressalvados os atos já praticados.





ANEXO II – Organograma













ANEXO III – Ativos intangíveis



Período : 2024/01/01 2024/12/31 (Periodicidade Trimestral / Período Trimestral Após Apuramento dos Resultad Visualizar Contas s/ Mov. ? S Euros

RUBRICAS (1)	Designação	Início do Período				Final do Período			
		Quantia bruta (2)	Amortizações Acumuladas (3)	Perdas por Imparidades Acumuladas (4)	Quantia escriturada (5)=(2)-(3)-(4)	Quantia bruta (6)	Amortizações Acumuladas (7)	Perdas por Imparidades Acumuladas (8)	Quantia escriturada (9)=(6)-(7)-(8)
	Ativos Intangíveis	3.036.617,71	2.135.561,76		901.055,95	3.358.832,48	2.394.291,66		964.540,82
AI1	Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural	8.610,00			8.610,00	15.067,50			15.067,50
AI2	Goodwill								
AI3	Projetos de desenvolvimento	510.993,14	449.307,41		61.685,73	533.901,89	477.902,75		55.999,14
AI4	Programas de computador e sistemas de informação	2.051.206,76	1.686.254,35		364.952,41	2.344.055,28	1.916.388,91		427.666,37
AI5	Propriedade industrial e intelectual								
AI6	Outros								
AI7	Ativos intangíveis em curso	465.807,81			465.807,81	465.807,81			465.807,81
Total :		3.036.617,71	2.135.561,76		901.055,95	3.358.832,48	2.394.291,66		964.540,82



Período : 2024/01/01 2024/12/31

(Periodicidade Trimestral / Período Trimestral Após Aço

Visualizar Contas s/ Mov. : 5 Euros

RUBRICA	Designação	Quantia escriturada inicial	Variações							Quantia escriturada final
			Adições	Transferências Inter. Entid.	Revalorizações	Revers. perdas por Imparidades	Perdas por Imparidade	Amortizações por período	Diferenças cambiais	
	Ativos Intangíveis	901.055,95	322.214,77					-258.729,50		964.540,82
AI1	Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural	8.510,00	6.457,58							15.067,58
AI2	Goodwill									
AI3	Projetos de desenvolvimento	61.585,73	22.908,75					-28.595,34		55.999,14
AI4	Programas de computador e sistemas de informação	366.952,11	292.848,52					-230.134,56		429.666,07
AI5	Propriedade industrial e intelectual									
AI6	Outros									
AI7	Ativos intangíveis em curso	465.807,81								465.807,81
Total :		901.055,95	322.214,77					-258.729,50		964.540,82

[Handwritten signatures and initials]

Período : 2023/01/01 2023/12/31

(Periodicidade Trimestral / Período Trimestral) Após Apu

Visualizar Contas s/ Mov. em Euros

RUBRICA	Designação	Adições									
		Internas	Compra	Cessão	Transferência ou troca	Doação, herança legado/perdido a favor do estado	Doação em Pagamento	Locação financeira	Fusão, cisão reestruturação	Outras	Total
AI1	Ativos Intangíveis	65.843,58	256.311,19								322.214,77
AI2	Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural		6.457,50								6.457,50
AI3	Goodwill										
AI4	Projetos de desenvolvimento		22.908,75								22.908,75
AI5	Programas de computador e sistemas de informação	65.843,58	227.004,94								292.848,52
AI6	Propriedade industrial e intelectual										
AI7	Outros										
AI8	Ativos intangíveis em curso										
Total :		65.843,58	256.311,19								322.214,77



ANEXO IV – Ativos fixos tangíveis



APT - VARIAÇÃO DAS DEPRECIACÕES E PERDAS POR IMPARIDADES ACUMULADAS
MUNICÍPIO DE PEWICHE

Pág. : 3
Ano : 2024

Período : 2024/01/01 2024/12/31

(Periodicidade Trimestral / Período Trimestral Após Apuramento dos Resultad

Visualizar Contas s/ Mov. : Euros

RUBRICAS (1)	Designação	Início do Período				Final do Período			
		Quantia bruta (2)	Depreciações Acumuladas (3)	Perdas por Imparidades Acumuladas (4)	Quantia escriturada (5)=(2)-(3)-(4)	Quantia bruta (6)	Depreciações Acumuladas (7)	Perdas por Imparidades Acumuladas (8)	Quantia escriturada (9)=(6)-(7)-(8)
	Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural	27.414.167,00	14.246.446,42		13.167.720,58	30.385.507,87	15.277.029,08		15.108.478,79
AFT11	Terrenos e recursos naturais	5.376.404,75			5.376.404,75	5.376.404,75			5.376.404,75
AFT12	Edifícios e outras construções	11.976.607,76	7.990.059,38		3.986.548,38	14.009.514,01	8.587.204,49		5.422.309,52
AFT13	Infraestruturas	9.733.961,89	6.256.057,88		3.477.904,01	10.483.911,93	6.689.495,43		3.794.416,50
AFT14	Património histórico, artístico e cultural	327.192,60	329,16		326.863,44	515.677,18	329,16		515.348,02
AFT15	Outros								
AFT16	Bens de domínio público em curso								
	Ativos fixos em concessão								
AFT21	Terrenos e recursos naturais								
AFT22	Edifícios e outras construções								
AFT23	Infraestruturas								
AFT24	Património histórico, artístico e cultural								
AFT25	Ativos fixos em concessão em curso								
	Outros ativos fixos tangíveis	49.766.859,77	17.620.425,05		32.146.434,72	48.913.463,18	19.037.255,10		29.876.208,08
AFT31	Terrenos e recursos naturais	3.793.204,37			3.793.204,37	3.841.632,07			3.841.632,07
AFT32	Edifícios e outras construções	20.945.608,20	6.016.152,54		14.929.455,66	21.752.365,39	6.477.964,49		15.274.400,90
AFT33	Equipamento básico	4.363.120,35	3.176.027,56		1.187.092,79	4.635.695,24	3.447.671,85		1.188.023,39
AFT34	Equipamento de transporte	4.961.024,42	4.088.933,40		872.091,02	5.033.370,20	4.506.868,71		526.501,49
AFT35	Equipamento administrativo	1.517.145,66	1.360.282,79		156.862,87	1.574.377,01	1.443.802,26		130.574,75
AFT36	Equipamentos biológicos								
AFT37	Outros	3.380.994,28	2.979.028,76		401.965,52	3.644.064,06	3.160.947,79		483.116,27
AFT38	Ativos fixos tangíveis em curso	10.805.762,49			10.805.762,49	8.431.955,21			8.431.959,21
	Total :	77.181.026,77	31.866.871,47		45.314.155,30	79.298.971,05	34.314.284,18		44.984.686,87

[Handwritten signatures and initials]

Período : 2024/01/01 2024/12/31 Visualizar Contas s/ Mov. ? S Periodicidade Trimestral / Período Trimestral Após Apu

Euros

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS	Quantia escriturada inicial	Variações no período								Quantia escriturada final
		Adições	Transferências internas à entidade	Revalorizações	Reversões de perdas por imparidade	Perdas por imparidade	Depreciações do período	Diferenças cambiais	Diminuições	
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural	13.167.720,58	16.069,13	2.955.211,14				-1.030.582,66			15.108.418,19
Terrenos e recursos naturais	5.376.404,75									5.376.404,75
Edifícios e outras construções	3.986.548,38	14.328,68	2.018.577,57				-597.145,11			5.422.309,52
Infraestruturas	3.477.904,01	1.740,45	746.209,59				-433.437,55			3.794.416,50
Património histórico, artístico e cultural	326.863,44		186.484,58							515.348,02
Outros										
Bens de domínio público em curso										
Ativos fixos em concessão										
Terrenos e recursos naturais										
Edifícios e outras construções										
Infraestruturas										
Património histórico, artístico e cultural										
Ativos fixos em concessão em curso										
Outros ativos fixos tangíveis	32.146.434,72	2.349.199,91	-2.955.211,14				-1.503.635,94		-160.518,87	29.876.208,08
Terrenos e recursos naturais	3.793.204,37	124.427,10						-75.000,00		3.841.632,07
Edifícios e outras construções	14.929.455,66	82.506,06	803.671,87				-465.869,85		-75.362,81	15.274.408,90
Equipamento básico	1.187.092,79	327.121,72					-317.968,87		-8.222,25	1.188.023,39
Equipamento de transporte	872.091,02	105.914,01					-451.503,54			526.501,49
Equipamento administrativo	156.862,87	57.434,91					-83.655,17		-67,86	130.574,75
Equipamentos biológicos										
Outros	401.965,52	266.655,18					-184.638,51		-665,92	483.116,27
Ativos fixos tangíveis em curso	10.805.762,49	1.385.140,33	-3.758.943,61							8.431.959,21
Total :	45.314.155,30	2.365.269,04					-2.534.218,60		-160.518,87	44.964.686,87

Período : 2024/01/01 2024/12/31 Visualizar Contas s/ Mov. ? S (Periodicidade Trimestral) / Período Trimestral Após Apo Euros

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS	Adições										
	Internas	Compra	Cessão	Transferência ou troca	Expropriação	Doação, herança, legado ou perdido a favor do Estado	Doação em pagamento	Locação financeira	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	Total
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural	756,25	15.312,38									16.068,13
Terrenos e recursos naturais											
Edifícios e outras construções	756,25	13.572,43									14.328,68
Infraestruturas		1.740,45									1.740,45
Património histórico, artístico e cultural											
Outros											
Bens de domínio público em curso											
Ativos fixos em concessão											
Terrenos e recursos naturais											
Edifícios e outras construções											
Infraestruturas											
Património histórico, artístico e cultural											
Ativos fixos em concessão em curso											
Outros ativos fixos tangíveis	173.163,68	2.175.016,23									2.348.199,91
Terrenos e recursos naturais		124.427,70									124.427,70
Edifícios e outras construções	65.219,85	17.286,20									82.506,05
Equipamento básico	27.933,65	299.180,07									327.123,72
Equipamento de transporte	33.761,37	72.152,64									105.914,01
Equipamento administrativo	500,51	55.874,49									56.374,99
Equipamentos biológicos											
Outros	45.708,29	220.945,65									266.653,94
Ativos fixos tangíveis em curso		1.385.140,33									1.385.140,33
Total :	173.939,93	2.191.329,11									2.365.269,04


AT

DA


Período : 2024/01/01 2024/12/31 (Periodicidade Trimestral / Período Trimestral Após Apu Visualizar Contas s/ Mov. ? S Euros

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS	Diminuições					
	Alienação a título oneroso	Transferência ou troca	Devolução ou reversão	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	Total
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural						
Terrenos e recursos naturais						
Edifícios e outras construções						
Infraestruturas						
Património histórico, artístico e cultural						
Outros						
Bens de domínio público em curso						
Ativos fixos em concessão						
Terrenos e recursos naturais						
Edifícios e outras construções						
Infraestruturas						
Património histórico, artístico e cultural						
Ativos fixos em concessão em curso						
Outros ativos fixos tangíveis		-92.050,80			-68.468,07	-160.518,87
Terrenos e recursos naturais		-76.000,00				-76.000,00
Edifícios e outras construções		-16.050,80			-59.312,04	-75.362,84
Equipamento básico					-8.222,25	-8.222,25
Equipamento de transporte						
Equipamento administrativo					-67,86	-67,86
Equipamentos biológicos						
Outros					-865,92	-865,92
Ativos fixos tangíveis em curso						
Total :		-92.050,80			-68.468,07	-160.518,87

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "AP", "AB", "CA", and "AE".



**ANEXO V – Empréstimos obtidos – empréstimos bancários e
outros empréstimos**



Câmara Municipal de Peniche
Quadro 7.1.A - Empréstimos obtidos - Outros Empréstimos

Ano: 2024
(unidade: euro)

Entidade	Data do contrato	Data de vício do TC	Prazo do contrato	Capital		Taxa de juro		Pagamentos de anos anteriores			Pagamentos do ano			Exercício em que a dívida foi paga	Saldo em 1 de janeiro	Saldo em 31 de dezembro	Observações
				Contratado	Utilizado	Inicial	Atual	Amortização	Juros	Total	Amortização	Juros	Total				
MÉDIO E LONGO PRAZO																	
Agência de Habitação e de Reabilitação Urbana - IHRU - Reabilitação de 18 Fogos no Bairro do Cabrito - Realizar para arrendar (b)	07/04/2016	13/07/2016	30A	296 865,00	296 805,00	1,80%	5,64%	69 254,90	41 381,53	110 636,03	9 897,50	13 265,81	23 160,31		227 556,10	271 057,00	De vício em dívida no final de ano, 49 467,50€ vencimentos entre 2024 e 2028, 40 467,50€ vencimentos entre 2029 e 2033, 40 467,50€ vencimentos entre 2034 e 2038, 40 467,50€ vencimentos entre 2039 e 2043, 25 040,50€ vencimentos entre 2044 e 2048.
Direção Geral do Tesouro - PAEL (b)	16/11/2012	07/03/2013	14A	3 202 576,21	3 182 779,33	2,60%	2,86%	2 476 872,66	598 392,34	3 085 264,40	235 315,78	16 346,74	251 662,52		265 047,27	470 631,49	O vício em dívida no final do ano venceu entre 2024 e 2026.
TOTAL (MÉDIO E LONGO PRAZO)				3 499 381,21	3 475 584,33			2 546 966,56	549 773,87	3 096 680,43	245 239,28	29 612,55	274 851,83	0,88	533 497,77	681 288,49	

(a) Empréstimos com/sem juros e/ou de carácter de Dívida Total;

(b) Empréstimos não sujeitos para efeitos de cálculo da Dívida Total;

